



Estância Turística Avaré

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Avaré

Prefeito Rogélio Barchetti Urrêa

www.avare.sp.gov.br

Criado de acordo com a Lei nº 037/2001

- SEMANÁRIO -
05 DE MARÇO DE 2011
ANO VIII Nº 501
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

Governo Municipal recebe R\$ 1,04 milhão da União para obras emergenciais

O Governo Federal destinou uma verba especial de R\$ 1.040.000,00 milhão

para obras emergenciais em Avaré, devido ao estado de emergência vivido pela cidade por

conta das fortes chuvas das últimas semanas. Estradas rurais, buracos em vias públicas e es-

tragos em vários pontos da cidade são alguns dos problemas causados pela força da água das

enxurradas. Com o anúncio do recurso o Poder Executivo local planejará o investimen-

to em obras estratégicas para sanear parte dos problemas.

Página 21.

Milhares de pessoas brincaram o Carnaval na Concha Acústica no ano passado



O melhor Carnaval da Região é em Avaré

Avaré prepara-se para viver o melhor Carnaval da região, com uma

mega estrutura de som e iluminação, em quatro pontos diferentes, para

públicos de todas as idades: Largo São João, Camping, Balneário Costa

Azul e Concha Acústica. A folia começa hoje e vai até o dia 8. *Página 21.*

Prefeitura anuncia abertura de farmácia 24 horas

Página 19.

Nova gestão agiliza atendimento no Pronto Socorro

Página 20

HABITAÇÃO:

Avaré deve atingir a marca de mais de 1.500 casas populares até 2012

O governo do Estado construirá mais 600 casas em Avaré, através da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano. Com as novas casas, que serão

construídas em terreno ainda a ser anunciado, Avaré deverá atingir a marca de mais de 1.500 casas populares até o final de 2012.

Página 19.

CORRIDA E CAMINHADA:

Evento bateu recorde de participantes

A “Corrida e Caminhada Ecológicas 5 K - pela Preservação da Água”, promovida pela Duke Energy em Avaré na manhã de domingo (27), atraiu mais de 2.000

participantes ao longo da manhã. Na parte esportiva do evento, foram 350 atletas corredores inscritos e cerca de 900 caminhantes.

Página 40.

CARTÕES DA ZONA AZUL POSTOS DE VENDA

Santa Efigênia Informática

Rua Goiás, 1464

Da Fruta Sorveteria

Rua Rio Grande do Sul, 1380

Center Som Watanabe

Rua Alagoas, 1543

Banca Central

Rua Rio G. do Sul c/ Rua Alagoas

Banca do Mercado

Rua Pernambuco c/ Rua Sta. Catarina

Abavil

Rua Pernambuco, 1346

Babuça

Rua Pernambuco, 1472

Xerox e Chaveiro Center

Rua Pernambuco, 1271

Café e Prossa

Rua Santa Catarina, 1386

Casa Chaddad

Largo São João, 200

DAP Revistaria

Rua Rio de Janeiro, 1626

Farmácia São Bento

Rua São Paulo c/ Rua Pernambuco

Ponto do Cartão

Rua Rio Grande do Sul, 1452

Clinica do Tênis

Rua Pernambuco, 1521

Livraria e Locadora Betel

Rua Pernambuco c/ Rua Piauí

Sorveteria Gurt Frut

Rua Rio Grande do Sul c/ Rua Domiciano Santana

360° Graus Confeccões

Rua Alagoas, 1455/2

MAIORES INFORMAÇÕES NO ESCRITÓRIO ZONA AZUL

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - Sala 12 1º andar - Fone (14) 3711-2557



Estância Turística
Avaré

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Avaré

Prefeito Rogélio Barchetti Urréa

www.avare.sp.gov.br

Criado de acordo com a Lei nº 037/2001

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezesete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 7.000 exemplares

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Paço Municipal

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP

Fone (14) 3711-2500 | semanarioavare@yahoo.com.br

PRESIDENTE - MARCELO JOSÉ ORTEGA

DIRETOR - GIVANILDO PEREIRA

REDAÇÃO E FOTOS

FERNANDO SANTOS - DENISSE COLELA RAMIREZ

IMPRESSÃO

Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.

Avenida 5, 283 - Centro - Rio Claro/SP

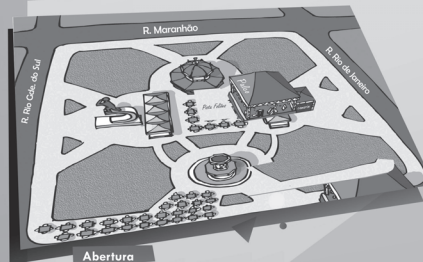
Venha para o **Maior Carnaval da Região**
de 5 a 8 de Março em **4 locais**

Avaré
Carnaval 2011

AS 19:00h

**LARGO
SÃO JOÃO**

CARNAVAL CULTURAL



Abertura

"ESQUENTA" com a Bateria da Escola de Samba Grêmio Recreativo VERA CRUZ

BANDA FAMA SO MARCHINHAS
e o melhor dos Grandes Carnavais

PREMIAÇÃO
BLOCOS MAIS ANIMADOS

MATINÊS

DOMINGO dia 6
TERÇA dia 8
das 16:00 às 18:00h

AS 10:00h

**CAMPING
ARENA DE VERÃO**

PALCO NA ORLA DA REPRESA

SHOWS AO VIVO nos fins de tarde

DJs rolendo o SOM DO VERÃO

ATIVIDADES ESPORTIVAS

TENDAS DE APOIO

AS 10:00h

COSTA AZUL

SUPER TENDA COM DJ

TODOS OS DIAS

ENTRADA FRANCA

EM TODOS OS LOCAIS

SE BEBER
NÃO DIRIJA



DROGAS?
DIGA NÃO!



USE CAMBÓIA

AS 23:00h

**CONCHA
ACÚSTICA**

MICARETA AO VIVO



Abertura

"ESQUENTA" com a Bateria da Escola de Samba Grêmio Recreativo VERA CRUZ

BANDA BATUKE DO BOM
com vocalistas direto da BAHIA animando
uma Super Micareta Ao Vivo a Noite Toda!

ACESSO CONTROLADO*
com revista pessoal para todos na entrada.

*PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 18 ANOS
desacompanhados de maior responsável legal.

SUPER ESTRUTURA de Som e Luz

INFORMAÇÕES: SECRETARIA DE CULTURA E LAZER - LIGUE: 3732-5057

SECRETARIA DE TURISMO - LIGUE: 3732 8009

APOIO

REALIZAÇÃO

A Comarca

AVoz@Vale

FOLHA DE AVARÉ

Sudoeste
do Estado

Foco

AVARÉ

AVARÉ

Jornal do Ognêhê

RÁDIO
AVARÉ

AVARÉ

KiJornal

NATIA

MDC

AVARÉ

AVARÉ

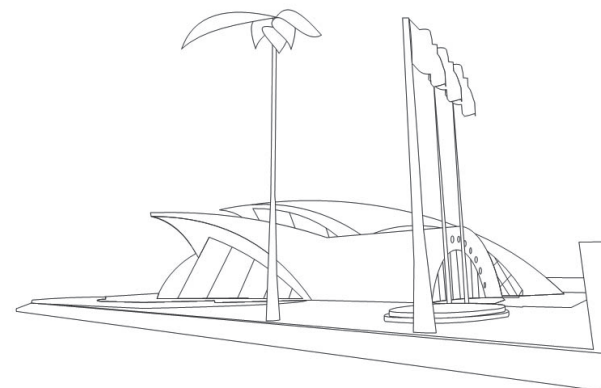
AVARÉ

Avaré 150 ANOS
SECRETARIA DE CULTURA E LAZER | SECRETARIA DE TURISMO

LEGISLATIVO



Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré



3ª Edição - Janeiro/2010
Revisada e Atualizada

Copyright 2010

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Av. Pref. Misael Euphrásio Leal, 999 - Cx. Postal 1011
Cep 18705-050 - Avaré - SP
Tel/Fax: (14) 3732.0929 - 0800.77.10.999
site: www.camaraavare.sp.gov.br
e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br

Revisão: Marcelo Ornellas Fragozo

Introdução

Fruto de intensos debates no Plenário democrático da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, a Lei Orgânica afigura-se como o documento

jurídico mais relevante que orienta os passos de nossa sociedade. Seu conjunto de normas é a mais autêntica manifestação legal do município na preservação do interesse coletivo.

Durante os trabalhos de revisão, concretizamos de forma democrática e transparente a atualização do texto, valorizando o diálogo e a participação popular. Neste trabalho, todo o colegiado de parlamentares atuou veementemente na proteção dos princípios que norteiam a sociedade avareense, visando declaradamente o bem comum, o progresso e desenvolvimento de um povo.

A Comissão Especial designada para cuidar da revisão da Lei Orgânica Municipal recebeu e incorporou valiosas sugestões. O novo texto foi cuidadosamente preparado com o importante suporte da Diretoria Geral e Divisão Jurídica, que tomaram todas as precauções para que a nossa Carta continue acompanhando a evolução do município.

Com a missão cumprida, na certeza de respeito aos simetricamente a Constituição Federal e Estadual, entregamos para os avareenses uma legislação atualizada, capaz de garantir a tranquilidade da ordem dos avareenses.

Estância Turística de Avaré, Janeiro de 2010

Roberto Araujo

Presidente da Câmara - Biênio 2009/2010

Legislatura 2009 / 2010

Mesa Diretora do Biênio 2009/2010:

Roberto Araujo – Presidente

Jair Alves Ferreira – Vice-Presidente

Marialva Araujo de Souza Biazon – 1ª Secretária

Júlio César Theodoro – 2º Secretário

Vereadores:

Ernesto Ferreira de Albuquerque

Luiz Otávio Clivatti
Paulo Dias Novaes Filho
Rodivaldo Ripoli
Rosângela Paulucci Paixão Pereira
Vicente José Schiavão

Suplentes:

Benedicto Braz Ferreira
Carlos Alberto Estati
Germinal Pégoli Junior

Apresentação

“Fazer política é honrar nosso mandato e sustentar nosso trabalho e enobrecer a memória do nosso tempo”

Afonso Arinos de Melo Franco

Através do Ato da Mesa nº 29, de 16 de outubro de 2.007, foi criada a Comissão de Revisão da Lei Orgânica de nosso município, composta pelos dez vereadores de então.

Muito bem vinda e bem vista a proposta, posto que nossa lei maior após sua última revisão, ocorrida no ano de 2003, já demonstrava necessitar de arejamento, com a eliminação de leis ultrapassadas, as que conflitavam com a Constituição Federal ou Estadual, melhoramento e até inserção de regras atuais.

Por mais de um ano vários estudos foram realizados, a sociedade organizada foi consultada, a população apresentou sugestões, conjunto esse que resultou na legalização de assuntos tão importantes para a vida de nossa comunidade.

Ainda na legislatura anterior (2005-2008), significativas modificações ocorreram através da Emenda Revisional 002/08, aprovada em 02/12/2008 e publicada em 06/12/2008.

Novas eleições, novos parlamentares e com o mesmo espírito de aprimoramento da norma maior do Município, nova modificação ocorreu através da Emenda nº 001/2009, aprovada em 09 de novembro de 2009, publicada em 14 de novembro de 2009.

Tive oportunidade de participar da primeira revisão da LOM, no ano de 2003, assim como participei desses dois momentos de novas alterações e não poderia deixar de registrar o papel de destaque de algumas pessoas, às quais presto aqui minha homenagem pela dedicação, responsabilidade, ética e espírito voltado para o bem público, com que se empenharam para o bom resultado dos trabalhos. Nossos especiais agradecimentos ao Dr. Cristiano Augusto Porto Ferreira, Dr. Marcelo Ornellas Fragozo, Dr. Leroy Amarilha Freitas, às funcionárias Janayna Martins da Costa e Ana Paula Alves, assim como a todos os demais funcionários da Casa que de uma forma ou de outra tiveram papel relevante no resultado dos trabalhos.

Agradeço ao atual Presidente deste Legislativo, Vereador Roberto Araujo, de me reservar a honra de apresentar o texto revisado da nossa Lei Orgânica Municipal.

É chegado o momento de levarmos o texto revisado ao conhecimento de todos e, neste ponto, invocamos a Palavra de Deus, a quem só tenho o que agradecer, quando informa em 2 Timóteo 3:16 que: “Toda a Escritura é Divinamente inspirada, e proveitosa para ensinar, para redarguir, para corrigir, para instruir em justiça”.

Com a ferramenta na mão, o cidadão estará mais próximo da lei e poderá fiscalizar sua aplicação. Como corolário espera-se maior transparência do governo e dos governantes.

Que assim seja.

Rosângela Paulucci Paixão Pereira

Vereadora Vice-Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

O POVO AVAREENSE, INVOCANDO
A PROTEÇÃO DE DEUS E
INSPIRADO NOS PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS DA REPÚBLICA
E NO IDEAL DE A TODOS ASSEGURAR
JUSTIÇA E BEM ESTAR, DECRETA E
PROMULGA,
POR SEUS REPRESENTANTES,
A

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**RETIRE GRATUITAMENTE O SEMANÁRIO
OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
NO PAÇO MUNICIPAL, CENTRO
ADMINISTRATIVO E NAS BANCAS.**

Sumário

TÍTULO I - Da Organização Municipal
CAPÍTULO I - Do Município
CAPÍTULO II - Da Competência do Município
SEÇÃO I - Da Competência Privativa
SEÇÃO II - Da Competência Comum
SEÇÃO III - Da Competência Suplementar
CAPÍTULO III - Das Vedações

TÍTULO II - Da Organização do Poderes
CAPÍTULO I - Do Poder Legislativo
SEÇÃO I - Da Câmara Municipal
SEÇÃO II - Da Posse
SEÇÃO III - Do Funcionamento da Câmara
SEÇÃO IV - Da Mesa da Câmara
SEÇÃO V - Do Presidente da Câmara
SEÇÃO VI - Das Atribuições da Câmara Municipal
SEÇÃO VII - Dos Vereadores
SEÇÃO VIII - Dos Subsídios do Vereador
SEÇÃO IX - Do Processo Legislativo
SEÇÃO X - Da Fiscaliz. Cont., Financ. e Orçamentária
CAPÍTULO II - Do Poder Executivo
SEÇÃO I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito
SEÇÃO II - Do Subsídio
SEÇÃO III - Das Atribuições do Prefeito
SEÇÃO IV - Da Perda e Extinção do Mandato
SEÇÃO V - Dos Auxiliares Diretos do Prefeito
SEÇÃO VI - Da Remuner. dos Auxil. Diretos do Prefeito
SEÇÃO VII - Da Procuradoria Geral do Município
SEÇÃO VIII - Da Administração Pública
SEÇÃO IX - Dos Servidores Públicos Municipais
SEÇÃO X - Da Segurança Pública
TÍTULO III - Da Organização Administrativa Municipal
CAPÍTULO I - Do Planejamento Municipal
SEÇÃO I - Do Plano Diretor
SEÇÃO II - Das Diretrizes do Plano Diretor
CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa
CAPÍTULO III - Dos Atos Municipais
SEÇÃO I - Da Publicidade dos Atos Municipais
SEÇÃO II - Do Registro dos Atos
SEÇÃO III - Da Forma dos Atos Administrativos
SEÇÃO IV - Das Proibições
SEÇÃO V - Das Certidões
CAPÍTULO IV - Dos Bens Municipais
CAPÍTULO V - Das obras e Serviços Municipais
CAPÍTULO VI - Da Administração Tributária e Financeira
SEÇÃO I - Dos Tributos Municipais
SEÇÃO II - Da Receita e da Despesa
SEÇÃO III - Das Matérias Orçamentárias
TÍTULO IV - Da Ordem Econômica e Social
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
CAPÍTULO II - Da Assistência e Bem-Estar Social
SEÇÃO II - Da Saúde
SEÇÃO III - Da Família
SEÇÃO IV - Da Educação
SEÇÃO V - Da Cultura
SEÇÃO VI - Do Lazer
SEÇÃO VII - Do Desporto
SEÇÃO VIII - Disposições Gerais
CAPÍTULO III - Do Meio Ambiente
CAPÍTULO IV - Da Política Agrícola
CAPÍTULO V - Dos Recursos Hídricos
CAPÍTULO VI - Da Defesa do Consumidor
CAPÍTULO VII - Da Criação de Distritos
TÍTULO V - Disposições Finais e Transitórias

TÍTULO I Da Organização Municipal CAPÍTULO I Do Município

Art. 1º - O Município da Estância Turística de Avaré, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2002).

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º - A sede do Município da Estância Turística de Avaré dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2002).

CAPÍTULO II**Da Competência Do Município
Seção I****Da Competência Privativa**

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, incluindo o atendimento especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
- IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;
- V - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores;
- VII - dispor sobre organização, administração e execução de seus serviços públicos;
- VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
- IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- X - organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão, permissão e autorização, os serviços públicos locais;
- XI - elaborar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
- XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
- XIV - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
- XV - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

- a) - determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- b) - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- c) - conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de táxis e fixar as respectivas tarifas;
- d) - fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio", de trânsito e de tráfego em condições especiais;
- e) - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- XVI - regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
- XVII - tornar obrigatória a utilização da Estação Rodoviária;
- XVIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- XIX - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
- XX - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, atingindo todos os imóveis habitados.
- XXI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
- XXII - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XXIII - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- XXIV - prestar assistência nas emergências médicas hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Avaré ou instituições congêneres;
- XXV - dispor sobre os serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- XXVI - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXVII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XXVIII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias que possam ser portadores ou transmissores;

- XXIX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
- XXX - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
- XXXI - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
- XXXII - interditar edificações em ruína ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameçam ruir;
- XXXIII - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;

XXXIV - promover os seguintes serviços:

- a) - mercados, feiras e matadouros;
 - b) - construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
 - c) - iluminação pública;
- § único - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XII deste Artigo deverão exigir reserva de área destinada a:
- a) - zonas verdes e demais logradouros públicos;
 - b) - vias de tráfego e de passagem de canalização públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
 - c) - passagem de canalização públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

Seção II**Da Competência Comum**

Art. 5º - É da competência administrativa comum do Município, da União, e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- IV - colaborar no amparo à maternidade, à infância, aos idosos, aos desvalidos, bem como na proteção dos menores abandonados;
- V - promover a educação, a cultura e a assistência social;
- VI - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, turístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- VII - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- VIII - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
- IX - fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, o peso, medidas e as condições sanitárias;
- X - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- XI - preservar as florestas, a fauna, a flora e os mananciais;
- XII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- XIII - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
- XIV - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
- XV - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XVI - conceder licença, autorização ou permissão e respectiva renovação ou prorrogação, para exploração de portos de areia, desde que apresentados, previamente pelo interessado, laudos ou pareceres da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, ou de outro órgão técnico do Estado que a substitua, tudo para comprovar que o projeto:

- a) - não acarretará qualquer ataque à paisagem, à flora e à fauna;
 - b) - não causará o rebaixamento do lençol freático;
 - c) - não provocará assoreamento de rios, lagos, lagoas ou represas, e nem erosão;
- XVII - será responsabilizado, na forma da lei, o Prefeito Municipal que autorizar, licenciar ou permitir, ainda que por renovação ou prorrogação, a exploração de portos de areia e ou de pedreiras sem a rigorosa obediência ao disposto no inciso XVI.

Seção III**Da Competência Suplementar**

Art. 6º - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III**Das Vedações**

Art. 7º - Ao Município é vedado:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo, ou de orientação social, assim como a publicidade de da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato, bem como a redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, salvo mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008).

VII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

VIII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- XI - utilizar tributos com efeito de confisco;
- XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público ou Concessionárias do referido serviço (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2002);

XIII - instituir impostos sobre:

- a) - patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
 - b) - templos de qualquer culto;
 - c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos aos requisitos da lei federal;
 - d) - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- § 1º - A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso XIII, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º - As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II**Da Organização Do Poderes****CAPÍTULO I****Do Poder Legislativo****Seção I****Da Câmara Municipal**

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, constituída de vereadores, eleitos e investidos na forma da legislação federal, para uma legislatura de quatro anos.

Art. 9º - O número de vereadores da Câmara Municipal de Avaré é fixado em 10 (dez) e somente poderá ser alterado obedecendo aos limites fixados na Constituição Federal ou Resolução do Tribunal Superior Eleitoral. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 10 - Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa Ordinária se realiza de 1 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 05 de dezembro de cada ano, e a Sessão Legislativa Extraordinária, pode ser convocada e realizada nos períodos de Recurso Parlamentar de 01 a 31 de julho e de 06 de dezembro a 31 de janeiro. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2002)

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: I - pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 52/2003)

II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 66/2005)

§ 5º - Os Vereadores serão convocados para as sessões extraordinárias pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2002)

Art. 11 - A aprovação das matérias em discussão na Câmara Municipal será tomada:

I - por maioria simples dos votos;

II - por maioria absoluta dos votos;

III - por maioria qualificada dos votos.

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado da votação, dentre os que participam dos sufrágios;

§ 2º - Maioria absoluta é a que abrange mais da metade do número total de vereadores integrantes da Câmara Municipal, sendo considerado para efeito desse cálculo, não só aqueles presentes em plenário quanto os ausentes.

§ 3º - Maioria qualificada é aquela que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, sendo considerado para efeito desse cálculo, não só aqueles presentes em plenário quanto os ausentes.

§ 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

a) - na eleição da Mesa;

b) - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável da maioria qualificada dos membros da Câmara;

c) - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 5º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 6º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 71/2007)

Art. 12 - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 13 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - As sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara quando comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, devendo a mesma dar ciência aos vereadores com 48 horas de antecedência. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009).

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 14 - As sessões solenes serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 15 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Seção II Da Posse

Art. 16 - A Câmara Municipal instalar-se-á em Reunião Especial, às 19 horas, no dia 1º de janeiro de cada legislatura, independentemente do número de vereadores, quando será presidida pelo Vereador reeleito com maior número de mandatos eletivos. Havendo empate a Presidência será exercida pelo Vereador reeleito que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, obedecida a hierarquia, sendo que, na hipótese de não existir tais situações, o mais idoso entre os presentes dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores.

§ 1º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na reunião de instalação, cujo termo e demais trabalhos serão lavrados pelo Secretário ad hoc, em livro próprio, em

ata a ser assinada por todos os empossados e pelos demais presentes que assim o desejarem.

§ 2º - No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso, que será repetido, também em voz alta por todos os vereadores a serem empossados: "Prometo observar e cumprir a constituição federal, a constituição do estado, a lei orgânica do município, o regimento interno da câmara municipal e demais leis, assim como desempenhar, com fidelidade e lealdade, o mandato que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e pelo bem-estar do seu povo".

§ 3º - Em seguida, o Secretário ad hoc pronunciará "Assim o prometo", e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, e cada um destes, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: "Assim o prometo".

§ 4º - O Presidente declarará, então, empossados os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: "Declaro empossados os vereadores que prestaram o compromisso".

§ 5º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião deverão fazer declaração pública de seus bens, devendo ser renovada anualmente no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, inclusive ao término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio, ou qualquer meio impresso, filmado, eletrônico e/ou digital, constando de ata o seu resumo.

§ 6º - Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos ao Plenário, tomando assento, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.

§ 7º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento: "Prometo guardar a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com lealdade, o mandato de (prefeito) (vice-prefeito) que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Avaré e do seu povo".

§ 8º - Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

§ 9º - O Presidente declarará empossados os que proferirem juramento e lhes dará a palavra para seu pronunciamento.

§ 10 - O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.

§ 11 - O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade, e prestará compromisso individualmente.

§ 12 - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador, ao reassumir o lugar, apenas comunicando ao Presidente a sua volta ao exercício do mandato.

§ 13 - Não se considera investido no mandato de vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais

§ 14 - O Presidente fará publicar, no dia seguinte, a relação de vereadores investidos no mandato, organizado de acordo com os critérios fixados neste artigo, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura da sessão, bem como as votações nominais e por escrutínio secreto.

§ 15 - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão tomar posse, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, a contar:

I - data de posse;

II - da diplomação, se eleito Prefeito durante a legislatura.

§ 16 - A recusa do vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no § 11 deste artigo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 17 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no parágrafo quinze deste artigo, declarar vago o cargo.

§ 18 - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o disposto no parágrafo dezessete deste artigo.

§ 19 - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Poder Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica do Município. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Seção III

Do Funcionamento da Câmara

Art. 17 - Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, que somente acontecerá se presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, no qual só poderão votar e ser votados os vereadores que tiverem sido regularmente empossados. Será declarado eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º - Findo o processo de eleição da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o seu resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos, com a seguinte fala: "declaro empossado presidente da Câmara Municipal de Avaré – São Paulo, o Vereador (nome); declaro empossado vice-presidente da Câmara Municipal de Avaré – São Paulo, o vereador (nome); declaro empossado secretário da Câmara Municipal de Avaré, São Paulo, o vereador (nome); declaro empossado suplente de secretário da Câmara Municipal de Avaré, São Paulo, o vereador (nome);

§ 2º - Ato contínuo, o Presidente concederá por 05 (cinco) minutos, a palavra aos Vereadores que a tiverem solicitado previamente ao chefe do cerimonial, facultando a mesma ao Prefeito por até 30 (trinta) minutos e ao Vice-Prefeito por 15 (quinze) minutos se empossados, após dar por encerrada a solenidade.

§ 3º - Havendo número insuficiente de vereadores para eleição da Mesa, ou ainda, havendo recusa do Presidente eleito em dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Reunião Especial o fará imediatamente. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 18 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á antes do término do mandato de que trata o artigo anterior, no quinto dia útil após o término da Sessão Legislativa Ordinária do mês de dezembro, cujos eleitos considerar-se-ão automaticamente investidos e empossados em 1º de janeiro seguinte. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 47/2002)

§ único - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Art. 19 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais nos impedimentos ou ausências serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem de hierarquia dos cargos. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - A mesa diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 20 - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, entre os presentes. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2002)

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 4º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento no expediente da primeira Sessão subsequente à verificação da vaga. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009).

§ 5º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente; se este também for renunciante ou destituído, pela presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que não seja um dos renunciantes ou destituídos, o qual ficará, investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009).

§ 6º - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do parágrafo anterior deste artigo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009).

§ 7º - Sendo a vacância por licenciamento, a alteração nos cargos da Mesa Diretora perdurará tão somente enquanto encontrar-se licenciado o Vereador, devendo o mesmo retornar ao seu cargo de origem após o término da licença, cessando no mesmo ato as atribuições do eleito nos moldes do caput deste artigo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009).

Art. 21 - A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais, na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º - Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara, respeitadas as disposições regimentais.

§ 2º - Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I - realizar audiências públicas dentro ou fora da sede do Poder Legislativo;

II - convocar Secretário Municipal para prestar pessoalmente, no prazo de trinta dias, informações sobre assunto previamente determinado, importando infração administrativa a ausência sem justificativa adequada; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

III - convocar dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, para prestar informações sobre assuntos de sua competência, previamente determinados, no prazo de trinta dias, sujeitando-se, pelo não comparecimento sem justificativa adequada, às penas da lei.

IV - convocar o Procurador Geral do Município, para prestar informações a respeito de assuntos previamente fixados, relacionados com respectiva área;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - tomar o depoimento de autoridade e solicitar o de cidadão;

VII - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta,

§ 3º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros, serão destinadas a:

I - representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos;

II - ao estudo de assunto específico que se inclua na competência municipal;

III - à apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para a responsabilização criminal dos infratores.

§ 4º - Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2002)

I - proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fazer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 5º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2002)

§ 6º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2002)

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

III - tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 7º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 8º - As testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontrar, na forma do Código de Processo Penal.

Art. 22 - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 23 - A Câmara Municipal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - (suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 24 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos seus Auxiliares Diretos, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

Seção IV

Da Mesa da Câmara

Art. 25 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei, dispor sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009).

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.

IX - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

X - enviar ao Prefeito, até o vigésimo dia após o final de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos estipulados por lei complementar federal; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2002)

XI - emitir após trinta dias do final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal nos termos estipulados por lei complementar federal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2002)

Seção V

Do Presidente da Câmara

Art. 26 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara e apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

IX - representar por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência;

XII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.

Seção VI

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 28, exceto seu parágrafo único, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

I - legislar sobre os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas, observadas as imposições da legislação fiscal; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2002)

III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;

XI - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XII - criar, estruturar e conferir atribuições às Secretarias e órgãos da administração pública; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - autorizar consórcios com outros municípios; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 63/2004).

XV - delimitar o perímetro urbano;

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos até o limite de 10 (dez) proposituras por ano a cada vereador; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 09/2000)

XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos até o limite de 10 (dez) proposituras por ano a cada vereador; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 09/2000)

XVIII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente, as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 28 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

II - organizar os seus serviços administrativos e prover os cargos respectivos;

III - propor a criação, alteração ou extinção dos cargos, dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

VIII - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos da sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

IX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

X - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XI - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002) (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

a) - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) - decorrido o prazo de cento e vinte (120) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002) (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

c) - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

XII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XIII - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XIV - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009) (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XVI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XVII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XVIII - solicitar através de seu Presidente, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Estado no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XX - emitir parecer nos Projetos de Loteamento; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XXI - fixar, observando o que dispõe a Constituição Federal, a legislação pertinente a esta Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sobre as quais incidirão imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, devendo esta fixação ser feita antes da eleição do novo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002) (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XXII - Subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os artigos 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I, permitida a revisão anual. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 06/1998) (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XXIII - (suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - O disposto nos incisos XIII e XV acontecerá apenas por lei específica. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Seção VII Dos Vereadores

Art. 29 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município da Estância Turística de Avaré, por suas opiniões, palavras e votos. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2002)

Art. 30 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) - aceitar ou manter cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no Art. 79, I, IV e V desta Lei Orgânica. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2002)

II - desde a posse:

a) - ocupar cargo, função ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável ad-nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) - exercer outro cargo efetivo federal, estadual ou municipal;

c) - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) - patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 31 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, com trânsito em julgado da respectiva sentença; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

VII - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

VIII - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará o Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer declaração de extinção do mandato por via judicial e se procedente o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado, que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do

cargo da mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 3º - A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar a perda do mandato, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais deste. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 32 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante; II - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias e nunca superior a cento e vinte dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter comprovadamente cultural e de relevante interesse do Município. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2002)

§ 1º - Para fins de remuneração considerará-se como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

§ 3º - A licença-gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para a funcionária pública municipal.

§ 4º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 33 - No caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo-se nova eleição, se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato.

§ 3º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção VIII

Dos Subsídios do Vereador

Art. 34 - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, até trinta dias antes das eleições, observados os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - Na ausência de fixação implicará a prorrogação automática do ato normativo da fixação anterior, ressalvado o direito de atualização monetária por índice oficial. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Seção IX

Do Processo Legislativo

Art. 35 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos; e

V - resoluções.

Art. 36 - A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cidadãos, por proposta popular assinada no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município, atendidos os requisitos previstos no § 1º do art. 37 desta Lei.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com intervalo mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada votação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2002)

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob a forma de moção subscrita, no mínimo de cinco por cento do número de eleitores do Município.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara Municipal, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo cartório eleitoral, contendo a informação do número total de eleitores do Município. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecido nesta lei.

Art. 38 - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras e de Edificações;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

V - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;

VI - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VII - Lei de zoneamento urbano;

VIII - Lei de concessão de serviço público;

IX - Lei de autorização para obtenção de empréstimo e operações de crédito;

X - Lei de autorização de isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas.

Art. 39 - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

§ único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total das consignações orçamentárias da Câmara.

II - fixar a remuneração dos servidores da Câmara; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

III - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 42 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 43 - Os Projetos de Lei, aprovados em um único turno de votação, serão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 2º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste último caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta (30) dias, a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61/2003)

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Pre- feito para a promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 38 desta Lei Orgânica.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 44 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

§ 1º - Os Projetos aprovados pelo Plenário, em um só turno de votação, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de Decreto Legislativo e de Resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

Art. 45 - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões será tido como rejeitado.

§ único - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2002)

Seção X

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 46 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo, a cargo da Câmara, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária;

IV - o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

V - avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

§ 4º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de cento e vinte (120) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2002)

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

§ 5º - O Prefeito Municipal notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação de recursos oriundos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos referidos recursos, sob pena de representação do legislativo ao Tribunal de Contas da União. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 47 - O controle interno será exercido pelo Executivo para:

I - proporcionar ao controle externo condições indispensáveis ao exame da regularidade na realização da receita e da despesa;

II - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho e da execução orçamentária;

III - verificar os resultados da Administração e a execução dos contratos.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato e parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

Art. 48 - As contas do Município ficarão, durante todo o exercício, à disposição de qualquer contribuinte, inclusive por meio eletrônico, para consulta, exame e apreciação, o qual poderá

questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2002)

Art. 49 - É vedado ao titular do Poder Executivo e Legislativo nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 1º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 2º - O movimento de caixa do dia anterior será publicado diariamente, por edital, no edifício da Prefeitura e da Câmara. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 50 - O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara e publicado mensalmente até o dia vinte, mediante edital afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 51 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, eleito para um mandato de quatro anos, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

§ 1º - O Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 2º - Para concorrer a outros cargos, o Prefeito deve renunciar ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 52 - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 1º - Verificando-se empate na votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 2º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 3º - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 53 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo com honestidade e moralidade, sob a inspiração de Deus, da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ único - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 54 - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 55 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

§ único - Recusando-se o Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Legislativo, assumindo o Vice-Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 56 - Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito far-se-á nova eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 57 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais deverão, no ato da posse fazer declaração pública de seus bens, devendo ser renovada anualmente no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, inclusive ao término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio, ou qualquer meio impresso, filmado, eletrônico e/ou digital, constando de ata o seu resumo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 70/2006)

Art. 58 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-

se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de extinção do mandato e declaração de vacância do cargo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença, devidamente comprovado ou no período de gestante.

a) - no caso do inciso I, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

b) - o Prefeito licenciado, nos casos dos incisos I e II, receberá remuneração integral.

Seção II

Do Subsídio

- (denominação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2002)

Art. 59 - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado por Lei, observando o disposto no artigo 28, inciso XXI. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Parágrafo único. A ausência de fixação implicará na prorrogação automática do ato normativo da remuneração anterior para o Executivo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2002)

Seção III

Das Atribuições do Prefeito

Art. 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 61 - Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, desapropriações por necessidade pública ou por interesse social, e instituir servidões administrativas;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual e plurianual de investimentos;

XI - enviar à Câmara, até 31 de março, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

XIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIV - fazer publicar os atos oficiais;

XV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XVI - promover os serviços e obras da administração pública;

XVII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos aprovados pela Câmara;

XVIII - efetuar o repasse ao Poder Legislativo a proporção fixada na Lei Orçamentária até o dia 20 de cada mês. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2002)

XIX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las, quando impostas irregularmente;

XX - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XXI - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;

XXII - dar denominação a prédios, vias e logradouros públicos;

XXIII - aprovar projetos de edificação e planos de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos; e planos de loteamentos, estes, após parecer favorável da Câmara Municipal;

XXIV - apresentar anualmente à Câmara relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXVI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
 XXVIII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
 XXIX - desenvolver o sistema viário do Município;
 XXX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
 XXXI - providenciar sobre o incremento do ensino;
 XXXII - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXIII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
 XXXIV - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara, para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;
 XXXV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
 XXXVI - publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
 XXXVII - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 XXXVIII - declarar de utilidade pública as associações, cujas atividades sejam de interesse coletivo, atendidos os requisitos da Lei Municipal;
 XXXIX - encaminhar à Câmara relatório discriminando todas as despesas com propaganda e publicidade, abrangendo os órgãos de administração direta e indireta, obrigatoriamente até o dia dez (10) de cada mês, referente ao mês anterior.

§ único - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.
 Art. 62 - Até trinta (30) dias antes da posse do novo Prefeito, o Prefeito Municipal deverá elaborar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, Relatório atualizado e circunstanciado da situação da administração municipal especificando:

- I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive os encargos decorrentes de operações de crédito, de qualquer natureza;
- II - medidas necessárias à regularização das contas perante o Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão;
- III - prestações de contas de convênios celebrados com a União e com o Estado, ou com entidades estatais, bem como do recebimento de subvenções e auxílios;
- IV - situação dos contratos com Concessionárias ou Permissionárias de serviços públicos;
- V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, e o que resta a executar e a pagar, bem como os prazos respectivos;
- VI - transferência a serem recebidas da União e do Estado, por força de lei ou de convênios;
- VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
- VIII - relação nominal dos servidores do Município, com indicação do respectivo cargo ou função, do tempo de serviço e da remuneração.

Seção IV

Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 63 - Perderá o mandato o Prefeito se assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V da Constituição Federal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda do mandato e na declaração da vacância do cargo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 64 - As incompatibilidades declaradas no art. 30, seus incisos e alíneas desta lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos seus auxiliares diretos.

Art. 65 - O Prefeito Municipal será julgado pelo Tribunal de Justiça pelos crimes comuns e nos de responsabilidade, definidos em lei federal.

Art. 66 - As infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas a julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com cassação do mandato, e o respectivo processo serão definidos em Lei Municipal.

Art. 67 - Será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo de Prefeito, além dos casos já previstos, quando: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

- I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)
- II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos nesta lei orgânica, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei orgânica ou a Câmara fixar. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)
 IV - (suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)
 § único - A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extinto pelo Presidente e sua inserção em ata. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Seção V

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 68 - são auxiliares diretos do Prefeito, exercendo funções técnicas ou administrativas:

- I - os Secretários Municipais;
- II - os Subprefeitos;
- III - Assessores Técnicos, o Chefe, e o Oficial de Gabinete. Prefeito. § único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Art. 69 - A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 70 - Os secretários municipais serão escolhidos entre brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos, com conhecimento e/ou aptidão à área que assumirem, e que se desincompatibilizem do cargo eletivo que porventura ocupem. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 51/2002)

Art. 71 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos coordenadores/secretários municipais e presidentes de fundações e autarquias municipais: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

- I - subscrever atos e regulamentos, referentes aos seus órgãos;
- II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
- IV - comparecer à Câmara Municipal, para prestação de esclarecimentos oficiais, inclusive em audiências públicas obrigatórias pela Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, quando o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo coordenador/secretário municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 72 - Os coordenadores/secretários municipais são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem, praticarem ou referendarem no exercício do cargo ou função administrativa descendente de delegação do Prefeito. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 73 - A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

§ único - Aos subprefeitos, como delegados do Executivo, compete: I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável à decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;

V - prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 74 - O subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 75 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto nele permanecerem.

Art. 76 - Os subsídios mensais dos secretários, diretores ou coordenadores municipais, equiparados a estes para efeitos desta lei, os cargos de chefe de gabinete e procurador chefe, serão fixados através de lei proposta pela Câmara Municipal, permitida a revisão, observados os limites legais e constitucionais. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2002)

§ único - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários Municipais ou cargo correspondente serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X, XI e 39, § 4º da Constituição Federal. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2002)

Seção VII

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 77 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe

ainda, nos termos de lei especial, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.
 Art. 78 - A procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, o qual é nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito, dentre os integrantes da carreira de Procurador Jurídico do Município, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversas da administração Municipal e do Processo Legislativo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Seção VIII

Da Administração Pública

Art. 79 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público e também, ao seguinte: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 69/2006)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, assim como aos estrangeiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

III - os concursos públicos, cujo prazo de validade será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período, não poderão ser realizados antes de decorridos 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias;

IV - durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele, aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo ou emprego na carreira;

V - as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, obedecido o disposto no art. 8º da Constituição Federal;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as quais não poderão ultrapassar período superior a 12 meses e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo único do art. 76 desta Lei, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

XI - os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

XII - a lei fixará o limite máximo e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores recebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no art. 39, §1º, da Constituição Federal; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 55/2003)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos do Município são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XVI - No Município é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

a) - a de dois cargos de professor; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

b) - a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

c) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir suas áreas de atuação; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º - A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especificamente: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 80 - Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção IX

Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 81 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, atendendo aos princípios da Constituição Federal.

Art. 82 - Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

§ 1º - A criação, transformação ou extinção dos cargos da Câmara decorrerão de resolução de iniciativa da Mesa. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 56/2003)

§ 2º - A fixação e/ou alteração dos vencimentos dos cargos que trata o parágrafo anterior decorrerão de lei de iniciativa da Mesa. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 56/2003)

Art. 83 - O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Art. 84 - Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no art. 79, inciso XIV, desta Lei Orgânica.

Art. 85 - A lei assegurará à servidora gestante, sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou função atividade: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 34/2002)

I - mudança de função, pelo tempo necessário, por recomendação médica; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 34/2002)

II - dispensa de horário de trabalho, pelo tempo necessário, para realização de, no mínimo seis consultas médicas e demais exames complementares. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 34/2002)

Art. 86 - Ao servidor público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com a sua situação.

Art. 87 - O servidor público municipal demitido por ato administrativo, se absolvido pela justiça na ação referente ao ato que deu causa à demissão, será reintegrado ao serviço público, com todos os direitos adquiridos.

Art. 88 - O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 89 - Os órgãos de administração direta e indireta ficam obrigados a constituir, na forma da lei, comissões internas, visando a prevenção de acidentes, e, quando assim o exigirem suas atividades, o fornecimento de equipamento de proteção individual e o controle ambiental, para assegurar a proteção da vida, do meio ambiente e de adequadas condições de trabalho aos seus servidores. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2002)

Art. 90 - O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função, ou a pretexto de exercê-los.

Art. 91 - O servidor municipal eleito Vice-Prefeito somente será obrigado a afastar-se de seu cargo ou função, quando substituir o Prefeito, podendo optar pelos seus vencimentos ou pelo subsídio do respectivo cargo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 57/2003)

Art. 92 - O Município estabelecerá, por lei ou convênio, o regime previdenciário de seus servidores não sujeitos à legislação trabalhista.

Art. 93 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

§ único - Os vencimentos, vantagens ou qualquer parcela remuneratória, pagos com atraso, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis à espécie. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Seção X

Da Segurança Pública

Art. 94 - O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de bens públicos, serviços e instalações, nos termos da lei complementar. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 36/2002)

§ 1º - A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina, e deverá conter sua organização, estrutura e efetivo, de acordo com as necessidades do Município.

§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 95 - Mediante convênio com o Poder Executivo Estadual, com intervenção da Polícia Militar, o Município poderá receber colaboração para constituição, organização e instrução da guarda municipal.

Art. 96 - O diretor da guarda municipal será designado pelo Prefeito, cabendo-lhe a responsabilidade pela administração e emprego do órgão.

Art. 97 - O Município instituirá o conselho municipal de defesa civil, órgão destinado a coordenar a ação municipal, quando do

estado de calamidade pública, nos termos da Lei.

§ único - Lei municipal de criação do conselho municipal de defesa civil disporá sobre a sua organização, estrutura e efetivo, de acordo com a necessidade do Município.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I

Do Planejamento Municipal

Art. 98 - O Município da Estância Turística de Avaré deverá organizar a sua administração, exercer atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano e rural dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor e mediante adequação da Secretaria de Planejamento. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 58/2003)

§ 1º - O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e rural e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 2º - A Secretaria de Planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da Administração Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

Seção I

Do Plano Diretor

Art. 99 - O Município iniciará o seu processo de planejamento, elaborando o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, dentro do prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Lei Orgânica, no qual considerará, em conjunto, os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, atendidos os seguintes princípios:

I - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural, bem como a proteção ambiental ecológica;

II - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

III - promover a participação das entidades e associações representativas da comunidade no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos, que lhe forem concernentes.

Art. 100 - O Plano Diretor poderá ser alterado somente uma vez por ano, e será revisto a cada 05 (cinco) anos, observado o disposto no caput do artigo anterior e as normas regimentais.

Art. 101 - É facultado ao Município, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 102 - Para assegurar as funções sociais da propriedade, o Poder Público usará principalmente dos seguintes instrumentos:

I - imposto progressivo no tempo sobre o imóvel;

II - desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

III - discriminação de terras públicas, destinadas prioritariamente a assentamentos de baixa renda;

IV - inventários, registros, vigilância e tombamento de imóveis;

V - contribuição de melhoria;

VI - taxação de vazios urbanos.

§ único - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios estabelecidos em lei municipal.

Seção II

Das Diretrizes do Plano Diretor

Art. 103 - O Município elaborará o seu Plano Diretor nos limites da competência municipal, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento da comunidade e atender ao bem-estar de seus habitantes, considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, observados os seguintes princípios:

I - quanto ao aspecto físico-territorial, o Plano Diretor deverá conter disposições sobre o sistema viário urbano e rural, devendo abranger a hierarquização e padrões das vias interurbanas e urbanas e a sua expansão, o zoneamento urbano, a urbanização, o parcelamento, uso e ocupação do solo, a utilização e preservação ambiental e de recursos naturais, a edificação e os serviços e equipamentos públicos, devendo tais disposições abrangerem as exigências de ordenação da cidade;

II - quanto ao aspecto econômico, o Plano Diretor deverá inscrever disposição sobre o desenvolvimento econômico e integrado da economia do município à região;

III - quanto ao aspecto social, deverá o Plano Diretor conter normas de promoção social da comunidade e criação de condições de bem-estar da população, de modo a garantir acessibilidade nos setores de saúde, habitação de interesse social, educação, lazer e cultura, atividades comunitárias e outros;

IV - quanto ao aspecto administrativo, o Plano Diretor deverá consignar normas de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 104 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo:

I - Administração Direta: secretarias ou órgãos equiparados; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

II - Administração Indireta ou Fundacional: entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ único - As entidades compreendidas na administração indireta serão criadas por lei específica e vinculadas às Secretarias em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

Art. 105 - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de até 15 (quinze) dias, e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imposto por lei. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 37/2002)

Art. 106 - O atendimento a petição formulada em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal independe de pagamento de taxas.

CAPÍTULO III

Dos Atos Municipais

Seção I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 107 - A publicação dos atos legais emanados dos Poderes Executivo e Legislativo, de efeitos externos, é obrigatória, e será feita na Imprensa Oficial do Município, ou por órgão da imprensa local ou regional. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2001)

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação eventual dos atos, leis, decretos e resoluções emanados dos Poderes Executivo e Legislativo, excepcionalmente, será efetuado mediante processo seletivo, de cotação de preços, com registro legal, podendo participar todos os jornais do município e da região, que circulem regularmente neste Município. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2001)

§ 2º - Nenhum ato legal emanado dos Poderes Executivo e Legislativo, que exijam publicidade, produzirão efeito antes de sua publicação. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2001)

§ 3º - A publicação de todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão, na íntegra, serem afixados, respectivamente, em local apropriado para publicidade e conhecimento do povo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2001)

Art. 108 - O Prefeito fará publicar:

I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III - anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

IV - até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2002)

V - até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2002)

Seção II

Do Registro dos Atos

Art. 109 - O Município manterá os livros que forem necessários aos seus serviços e, obrigatoriamente, os de: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 39/2002)

I - termo de compromisso e posse;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara;

IV - registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, índice de papéis e livros arquivados;

VII - licitações e contratos para obras e serviços;

VIII - contrato de servidores;

IX - contratos em geral;

X - contabilidade e finanças;

XI - concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;

XII - tombamento de bens imóveis;

XIII - registro de loteamentos e desmembramentos aprovados;

XIV - registro de lançamento de impostos;

XV - registro da dívida ativa.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

Seção III

Da Forma dos Atos Administrativos

Art. 110 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) - regulamentação de lei;

b) - instituição, modificação ou extinção não constantes ou privativas de lei;

c) - regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) - abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) - declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) - aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) - permissão de uso de bens e serviços municipais;

h) - medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

i) - normas de efeitos externos, não privativas da lei;

j) - fixação e alteração de preços;

k) - criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

l) - declaração de utilidade pública das associações cujas atividades sejam de interesse coletivo.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) - provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) - lotação e relotação nos quadros do pessoal;

c) - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) - outros casos determinados em lei ou decreto.

III - Contrato, nos seguintes casos:

a) - admissão de servidores para serviços de caráter temporário;

b) - execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

§ único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.

Seção IV

Das Proibições

Art. 111 - O Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais não poderão contratar com o Município. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/1996)

§ único - Não se incluem, nesta proibição, os contratos cujas cláusulas sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 112 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal e nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção V

Das Certidões

Art. 113 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

§ único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Dos Bens Municipais

Art. 114 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àquele utilizado em seus serviços.

§ 1º - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 2º - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 115 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a

responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 116 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

§ único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bem existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 117 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) - doação, devendo constar obrigatoriamente da Lei e da Escritura Pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

b) - permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) - doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) - permuta;

c) - ações, que serão vendidas em Bolsa.

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 118 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 119 - O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, de saúde, de segurança pública, turística ou industrial, mediante autorização legislativa. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/1999)

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

§ 5º - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de estábulos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica 02/2008)

Art. 120 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Art. 121 - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

CAPÍTULO V

Das Obras E Serviços Municipais

Art. 122 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia indicação no local onde serão executados e do respectivo projeto técnico completo, que obrigatoriamente conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para a sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e por terceiros, mediante licitação.

§ 3º - Na elaboração do projeto deverão estar atendidas as exigências de proteção ambiental e do patrimônio histórico-cultural.

Art. 123 - A permissão de serviço público, sempre a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar sem indenização os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive órgãos de imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 124 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 125 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 126 - Lei Municipal estabelecerá os casos, as formas e os limites em que poderá a Administração efetuar pagamentos antecipados.

Art. 127 - O Município disciplinará por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 1º - Os consórcios deverão ter sempre um Conselho Consultivo, com a participação de todos os Municípios integrantes, uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal de municípios não pertencentes ao serviço público.

§ 2º - Celebrado o Convênio e/ou Termos de Parceria o município dará ciência à Câmara Municipal enviando cópia dos instrumentos. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009).

Art. 128 - Incumbe ao Prefeito, sob pena de responsabilidade, promover de imediato o embargo de execução de obra pública ou particular irregular, sem prejuízo das demais cominações.

§ único - Desrespeitado o embargo, deverá o Prefeito promover imediatamente a medida judicial cabível.

Art. 129 - Toda obra pública deverá ser concluída, ainda que iniciada em outra gestão e a um ritmo que não onere os cofres municipais.

Art. 130 - Toda obra pública federal, estadual, ou de responsabilidade de entidades governamentais, somente poderá ser iniciada e executada se observada a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO VI

Da Administração Tributária e Financeira

Seção I

Dos Tributos Municipais

Art. 131 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 132 - São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II da Constituição Federal, definidos em lei complementar. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002)

§ 1º - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002)

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; (redação dada

pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002)

II - ser progressivo de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade; e (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002)

III - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002)

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

§ 4º - O Executivo fica obrigado a apurar todos os anos o valor venal dos imóveis vigentes a 1º de janeiro de cada exercício, para fins de lançamento do imposto a que se refere o inciso I.

§ 5º - O Executivo fica obrigado a apurar o valor venal dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários vigentes à data de cada transação, para fins de cobrança do imposto a que se refere o inciso II.

Art. 133 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 134 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários detentores do domínio útil e dos possuidores a qualquer título, de imóveis beneficiados por obras públicas de que decorra valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 41/2002)

Art. 135 - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 136 - Fica assegurada a aplicação da legislação tributária anterior à vigência do sistema tributário municipal, no que não seja com ele incompatível.

Art. 137 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Seção II

Da Receita e da Despesa

Art. 138 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 139 - Pertencem ao Município:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no município;

III - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 140 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

§ único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 141 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 142 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 143 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 144 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 145 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ela controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

§ único - As arrecadações das receitas próprias do Município e das entidades de administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 146 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

§ único - A Câmara Municipal poderá ter contabilidade e tesouraria próprias, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Seção III

Das Matérias Orçamentárias

- (denominação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 147 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimento obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/2001)

§ 2º - Fica garantida a participação da comunidade, através do chamado "programa de orçamento participativo", nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/2001)

Art. 148 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, à qual caberá: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 42/2002)

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) - dotações para pessoal e seus encargos;

b) - serviço de dívida; ou

III - sejam relacionados:

a) - com a correção de erros ou omissões; ou

b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 149 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 150 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

§ 3º - A Câmara, não enviando no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 151 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 152 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 153 - O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas nos orçamentos de cada exercício, para utilização do respectivo crédito. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 154 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 155 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

I - autorização para abertura de créditos suplementares;

II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 156 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito em desacordo com o disposto em lei complementar federal; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 43/2002)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado nesta Lei Orgânica, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e de seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 157 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, serão entregues até o dia 20 de cada mês. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 158 - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e I - disporá também sobre: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

I - equilíbrio entre receitas e despesas;

II - critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

III - resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IV - demais condições e exigências para transferências de recursos a entidade públicas e privadas;

§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º - O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) - dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos;

b) - dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 159 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, norma essa que regerá todas as situações inerentes a tal situação. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas: (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

TÍTULO IV

Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 160 - O Município dispensará à microempresa de pequeno porte, aos micros e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Art. 161 - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

CAPÍTULO II Seção I

Da Assistência e Bem-Estar Social

Art. 162 - O Município organizará seu sistema municipal de assistência e bem-estar social, abrangendo todos os níveis em que atuar, dirigido por uma Secretaria própria e tendo como órgão consultivo a Comissão Municipal de Bem Estar Social, cujas atribuições serão fixadas em lei. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

§ único - Lei assegurará, na composição da Comissão Municipal de Bem-Estar Social, a participação efetiva dos segmentos sociais envolvidos no processo de ação social do Município.

Art. 163 - Caberá ao Município promover e executar as obras e programas que, por sua natureza e extensão, não possam ser desenvolvidos pelas instituições de caráter privado.

§ único - O Plano de Assistência Social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

Art. 164 - Fica assegurada isenção tributária em favor das pessoas jurídicas de natureza assistencial, sem fins lucrativos, instaladas no Município, declaradas de utilidade pública municipal.

Seção II

Da Saúde

Art. 165 - O Município promoverá:

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;

III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV - combate ao uso de tóxico;

V - serviços de assistência à maternidade e à infância.

§ único - Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regula-

mentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 166 - A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal, terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

Art. 167 - A Comissão Municipal de Saúde, que terá sua composição, organização e competência fixadas em lei, garantirá a participação de representantes da comunidade, em especial, dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área da saúde do Poder Público, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde é a gestora do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 2º - Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 3º - Lei disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Seção III

Da Família

Art. 168 - O Município procurará assegurar condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º - Compete ao Município complementar a legislação federal e a estadual disposta sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 2º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visam à proteção e educação da criança;

V - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios, Estados e Países;

VI - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

VII - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive, através da concessão de bolsas de estudos, na forma da lei;

VIII - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

IX - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação, desenvolvendo programas próprios, de atendimento e promoção desses menores.

§ 1º - É facultado ao Município:

a) - firmar convênio de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas;

b) - promover, mediante incentivos especiais, ou concessão de prêmios e bolsas, na forma da lei, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

c) - produção de livros, discos, vídeo, revistas, etc, que visem a divulgação de autores que enalteilham o patrimônio cultural da cidade, ouvida sempre a Comissão Municipal de Cultura;

§ 2º - A Administração Municipal cabe a gestão da documentação oficial e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem, na forma da lei.

Seção IV

Da Educação

Art. 169 - O Município organizará seu sistema municipal de ensino abrangendo todos os níveis em que atuar, dirigido por uma Secretaria própria e tendo como órgão consultivo deliberativo e normativo o Conselho Municipal de Educação. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59/2003)

§ 1º - A Lei assegurará na composição da Comissão Municipal de Educação, a participação efetiva dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município.

§ 2º - Competirá a Comissão prevista no caput deste artigo, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

b) - examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59/2003)

c) - estudar e formular propostas de alteração de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino;

d) - pronunciar-se sobre convênios relacionados com a Educação.

Art. 170 - O dever do Município com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

a) - compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

b) - O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar;

c) - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais do Município, e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

VIII - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 171 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições;

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 172 - É vedada a cessão de próprios municipais para funcionamento de estabelecimento de ensino privado, salvo os comprovadamente sem fins lucrativos e os de ensino superior. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07/1999)

§ único - Obrigatoriamente a sessão prevista no caput deverá ter apreciação legislativa, com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Avaré (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 07/1990)

Art. 173 - O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 174 - O Município aplicará anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ único - A Lei definirá as despesas que se caracterizem como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 175 - O Município fará publicar, até 30 dias após o encerramento de cada trimestre, informações completas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação, nesse período, e discriminadas por nível de ensino.

Seção V

Da Cultura

Art. 176 - O Município incentivará a livre manifestação cultural através de:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

III - cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artístico e arquitetônico;

IV - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

V - instituição de lei de incentivos fiscais para projetos culturais. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 46/2003)

Seção VI

Do Lazer

Art. 177 - O Município proporcionará meios de lazer sadio e construtivo à comunidade mediante:

I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, como base física de recreação urbana;

II - construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunitária;

III - aproveitamento e adaptação das margens da Represa Jurumirim, de rios, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

§ único - Os serviços municipais de esportes e lazer articular-

se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando à implantação e ao desenvolvimento do turismo.

Seção VII

Do Desporto

Art. 178 - O Município estimulará, por todos os meios, as práticas esportivas formais e não formais, e a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município, apoiando e incentivando as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

Art. 179 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoras, nos termos da lei, sendo que as amadoras e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Seção VIII

Disposições Gerais

Art. 180 - O Município organizará seu sistema municipal de Cultura e Turismo e de Esportes e Lazer, abrangendo todos os níveis em que atuar, dirigido por Secretarias próprias e tendo como órgãos consultivos as Comissões Municipais afetas, cujas composições e atribuições serão definidas em Lei. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

Art. 181 - É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO III

Do Meio Ambiente

Art. 182 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

§ 1º - A efetividade desse direito será assegurada através de órgãos executivos da Administração Direta, do CONDEMA Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado cuja composição e atribuição serão definidas em lei, e de entidades ambientalistas com sede no município, competindo-lhes:

I - elaborar e implantar, através de lei, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

II - implantar a educação ambiental na rede de ensino municipal e promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

III - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

IV - estimular e promover o reflorestamento, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

V - promover a arborização urbana, com plantio de espécies adequadas, e disciplinar a poda e o corte;

VI - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnica, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VIII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

IX - proteger as nascentes, os mananciais e matas ciliares;

X - impedir o lançamento de efluentes esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água;

XI - instalar usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos;

XII - providenciar para que o manejo, transporte e destino do lixo urbano e do lixo hospitalar se façam adequadamente.

§ 2º - Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - É obrigatória, na forma da lei, a recuperação pelo responsável da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução da atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de reparação dos danos causados.

CAPÍTULO IV

Da Política Agrícola

Art. 183 - A política agrícola do Município, a ser executada através de órgão específico do Poder Público, deverá promover o desenvolvimento do setor agropecuário, obedecendo rigorosamente um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, que será elaborado por uma Comissão Municipal.

§ único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural levará em conta: I - utilização racional de recursos naturais e preservação do meio ambiente e conservação do solo e da água;

II - assistência técnica e extensão rural;

III - defesa agropecuária;

IV - cooperativismo;

V - abastecimento.

Art. 184 - A Lei definirá a composição e as atribuições da Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 185 - Em seus programas de abastecimento alimentar, o Município dará prioridade aos produtos provenientes das pequenas propriedades rurais localizadas em seu território.

§ único - O Município incentivará a formação de hortas domiciliares e comunitárias.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Hídricos

Art. 186 - O Município participará dos sistemas integrados de gerenciamento de recursos hídricos previstos no art. 205 da Constituição Estadual, isoladamente ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia ou região hidrográfica, assegurando, para tanto, meios financeiros e institucionais.

Art. 187 - Caberá ao Município, no campo dos recursos hídricos: I - instituir programas de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e à irrigação, assim como de combate às inundações e a erosão urbana e rural, e de conservação do solo e da água;

II - estabelecer medidas para proteção e conservação das águas superficiais e subterrâneas, e para sua utilização racional, especialmente daquelas destinadas ao abastecimento público;

III - celebrar convênios com o Estado, para a gestão das águas de interesse exclusivamente local;

IV - proceder ao zoneamento das áreas sujeitas a riscos de inundações, erosão e escorregamento do solo, estabelecendo restrições e proibições ao uso, parcelamento e à edificação, nas impróprias ou críticas, de forma a preservar a segurança e a saúde públicas;

V - ouvir a defesa civil a respeito da existência, em seu território, de habitações em áreas de risco, sujeitas a desmoronamentos, contaminações ou explosões, providenciando a remoção de seus ocupantes, compulsória, se for o caso;

VI - implantar sistema de alerta e defesa civil, para garantir a saúde e segurança públicas, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

VII - proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais em qualquer corpo de água, nos termos do art. 208 da Constituição Estadual, e iniciar as ações previstas no art. 43 de suas Disposições Transitórias, isoladamente ou em conjunto com o Estado ou outros Municípios da bacia ou região hidrográfica;

VIII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos da água;

IX - condicionar os atos de outorga de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade das águas superficiais e subterrâneas, em especial a extração de areia, à aprovação prévia dos organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, fiscalizando e controlando as atividades decorrentes;

X - exigir, quando da aprovação dos loteamentos, completa infraestrutura urbana, correta drenagem das águas pluviais, proteção do solo superficial e reserva de áreas destinadas ao escoamento de águas pluviais e às canalizações de esgotos públicos, em especial, nos fundos de vale;

XI - controlar as águas pluviais de forma a mitigar e compensar os efeitos da urbanização no escoamento das águas e na erosão do solo.

Art. 188 - No estabelecimento das diretrizes e normas sobre desenvolvimento urbano, e na elaboração do Plano Diretor, serão asseguradas:

I - a compatibilização do desenvolvimento urbano e das atividades econômicas e sociais com as características, potencialidades e vulnerabilidade do meio físico, em especial dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;

II - a instituição de áreas de preservação das águas utilizáveis para abastecimento das populações e a implantação, conservação e recuperação das matas ciliares;

III - a proteção da quantidade e da qualidade das águas como uma das diretrizes do Plano Diretor, do zoneamento municipal e das normas sobre uso e ocupação do solo; e

IV - a atualização e controle do Plano Diretor e de suas diretrizes de forma periódica e sistemática, de modo compatível com os planos da bacia ou região hidrográfica.

CAPÍTULO VI

Da Defesa do Consumidor

Art. 189 - O Município promoverá a defesa do consumidor, através de lei própria, mediante Sistemas Municipais de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VII Da Criação de Distritos

Art. 190 - São condições necessárias para a criação de Distritos:
I - cinquenta habitações, no mínimo, na povoação sede;
II - população superior a dois mil habitantes no território.
§ Único - A delimitação da linha perimétrica do Distrito será determinada pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado, o qual se aterá às conveniências dos moradores da região e observará para que a área delimitada não ultrapasse a metade da área do Município.

TÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 191 - Incumbe ao Município:
I - auscultar, permanentemente, a opinião pública; para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o reconhecimento de sugestões;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 192 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 193 - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 194 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 195 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, pelo Município.

Art. 196 - Até a promulgação da lei complementar referida nesta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos, à razão de um quinto por ano.

Art. 197 - Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 198 - A delimitação do perímetro urbano será efetuada por lei municipal, observados os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 199 - As questões relevantes aos destinos do Município poderão, nos termos de lei municipal, ser submetidas a plebiscito ou referendo por meio de proposta do Executivo, de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal ou por requerimento de no mínimo, 2% (dois por cento) do eleitorado inscrito no Tribunal Regional Eleitoral. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 45/2002)

Art. 200 - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 90 dias a contar da promulgação desta Lei Orgânica, o Projeto de Lei definindo o regime jurídico único dos servidores municipais.

Art. 201 - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 24 meses a contar da promulgação desta Lei Orgânica, a regularização do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de todos funcionários municipais contratados sob o regime trabalhista.

Art. 202 - Lei Municipal fixará as funções, atribuições e responsabilidades do Vice-Prefeito na administração do Município.

Art. 203 - O Município deverá promover, através de órgão competente, a regularização dos loteamentos e desmembramentos clandestinos e irregulares, existentes até a promulgação desta Lei.

Art. 204 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Avaré, 28 de março de 1990

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré - 2010

Diretor Geral Cristiano Augusto Porto Ferreira	Motoristas Alberto Fabiano Rossi Nilmar Pereira de Souza João Batista de Moraes
Chefe de Gabinete da Presidência José Ricardo de Oliveira	Ajudantes Gerais Amanda Reis dos Santos Marcio Alexandre de Andrade
Assessor de Gabinete da Presidência Edi Fernandes	Encarregado da Div. de Informática Alexandre da Silva Custódio
Assessores de Gabinete Ana Maria Ribeiro Ana Paula Alves Daniel Gomes Cruz Jonas Rogério Christino Fabio Henrique de Campos Silva Fabiana Gomes Garcia Luiz Fernando Guazzelli Paulo Cesar Stehling Simone Aparecida N. Troia Vivian Jordão Negrão Fogaça	Recepcionista Milena de Campos
Assessoras de Cerimonial e Eventos Alaide Valdinéia Ferreira Ana Lucia Garcia	Telefonista Regina Bernadete Carozelli
Assessores de Imprensa José Fernando Theodoro da Silva Rodrigo Antonio Dalcim	Vigias Noturnos Rodrigo Zamonelli Mauricio Alexandre Alvarez
Assistentes de Plenário Ana Carla Pereira de Souza Vieira Janayna Martins da Costa Marcília Picinini de Souza Marcia Dias Guido	Técnico de Áudio e Vídeo Everton Anacleto Ribeiro Celestino
Assessor Jurídico Leroy Amarilha Freitas	Chefe da Divisão de Serviços Gerais Antonio Ferreira da Silva
Procuradora Jurídica Letícia Fabiana Santucci	Chefe da Div. de Serviços Legislativos Daniela Fernandes
Oficiais Legislativos Daniela Pacheco Barreiro Sony Fermindo dos Santos	Assessor Técnico de Informática Eduardo André Campanile
Encarregada de Compras Débora Segarra Arca	Copeira Valéria Sampietro Nogueira
Chefe da Divisão Jurídica Rogério Batistetti Martins Rodrigues	Supervisor de Contabilidade Luiz Carlos do Espírito Santo
Chefe da Divisão de Documentação Maria Carolina Fogaça	Auxiliar Contábil Ana Lucia de Souza Vilhena Fragoso
	Auxiliar de Limpeza Benedita Aparecida da Silva
	Auxiliar de Expediente Marcelo Holtz de Almeida

HINO DE AVARÉ

Letra: Djalma Noronha

Música: José Benedito de Camargo

Terra amável de um povo bondoso
Foi teu marco uma humilde capela
Que iniciando um destino glorioso
Fez surgir esta urbe tão bela

Salve, salve Avaré, eia avante!
Pela senda de um belo porvir
Que teu lema feliz, triunfante
Sempre foi combater, progredir

Teus pioneiros, tão bravos, tão fortes
Num esforço tenaz, sobrehumano
Nessa luta enfrentaram mil mortes
Tendo à frente o audaz Vitoriano

Hoje o orgulho da terra paulista
A Cidade Jardim nos encanta
E indo assim de conquista em conquista
Mais e mais sua grei se agiganta

Povo bom e gentil no teu seio
Forasteiros encontram guarida
E integrando-se logo em teu meio
Fazem sua esta terra querida

ATO DA MESA Nº 07/2011

(Dispõe sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, DECLARA:-

Artigo 1º - O funcionamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré no carnaval de 2011 obedecerá aos seguintes horários:

Dia 07 de março de 2011 - Ponto facultativo;

Dia 09 de março de 2011 - das 12h00min às 17h30min.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 28 de fevereiro de 2011.

MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ROBERTO ARAÚJO
Vice-Presidente

VICENTE JOSÉ SCHIAVÃO
1º Secretária

RODIVALDO RIPOLI
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2011

(Dispõe sobre revogação do Decreto Legislativo nº 178/2004, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Avereense ao Sr. Roger Abdelmassih e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:-

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 178/2004, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Avereense ao Sr. Roger Abdelmassih.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 1º de Março de 2011. -

MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ROBERTO ARAÚJO
Vice-Presidente

VICENTE JOSÉ SCHIAVÃO
1º Secretária

RODIVALDO RIPOLI
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2011

Autoria: Vereador Ernesto Ferreira de Albuquerque
Aprovado por unanimidade, em Sessão de 28/2/2011.-

DECRETO LEGISLATIVO Nº 254/2011

(Dispõe sobre concessão da Medalha Mulher Benemérita as pessoas que especifica e adota outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:-

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha "Mulher Benemérita", às personalidades abaixo mencionadas, conforme indicação feita pelos Senhores Vereadores, nos termos do Decreto Legislativo nº 222/2009:

- Elza de Almeida Piagentini (Auxiliar de Enfermagem)
- Erika Filonzi Menk (Educadora)
- Fátima Maria Leite de Souza (Médica Nefrologista)
- Julieta de Paula Lima Rocha (Educadora)
- Lilian Mara Critelli de Campos (Fonoaudióloga)
- Maria Aparecida Ambrósio (Servidora Pública Estadual)
- Maria José Brisola Forte Bertolacini (Educadora)
- Rita de Cássia Toledo (Educadora/ Presidente APP)
- Rita de Cássia Vieira Roesener (Rotariana)
- Vera Lúcia Benini Felisberto (Médica)

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: 01.01-01.031.7005-2.257.3.3.90.39.23.00.00.00.0.01.110

**AGENDE SUA CONSULTA NA
COMODIDADE DE SUA CASA**

0800-7701920

**NESSE GOVERNO, ACABAMOS COM AS FILAS E
AUMENTAMOS PARA 10 MIL CONSULTAS TODO MÊS.**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 1º de Março de 2.011. -

MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ROBERTO ARAÚJO
Vice-Presidente

VICENTE JOSÉ SCHIAVÃO
1º Secretária

RODIVALDO RIPOLI
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2011

Autoria: MESA DIRETORA

Aprovado por unanimidade, em Sessão Extraordinária de 28/02/2011.-

ORDEM DO DIA

Avaré, 02 de março de 2.011.-

CIRCULAR N° 05/2011 - DG

Exmo. Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14/03/2011 - Segunda Feira - às 18h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que, a Exma. Sra. Presidenta Vereadora Marialva A. S. Biazon designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14 de março do corrente ano, que tem seu início marcado para as 18h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2011 Discussão Única – Maioria qualificada 2/3
Autoria:- Ver^a. Marialva Araujo de Souza Biazon

Assunto: Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Avareense ao Sr. Djalma Bezerra pelos relevantes serviços prestados a comunidade avareense e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2011 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

2. PROJETO DE LEI N.º 01/2011 – Discussão Única

Autoria:- Ver. Júlio César Theodoro

Assunto: Dispõe sobre revogação do artigo 13 da Lei nº 1.177, de 12 de maio de 2009 e adota outras providências (aquecedor solar).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 01/2011 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

3. PROJETO DE LEI N.º 26/2011 – Discussão Única

Autoria:- Ver^a Rosângela Paulucci Paixão Pereira

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da rodoviária, com informações sobre a gratuidade de passagens para idosos e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 26/2011.-

Observação:- Os Pareceres da Assessoria Jurídica e das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria.

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 211/2010 – Discussão Única

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração do Anexo III, da Lei nº 126, de 02 de junho de 2010 - Extinguem-se o cargos em comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência e de Diretor Financeiro do Instituto de Previdência.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 211/2010 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (vistas: Ver. Paulo Filho)

5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 212/2010 – Discussão Única

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: Altera o Artigo 84 de Lei nº 938, de 23 de maio de 2007 e revoga a Lei nº 1139, de 28 de janeiro de 2009 e adota outras providências (Avareprev).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 212/2010 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (vistas: Ver. Paulo Filho)

6. PROJETO DE LEI N.º 12/2011 – Discussão Única - Maioria qualificada 2/3

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: Altera denominação de Avenida e dá outras providências (p/ Orestes Quércia).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 12/2011 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (Parecer Contrário)

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2011

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré convida os Senhores Vereadores, associações de bairros, representantes de classes e municípios em geral para **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI MUNICIPAL N° 1442 de 30 de Dezembro de 2010 a realizar-se no dia 10 de março de 2011, quinta-feira, às 09h00min**, no Plenário da Câmara de Vereadores de Avaré, sito à Avenida Misael Euphrásio Leal, nº 999, com o objetivo de, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, demonstrar, discutir e avaliar a legislação da forma aprovada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem acolher o objeto da licitação de que trata o Pregão Presencial 02/2011 – Processo 02/2011 – Registro de Preço 01/2011, **HOMOLOGANDO** os itens nº 3,5,6,7,11,12 e 25 para a empresa **Fabrcio Fernando Porto Ferreira – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.165/0001-42, com sede na Rua Alagoas, nº 1475, Centro, Avaré/SP, objetivando o registro de preços para futura aquisição de material de consumo para utilização na copa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré no valor global estimado de R\$ 2.048,75 (dois mil e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) com fornecimento até 31 de dezembro de 2011.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 01 de março de 2011.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidenta da Câmara

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 02/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial 02/2011 – Registro de Preço nº 01/2011

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de material de consumo para utilização na copa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

EMPRESA VENCEDORA: Fabrcio Fernando Porto Ferreira – EPP (itens 3,5,6,7,11,12 e 25)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.048,75 (dois mil e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

VALIDADE DA ATA: até 31 de dezembro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2011

Item	Quantidade Estimada até 31/12/2011	Produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
03	100	Caixas de 200g de chá mate, constituído de erva mate, solúvel, de cor marrom, com aspecto, cheiro e sabor próprio, validade mínima de 11 meses	Leão	3,50	350,00
05	15	Caixas com 5.000 unidades de copo descartável para café, capacidade de 50ml; acondicionado em mangas; as mangas não devem estar violadas e devem estar protegidas em caixa de papelão resistente; devera constar impresso na manga a capacidade total do copo, quantidade; e o peso mínimo de cada copo;	Copaza	63,00	945,00
06	110	Pacotes com 50 unidades de guardanapo de papel na medida de 21 x 22 cm;	Mili	0,80	88,00
07	30	Pacotes com 2 rolos de papel toalha na medida de 20 x 22 cm e contendo 55 toalhas em cada rolo;	Mili	3,00	90,00
11	45	Pacotes com 500 unidades de mexedor para café, de plástico, cristal, no formato remo, medindo 9 cm, embalado em saco atóxico;	Prafeira	4,70	211,50
12	65	Potes plásticos com 500 gramas de Margarina com sal; teor de lipídios de forma precisa na embalagem, acima de 60%; podendo conter vitamina e outras substancias permitidas; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio.; validade mínima 5 meses a contar da entrega;	Delícia	2,85	185,25
25	10	Fardos com 500 unidades de saco de papel branco para lanche viagem nº 2.	Papel e Cia	17,90	179,00

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidenta da Câmara

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem acolher o objeto da licitação de que trata o Pregão Presencial 03/2011 – Processo 03/2011 – Registro de Preço 02/2011, que tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de material de escritório e suprimentos de informática para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, **HOMOLOGANDO** para as empresas: **Maluf & Tinós Ltda ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 07.843.588/0001-94, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1289, Centro, Avaré – SP (itens nº 5, 6, 7, 8, 9, 10, 18 e 19) no valor global estimado de R\$ 4.341,50 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); **Nezilda Pereira da Silva Taguai – ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 65.584.708/0001-82, com sede na Rua Santa Rita, nº 161, Centro – Taguai – SP (itens nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 21) no valor global estimado de R\$ 10.474,50 (dez mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) e **Elton Teixeira Bueno – ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 07.456.120/0001-47, com sede na Rua Moraes de Barros, nº 310, sala 01 Centro Botucatu – SP (itens nº 1, 2, 3 e 4) no valor global estimado de R\$ 4.614,00 (quatro mil seiscentos e quatorze reais) com fornecimento até 31 de dezembro de 2011.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos 04 de março de 2011.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidenta da Câmara

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 03/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial 03/2011 – Registro de Preço nº 02/2011

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de material de escritório e suprimentos de informática para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

EMPRESAS VENCEDORAS: Maluf & Tinós Ltda ME, (itens nº 5, 6, 7, 8, 9, 10, 18 e 19) no valor global estimado de R\$ 4.341,50 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos);
Nezilda Pereira da Silva Taguai – ME, (itens nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 21) no valor global estimado de R\$ 10.474,50 (dez mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos) e
Elton Teixeira Bueno – ME, (itens nº 1, 2, 3 e 4) no valor global estimado de R\$ 4.614,00 (quatro mil seiscentos e quatorze reais).

VALIDADE DA ATA: até 31 de dezembro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2011

Item	Quant. Estimada até 31/12/2011	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	6 un	Cartucho de Toner original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos, para impressora Laser Jet Color HP CP 1515 N COR PRETO.	HP Original	205,00	1230,00
02	6 un	Cartucho de Toner original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos, para impressora Laser Jet Color HP CP 1515 N COR CIANO	HP Original	188,00	1128,00
03	6 un	Cartucho de Toner original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos, para impressora Laser Jet Color HP CP 1515 N COR AMARELO	HP Original	188,00	1128,00
04	6 un	Cartucho de Toner original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos, para impressora Laser Jet Color HP CP 1515 N COR MAGENTA	HP Original	188,00	1128,00
05	15 un	Refil para recarga de Toner, impressora HP, compatível com a série Laser Jet 1020, Preto, componentes 100% novos, com troca de peças e componentes necessários e manutenção com desmontagem e lubrificação.	Katun	58,50	877,50
06	20 un	Refil para recarga de Toner para impressora HP, compatível com a série Laser Jet P1005, Preto, componentes 100% novos, acompanhado de Chip Laser Jet, com troca de peças e componentes necessários e manutenção com desmontagem e lubrificação.	Katun	58,00	1160,00
07	10 un	Refil para recarga de Toner para impressora Lexmark, série E 321, Preto, componentes 100% novos, acompanhado de Chip Lexmark, com troca de peças e componentes necessários e manutenção com desmontagem e lubrificação.	Katun	64,00	640,00
08	10 un	Cilindro para impressora HP, série Laser Jet 1020, componentes 100% novos.	Katun	19,50	195,00
09	4 un	Recarga de Toner para impressora Kyocera FS820, com troca de peças e componentes necessários e manutenção com desmontagem e lubrificação	Katun	65,00	260,00
10	4 un	Recarga de Toner para impressora Samsung ML 2010, com troca de peças e componentes necessários e manutenção com desmontagem e lubrificação	Katun	65,00	260,00
Item	Quant. Estimada até 31/12/2011	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	1250 un	Caneta esferográfica cristal, tubo hexagonal transparente e antiafixante, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio, composição da tinta: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, na cor azul.	Bic	0,52	650,00
12	5 cxs	Caixas com 50 unidades de Pasta suspensa marmorizada no formato 24x36 cm, com vareta, visor e grampo trilho todos em plástico.	Frama	67,00	335,00
13	360 un	Pasta plástica em L, em polipropileno incolor, 210x297 e espessura 0,15	Kaz	0,45	162,00
14	30 un	Pasta catálogo no formato 245x335x20mm, com visor externo, capa PVC na cor Preto, com 100 plásticos na espessura 0,10 micras e 04 extensores de metal.	Dac	13,50	405,00
15	70 cxs	Caixas com 10 pacotes de 500 folhas cada de Papel sulfite branco, gramatura 75g/m2; formato A4; medindo (210x297)mm.	Ripax	109,50	7665,00
16	70 un	Pasta AZ Registrador (longa) no formato 35x28x8 cm, lombada plástica com porta etiqueta, com presilha e trava de fechamento, material fixador em metal cromado e forração em papel monolúcido.	Marcari	5,25	367,50
17	15 un	Pasta AZ Registrador com lombo estreito, forração em papel monolúcido, lombada plástica com porta etiqueta, com presilha e trava de fechamento, material fixador em metal cromado e formato 35x28x5,5cm.	Marcari	5,20	78,00

18	650 un	CD-R (80 min./700MB) 52x, de 1ª qualidade.	Multilaser	0,60	390,00
19	650 un	DVD-R (4.7 Gb/120min.) 8x, de 1ª qualidade.	Multilaser	0,86	559,00
20	10 cxs	Caixas de Clipes galvanizados 8/0, em caixa com 500 gramas, fabricado com arame de aço revestido.	Gasfer	8,30	83,00
21	90 cxs	Caixas de Clipes galvanizados 2/0, em caixa com 500 gramas, fabricado com arame de aço revestido.	Gasfer	8,10	729,00

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidenta da Câmara

Lei nº 1.455, de 03 de março de 2.011

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; bem como a revisão geral dos subsídios dos Secretários Municipais.

Autoria: Mesa Diretora

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Artigo 1º. Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e leis municipais nº 897, de 06 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 906, de 28 de fevereiro de 2007, Lei nº 1.110 e 1.111, de 1º de outubro de 2008, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 6,46 % (seis vírgula quarenta e seis por cento), aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, vigorando a partir de 1º de janeiro de 2011.

Artigo 2º. Os subsídios dos Secretários Municipais serão revisados no percentual 6,46 % (seis vírgula quarenta e seis por cento).

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação correspondente, do orçamento em vigor.

Artigo 4º. Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos 1º e 2º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2011.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 03 de Março de 2.011.-

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidenta da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA

Diretor Geral

Sessão 28-02-2010**Indicações****Roberto Araujo – Vice Presidente**

- Para que através do Departamento competente, providencie a capinação de mato alto nas adjacências do campo de futebol do Bairro: "Jardim Presidencial".

- Para que através do Departamento competente, providencie a capinação de mato alto nas adjacências do Centro Comunitário do Bairro: "Jardim Presidencial".

Vicente Schiavão – 1º Secretário

- Para que através do Setor Competente, tome as devidas providencias no sentido de estar retirando excesso de ramagem, proveniente das podas das arvores de Área Verde localizada ao lado do numeral 275 da Rua Domingos Calamita – (Resid. Porto Seguro), depositado há bastante tempo no local.

- Para que através do Setor Competente, tome as devidas providencias no sentido de estar tapando buraco existente no meio da ponte que passa sobre o córrego do Jardim Santa Elizabeth III exatamente à Rua Professora Macambira.

- Para que através da Secretária de Transportes e Sistema Viário, realize estudos no sentido de aprimorar o acesso existente da Avenida Carlos Ramires com a Rua Alemanha (B. Jardim Europa).

Rodivaldo Ripoli – 2º Secretário

- Para que, através do setor competente, providencie a notificação das Empresas de "caçambas" para que a partir das 16:00 horas de todas as Sexta-feira semanais, retirem as mesmas das vias públicas, onde assim nos finais de semanas muitos acidentes possam ser evitados principalmente no período noturno.

Ernesto Ferreira de Albuquerque

- INDICO, nos termos regimentais vigentes, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Rogério Barchetti Urrêa, através do Setor Competente, estudar a possibilidade de ser urbanizada a área da confluência da Avenida Carmem Dias Farias com a Rua José Fusco, hoje com péssimo aspecto visual, servindo inclusive de ponto de localização para animais soltos e despejo de lixo.

Jair Alves Ferreira

- Para que através do setor competente determine o corte e/ou aparo de grama periodicamente nas principais vias de acesso à cidade e também nas avenidas que ligam os principais bairros, entre elas as avenidas Paulo Araujo Novaes, Pinheiro Machado, Major Rangel, Misael Euphrásio Leal. Professor Celso Ferreira da Silva, Parapanema entre outras, tendo em vista que Avaré, como Estância Turística, precisa manter um visual digno aos visitantes e turistas, principalmente nos finais de semana e períodos de feriados diversos.

Júlio César Theodoro

- Para que através do setor competente estude a possibilidade de se colocar iluminação no parquinho do Bairro Balneário Costa Azul e também uma torneira para que os moradores possam beber água.

- Para que através do setor competente providencie a troca de lâmpadas queimadas nos postes localizados na Av. XV de Novembro próximo ao nº 421, sendo esta uma solicitação dos moradores do bairro.

- Para que através do setor competente seja providenciado reparos na estrada de terra que liga o Bairro Vila Jardim ao Bairro Vila Martins, pois tal estrada se encontra em péssimas condições, principalmente próximo a Av. Getúlio Vargas no Bairro Vila Jardim.

- Para que através do setor competente se coloque placas nos terrenos ao longo da Av. Getúlio Vargas com os dizeres "Proibido jogar lixo", sendo esta uma solicitação dos moradores do bairro.

- Para que através do setor competente notifique os proprietários dos imóveis localizados na Av. Brasília em frente aos números 461, 480, 620 e 791 e ao lado do número 790, para que providenciem a construção de calçada, sendo esta uma solicitação dos moradores do Bairro, visando à segurança dos pedestres.

- Para que através do setor competente providencie a limpeza da área verde ao longo do Bairro Rancho Alegre, sendo esta uma solicitação dos moradores do Bairro.

- Para que através do setor competente providencie reparo na Rua José Curto próximo ao córrego, no Bairro Rancho Alegre, pois devido às fortes chuvas, formou-se um buraco no asfalto, trazendo risco aos moradores do Bairro.

- Para que através do setor competente se notifique os proprietários de imóveis localizados ao longo da Rua Joaquim Luiz de Souza, no Bairro Rancho Alegre, para que construa calçada, sendo esta uma solicitação dos moradores do Bairro visando à segurança de pedestres que trafegam pelo local.

- Para que através do setor competente estude a possibilidade de se pavimentar a Rua Vega, no bairro Balneário Costa Azul, sendo esta uma solicitação dos municípios.

Luiz Otávio Clivatti

- Para que através do setor competente, realize reparos e a retirada de galhos com urgência na Rua Hugo Tamassia no bairro Brabância.

- Para que através do setor competente, providencie reparos e a retirada de bancos quebrados no Largo do Mercado, onde os mesmos poderão causar algum acidente aos frequentadores do local.

- Para que através do setor competente, providencie a instalação de bebedouros d'água nos Ginásios de Esportes "Kim Negrão" e "Tico do Manolo", aprimorando o local e proporcionando o bem estar de nossos municípios e atletas que usufruem do local como espaço de lazer.

- Para que através do setor competente, realize reparos com urgência em uma valeta próxima ao Supermercado Centrão, pois a mesma tem causado prejuízos aos que trafegam por aquela via.

Paulo Dias Novaes Filho

- Para que, através do setor competente, providencie, com urgência, o reparo na estrada do bairro Jacutinga, na região onde mora o senhor Mineiro.

- Para que, através do setor competente, providencie o reparo no muro localizado nos fundos da residência da Rua da Colina nº 752, pois o referido muro caiu em virtude da enxurrada provocada por uma deficiência na drenagem da água, fato que está colocando em risco a segurança desta residência.

Rosângela Paulucci P. Pereira

- Para que, através da Secretaria da Saúde, estude a possibilidade de realizar Campanha de Doação de Sangue no projeto "Prefeitura no Bairro".

- Para que, através da Secretaria competente, crie um Centro Cultural da Juventude em nosso município.

- Para que, através da Secretaria competente, providencie a erradicação de cupins existentes ao longo da Avenida Misael Euphrásio Leal.

- Para que, através da Secretaria competente, estude a possibilidade de realizar um projeto, com os alunos das escolas municipais e particulares, para realização de atividades lúdicas educativas, objetivando a conscientização de motoristas e pedestres quanto ao uso e respeito à faixa de pedestres.

- A criação de Lei para que seja realizado o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos pela rede pública de saúde, contribuindo de forma mais eficaz ao tratamento já existente na rede pública de saúde, sem comprometer o orçamento, tendo em vista o baixo custo do produto.

- A criação de Lei que institui o protocolo descentralizado para atendimento diferenciado ao idoso, nas repartições públicas municipais. Para dar cumprimento à referida lei, ficam as repartições públicas municipais obrigadas a receber requerimentos, ofícios e

outros, para que sejam protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura. Considerando os idosos, ante a apresentação da carteira de identidade ou outro documento válido, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

- Para que, a prefeitura municipal de Avaré adote medidas administrativas adequadas para que as datas de vencimento e pagamento de impostos, taxas e tarifas municipais, cobrados através de carnês, faturas ou similares, emitidos contra aposentados ou pensionistas, sejam compatíveis com o calendário de pagamentos de benefícios do INSS e outros órgãos públicos de previdência, a fim de evitar a cobrança de multas, moras e outros encargos punitivos.

- Para que, através da Secretaria competente, seja inserido o código de endereço postal nas placas de denominação de logradouros públicos a serem colocados, visto que essa informação, atualmente, é solicitada em praticamente todos os sistemas informatizados, sendo que a maior parte de nossa população ignora totalmente o número do CEP de seu endereço.

- Para que, observe o artigo 28, inciso II, do Estatuto do Idoso, o qual prevê "a preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania", objetivando a programação da aposentadoria dos funcionários da Prefeitura.

Requerimentos**Marialva Araújo de Souza Biason – Presidenta**

- Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações a todos os rotarianos da Estância Turística de Avaré pela passagem do 106º aniversário do Rotary Internacional, data comemorada no dia 23 de Fevereiro de 2011, ensejando todo o reconhecimento desta Casa de Leis por todo trabalho já realizado em prol da comunidade

- Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações ao ROTARY CLUB AVARÉ, nas pessoas de seu excelentíssimo Presidente Senhor Doutor João Alberto Siqueira e da Senhora Elizabeth Capecchi, extensivo aos demais membros, pela passagem do 54º aniversário do Clube, data comemorada no dia 23 de Fevereiro de 2011.

- Que seja oficiado ao Excelentíssimo Deputado Federal Senhor Vaz de Lima, a fim de que inclua no Orçamento da União emenda no valor de R\$ 500 mil (quinhentos mil reais), verba que será utilizada no recapeamento total da Estrada Rural da Ponte Alta, importante via de nossa cidade que vem enfrentando inúmeros problemas em sua pista de rolamento (conforme mostrado nas fotos anexadas à este documento), impedindo em muitas vezes o acesso de veículos às propriedades rurais existentes nesta via, como por exemplo, a Colônia de Férias da Caixa Econômica Federal que está sendo construída.

Roberto Araujo – Vice Presidente

- Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor RAFAEL RODRIGUES DA SILVA e Senhora APARECIDA FAUSTINA DE JESUS.

Rodivaldo Ripoli – 2º Secretário

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, solicitando-lhe a criação de um programa de boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos da Prefeitura de Avaré. O presente requerimento tem o objetivo de propor um processo permanente de melhoria da qualidade do atendimento prestado aos Avereenses pelas organizações públicas municipais.

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, solicitando-lhe a exigência, para as empresas prestadoras de serviços que possuam empregados e que participem de processos licitatórios promovidos pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta de Avaré, de apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e regulamentação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. A segurança e saúde no trabalho são fundamentais nas relações entre empresas e empregados.

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, solicitando-lhe a execução de um amplo programa para eliminação de barreiras arquitetônicas no município. A garantia de uma circulação segura, por toda cidade, de pessoas portadoras de deficiências físicas, idosos, gestantes e crianças, além de constituir direito de todo cidadão, é de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, reiterando solicitação quanto à elaboração de projeto para a criação de um programa educacional que forneça às pessoas informações atualizadas sobre a obesidade e os cuidados para se evitar complicações causadas pela doença.

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que, através do setor competente, responda a esta Casa de Leis se existe algum projeto de instalação de argolas em todos os estacionamentos de motos localizado em toda a cidade, pois se positivo, o citado projeto diminuirá em muito os furtos de motos como milhares já registrado em nosso Município. Caso negativo, nos informe se há possibilidade desse projeto ser instalado com urgência em nossa cidade.

- Sejam consignados em ata de nossos trabalhos "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" ao Ilustre Secretário Municipal de Turismo, Senhor RICARDO NOVAES COSTA AURANI e TODA SUA EQUIPE pelo evento "AGITO BAND", ocorrido entre os dias 17 a 20/02/2011 no "Balneário Costa Azul".

- Para que encaminhe a esta Edilidade no prazo legal a prestação de contas dos adiantamentos autorizados pelas leis municipais nº 1408/2010, 1409/2010, 1410/2010, 1411/2010, 1412/2010, 1413/2010, 1380/20010. 1384/2010, 1385/2010, 1393/2010, 1395/2010, 1337/2010, 1345/2010, 1342/2010, 1352/2010, 1356/2010, 1377/2010, 1309/2010, 1320/2010, 1330/2010, 1334/2010, 1415/2010, 1427/2010, 1430/2010, 1437/2010, 1416/2010.

Ernesto Ferreira de Albuquerque

- REQUEIRO à Mesa, Sua Excelência o Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, informando que o jornal "O Estado de São Paulo", edição de 24/2/2011, publicou matéria em que informa que nas 35 maiores cidades de São Paulo foram constatadas mais de 24.000 crianças de rua, motivo porque, para um maior aprofundamento neste importante assunto, solicito informar a esta Casa de Leis, caso haja algum levantamento a respeito, dados relativos à nossa Cidade.

- REQUEIRO à Mesa, oficial Sua Excelência o Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, pelo Setor Competente, observar o seguinte: Como é sabido, está programada a ampliação da abrangência do atendimento das solicitações de consultas com especialistas através do telefone "0800", estendendo-a para outros municípios da nossa região. A título de colaboração, este Vereador indaga se está incluída nessa importante medida uma pesquisa técnica a respeito do impacto sobre os serviços atuais, para se prevenir contra fatores que irão contribuir, com toda certeza, para a queda na qualidade do que foi conseguido até agora com a abrangência atual.

- Oficial Sua Excelência o Prefeito Rogélio Barchetti informando que vários municípios têm indagado qual a situação atual do assunto relativo à aquisição – pela administração anterior – dos ônibus que passaram a ser chamados de "podrões", respondendo, aliás, requerimento deste Vereador.

Jair Alves Ferreira

- Que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, para que acione o setor competente, no caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas à adesão ao Programa Nacional de Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis, criado em 1999 pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP).

- Que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, para que informe a esta Casa de Leis se a municipalidade autorizou a criação de sites para a Emapa e a Festa do Peão e, no caso de negativa, acionar o Departamento Jurídico da Prefeitura com intuito de questionar a empresa Net A com relação aos sites que se encontram no ar, o www.emapadeavare.com.br; www.emapaavare.com.br; www.festadopeaoemavare.com.br.

- Que seja oficiado ao Excelentíssimo Presidente da Associação dos Muladeiros de Avaré (AMA), Senhor José Darci de Souza, a fim de que transmita a toda Diretoria da AMA, extensivo ainda aos trabalhadores braçais, votos de aplausos e parabenizações pela edificação da sede própria da associação no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel (recinto da Emapa).

Júlio César Theodoro

- Que seja oficiado ao Secretário Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, Dr. Jorge Roberto Pagura, para que se estude a possibilidade de destinar recursos estimados em 1.000.000,00 (um milhão de reais) para construção de seis Campos de Futebol nos Bairros; Vila Operária, Jd. Vera Cruz, Vila Jardim, Vila Martins, Bonsucesso e Duílio Gambini, uma vez que nossa cidade tem intenção de sediar grandes competições e campeonatos além de desenvolver projetos sociais com crianças através da prática esportiva, para tanto, tal infra estrutura se faz se suma importância.

- Que seja oficiado ao Secretário Estadual de Saúde, Dr. Giovanni Guido Cerri, para que estude a possibilidade de se destinar três ambulâncias para o município de Avaré, uma vez que nossa cidade tem apresentado déficit de tais veículos para atendimento da população, sendo este um constante pedido dos municípios.

HABITAÇÃO:

Avaré deve atingir a marca de mais de 1.500 casas populares até 2012



Início da construção das 22 casas da Barra Grande

O governo do Estado construirá mais 600 casas em Avaré, através da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano. Com as novas casas, que serão construídas em terreno ainda a ser anunciado, Avaré deverá atingir a marca de mais de 1.500 casas populares até o final de 2012, somando com as 331 moradias do “Programa Minha Casa, Minha Vida” na Vila Jardim, as 190 casas do Bairro Camargo e 22 da Vila Dignidade, já inauguradas, mais 22 em construção na Barra Grande, mais 220 casas em parceria com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré (SEC), que somam 1.195 casas.

331 CASAS MINHA CASA, MINHA VIDA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré deverá inaugurar nos próximos meses, 227 casas dos conjuntos habitacionais Vale do Sol (93 moradias) e Vila Serena

(134 moradias), que pertencem Programa “Minha Casa, Minha Vida”, do Governo Federal. Os imóveis, no valor de R\$ 42 mil cada, têm área de 38,25 m², distribuídos em dois dormitórios, um banheiro, uma sala de estar e jantar, uma cozinha e uma área de serviço externa, com terreno na frente para garagem e nos fundos para possível ampliação. Os empreendimentos possuem também portaria, playground e salão de festas. No total serão 331 casas e a construção de 104 residências do Vila Veneza já tiveram início.

190 CASAS NO CAMARGO

As 190 casas em Avaré foram entregues à população e todas contam com aquecedor solar, barateando em muito o custo com energia elétrica. As moradias possuem terrenos de 240m², com área construída de 43,18m², contando com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro.

22 CASAS NA BARRA GRANDE

Vinte e duas casas na Barra Grande já começaram a ser construídas. O sorteio das casas aconteceu no dia 20 de março de 2010. Serão investidos R\$ 566,5 mil na construção das casas, que terão três dormitórios, sala, cozinha e banheiro com piso frio e azulejos, além do sistema de aquecimento solar, gerando economia de energia elétrica.

220 CASAS EM PARCERIA COM O SEC

Em parceria com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré, estão em ritmo acelerado a construção de 220 em área localizada nas proximidades do Abrigo Picolina, pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”. As casas serão construídas com dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro e ficarão próximas ao Horto Florestal, local de fácil acesso. A entrega está prevista para daqui há um ano e meio.



Casas com aquecedor solar no Bairro do Camargo



Vila Dignidade

SAÚDE E TURISMO:

Prefeitura anuncia abertura de farmácia 24 horas

Um desejo antigo de avaréenses e turistas foi concretizado na manhã de ontem, quando, em coletiva na Secretaria de Turismo, foi anunciada a parceria com a Rede de Farmácias Bifarma, que desde esta data (terça-feira), passa a abrir 24 horas, de domingo a domingo. Estive presente na coletiva o supervisor da rede em Avaré, Emílio Carlos Cardoso Camargo.

O fato de Avaré ser considerada uma das cidades mais seguras do Estado, conforme pesquisa recente, somado ao fato de ser Estância Turística, foi fundamental para que a Rede Bifarma decidisse entrar na parceria. Após anos de lutas, Avaré finalmente terá uma farmácia aberta 24 horas para atender toda a população.

A Rede Bifarma chegou em Avaré em 2008 e

conta com mais de 100 farmácias por todo o país. Em Avaré está localizada na Praça Padre Tavares (Santuário de Nossa Senhora das Dores) nº 142 e atende pelo telefone 3732-755.

A conquista deste antigo anseio da população se deu graças a parceria da Prefeitura, por intermédio das Secretarias Municipais de Turismo e Saúde e Rede Bifarma.

SAÚDE :

Nova gestão agiliza atendimento no Pronto Socorro Municipal



Agilidade no atendimento diminuiu a espera no Pronto Socorro

Assumi esta semana, em caráter emergencial, a nova empresa que vai gerir o atendimento no Pronto Socorro Municipal. A nova empresa tem a missão de otimizar e agilizar os atendimentos, com prioridade para os casos de urgência e emergência, já que possui know-how em atendimento em Prontos Socorros, em grandes capitais.

A nova equipe de profissionais, além da eficiência no atendimento, também desenvolverá um trabalho de orientação aos pacientes, para que procurem atendimento nos Postos de

Saúde, fazendo a interligação entre o Pronto Socorro e as unidades básicas de saúde.

A equipe conta com clínicos gerais e pediatras de outras cidades, mas os médicos de Avaré que já atendiam no Pronto Socorro foram convidados para fazerem parte do quadro, dando assim oportunidade aos profissionais do

município.

O Pronto Socorro de Avaré atende uma média de 350 a 400 pacientes por dia, numa média de 11 a 12 mil consultas/mês. A média do tempo de espera é de até meia hora, mas quando chega um acidentado ou infartado, casos de mais urgências, a demora no atendimento é de cerca de 40 minutos.

Ouvidoria Municipal:
0800-7700133

SANEAMENTO BÁSICO :

Prefeitura e Sabesp inauguram poço de abastecimento no Plimec

Em mais uma parceria entre Prefeitura de Avaré, Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Saneamento e Sabesp, foi inaugurado na sexta-feira, 25, no Bairro Plimec, o 6º poço de abastecimento de água do município, que beneficiará diretamente oito mil moradores da região, incluindo os bairros Jardim Paraíso, Tropical, Bonsucesso I e II.

Com a inauguração do poço, a Sabesp reforçará a produção de água e manterá a regularidade do abastecimento para a população local. Estiveram presentes o

diretor de sistema regional Luiz Paulo de Almeida Neto, a superintendente Maria da Glória Rosetti Marques, o assessor jurídico da Sabesp Dr. Luciano Sena da Silva e o gerente da divisão de Avaré Júlio Roberto Costa Hernandez.

O poço de abastecimento, conhecido como P10, consiste numa perfuração tubular profunda de 450 metros alcançando o Aquífero Guarani, com vazão de oito litros por segundo; construção de uma adutora de água bruta com 626 metros de extensão e 150 milímetros de diâmetro, ligando

o poço inaugurado ao reservatório Plimec (capacidade de armazenamento de um milhão de litros); uma unidade de hipocloração e fluoretação; além de dotar toda a área com cerca e urbanização, energia elétrica, entre outros.

No mesmo dia, foi feita uma visita ao Distrito Industrial da cidade, onde a Sabesp informou que, em no máximo 15 dias, toda a rede de água e esgoto do local estará pronta para utilização dos empresários. Sem dúvida nenhuma, duas grandes conquistas para a população avareense.



Representantes da Sabesp local e regional

RECURSOS:

Avaré vai receber mais de R\$ 1 milhão do Governo Federal

Mais de 30 municípios do Estado de São Paulo que tiveram prejuízos com as chuvas vão receber do Ministério da Integração Nacional cerca de R\$ 30 milhões. De acordo com o ministério, os recursos serão liberados para assistência, socorro a vítimas e

restabelecimento da normalidade em 33 municípios paulistas atingidos por enxurradas, inundações e deslizamentos.

Segundo o ministro Fernando Bezerra Coelho, serão R\$ 30 milhões a serem transferidos para as seguintes prefeituras:

Amparo, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Buritama, Cafelândia, Cesário Lange, Conchas, Cubatão, Dois Córregos, Estância de Atibaia, Estância de Socorro, Estância Turística de Avaré, Estância Turística de Joanópolis, Franco da

Rocha, Garça, Itanhaém, Itirapina, Itupeva, Jumarim, Jquitiba, Lençóis Paulista, Limeira, Lucélia, Mariópolis, Mauá, Mombuca, Olímpia, Pracinha, Presidente Venceslau, Santa Adélia, Santa Maria da Serra, Sumaré e Torrinha.

Do total de recursos

anunciados para São Paulo, R\$ 18 milhões (60% do valor) serão liberados de imediato e os restantes R\$ 12 milhões serão repassados de acordo com a apresentação pelos municípios de documentos que comprovem a aplicação dos recursos iniciais. A referi-

da verba sairá dos R\$ 700 milhões da Medida Provisória 522, de janeiro de 2011, que abriu créditos extraordinários para ações de defesa civil por meio do Ministério da Integração Nacional. Dos R\$ 30 milhões, Avaré vai receber R\$ 1.040.000,00.

VEM PRA FOLIA:

Autoridades se reúnem para definir segurança do Carnaval

O prefeito Rogério Barcheti se reuniu na manhã da última sexta-feira com autoridades civis e militares, como delegado seccional dr. Jorge Cardoso de Oliveira, o comandante do 53º Batalhão de Polícia Militar do Interior, major PM Lorian, capitão PM Márci e capitão Haiashi para definir a segurança do Carnaval 2011. Também estavam presentes os secretários de Cultura, Turismo e Comunicação, Gilson Câmara Ricardo Aurani e Marcelo Ortega e vereador Júlio César Theodoro, o Tucão.

Ficou definido que a PM irá trabalhar com mais efetivos nas ruas, bem como o Plantão Policial da Polícia Civil também será reforçado, tudo isso visando coibir abuso de álcool e direção, intensificar o combate ao tráfico de drogas, furtos de veículos. Toda a segurança será reforçada, num trabalho conjunto da Prefeitura, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Guarda Municipal,



Autoridades civis e militares presentes na reunião

que fará a segurança no Camping e Costa Azul.

Carnaval 2011

Avaré prepara-se para viver o melhor Carnaval de sua história, com uma mega estrutura de som e iluminação, em quatro pontos diferentes, para públicos de todas as idades: Largo São João, Camping, Balneário Costa Azul e Concha Acústica. A folia começa hoje e vai até o dia 8.

Pelo segundo ano consecutivo, no Largo São João, que faz parte do Centro Histórico do município, será realizado o Carnaval Cultural, que

traz um resgate das antigas marchinhas, que no ano passado celebrou o "Carnaval da Família", pois pais pais, filhos, tios, sobrinhos, avós, netos, puderam brincar as quatro noites e as duas matins com muita animação, fato totalmente aprovado pela população. E como tudo que é bom repete, esse ano novamente a animação ficará por conta da Banda Fama.

Assim como no ano passado, na Concha Acústica, a animação será por conta de ritmos da Bahia, como axé music, entre outros,

numa super micareta. Novamente o espaço será totalmente fechado, com destaque para um grande trabalho de segurança, revista pessoal, câmeras de monitoramento, para garantir a tranquilidade dos foliões avaréenses e turistas.

Uma das novidades deste ano será a participação da bateria da escola de samba Grêmio Recreativo Vera Cruz, fazendo o esquentar no Largo São João e Concha Acústica. O Carnaval Avaré 2011 é uma parceria das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo.

PROGRAMAÇÃO CARNAVAL 2011

5 a 8 de março em 4 locais

LARGO SÃO JOÃO

CARNAVAL CULTURAL

a partir das 19h00

Abertura

"Esquentar" com a bateria da Escola de Samba

Grêmio Recreativo Vera Cruz

Banda Fama (Só marchinhas)

e o melhor dos Grandes Carnavais

Matinês: Domingo (6) e terça-feira (8), das 16h00 às 18h00

CAMPING MUNICIPAL

ARENA DE VERÃO

A partir das 10h00

Palco na orla da Represa

Shows ao vivo (nos fins de tarde)

Dj's rolando o som do verão

Atividades Esportivas

Tendas de Apoio

COSTAAZUL

A partir das 10h00

Super tenda com DJ

CONCHA ACÚSTICA A

MICARETA AO VIVO

A partir das 23h00

Abertura

"Esquentar" com a bateria da Escola de Samba

Grêmio Recreativo Vera Cruz

BANDA BATUKE DO BOM

Com vocalistas da Bahia animando uma super

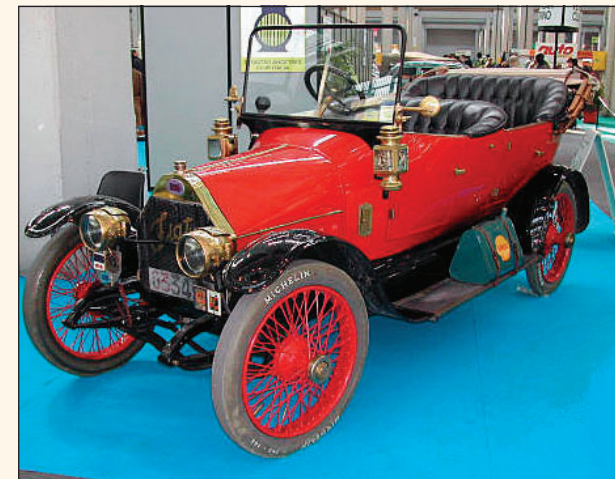
micareta ao vivo a noite toda

ACESSO CONTROLADO

Com revista pessoal para todos na entrada

Os primeiros automóveis

Relatos das origens do transporte automotivo em Avaré



Fiat SpA: primeiro carro a rodar em Avaré



Willys Overland, modelo idêntico ao de Dico Mercadante

GESIEL JÚNIOR

A história do transporte sobre rodas no Rio Novo remonta ao ano de 1886, quando a pacata vila teve “um aspecto novo, pitoresco, de grande curiosidade e muito movimento nas casas, crianças nas ruas, velhas nas janelas, negras nos portões, todos querendo ver o que havia acontecido”, conforme registrou Jango Pires.

E o próprio cronista encara a novidade como sinal de progresso: “Nada mais que o Sr. Francisco Dias Moreira – o Chico Boava – mostrando aos

amigos a primeira carroça puxada por um burro branco chamado ‘Ronda’”.

Um quarto de século depois, em 1911, trafega por Avaré o primeiro automóvel vindo de São Paulo trazendo o cafeicultor Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda. Dono da Fazenda Anápolis, ele havia sido ministro da Agricultura, Indústria e Comércio do governo Nilo Peçanha e, anos depois, elegera-se vereador no município e presidiu a Câmara. Não há registro, porém, de qual era a marca do seu veículo.

No ano seguinte, outro rico fazendeiro, o advogado João Coutinho de



Limousine idêntica a de Marcos Guazzelli

Lima viajou de carro próprio da Capital para a sua propriedade, a Fazenda São José do Letreiro, situada nas terras do Barreiro (atual Arandu).

Desta vez Jango anotou o fabricante: era um carro vermelho da Fiat SpA. Fiat, a propósito, é um acrônimo da Fabbrica Italiana Automobili Torino (Fábrica Italiana de Automóveis de Turim) fundada em 1899 por um grupo de investidores liderado por Giovanni Agnelli. “O veículo foi alvo de admiração e exame minucioso em apalpadelas”, revelou.

O CHAUFFER DA WILLYS - Na época, os motoristas eram tratados pelo nome francês de “chauffeur”. Eles usavam capas, óculos de aviadores e luvas. Chamava-se Rodrigo o primeiro chofer contratado para guiar pelas poeirentas ruas de Avaré. Ele era pago para conduzir um Willys Overland, adquirido por Dico Mercadante.

Sensação da época, esse veículo automotivo recebeu o apelido de “Peixe Frito”. Importado dos Estados Unidos, da Standard Wheel Company, uma fábrica de au-

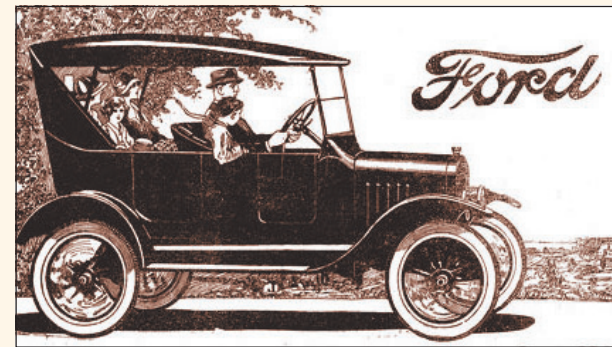
tomóveis de um e de dois cilindros criada em 1902, essa montadora foi transferida para Indianápolis e rebatizada como Willys-Overland Co., quando lançou esse carro pequeno com motor de quatro cilindros que obteve boas vendas no mercado.

“Deu muito o quê ver. Aos domingos e dias santos era descida a capota desse carro e o pessoal da cidade e da roça passeava dando voltas pelas Ruas Rio Grande do Sul e Espírito Santo e de lá até Pernambuco e São Paulo, subindo no ponto de partida”, descreveu o cronista.

Um giro pelo centro velho custava 5\$000 por pessoa. A procura era grande. Ao se cruzarem, os roceiros trocavam cumprimentos dando barretadas com o chapéu para serem vistos dentro do automóvel.

“Quando o pessoal da roça se encontrava, um logo fazia a pergunta: - Já viu a máquina do Dico? O outro respondia: - Ah, já andei nela. Paguei ‘cinco’ por vórta. É caro mais é bão” – relatou Jango com bom humor.

Fazendo muito baru-



Ford “colher” T, carro idêntico à “Catarina”

lho, os carros antigos andavam sempre com o escapamento aberto. Soltavam uma fumaceira negra e mau-cheirosa. Dotados de magneto, enguiçavam com frequência.

Um passeio pelas ruas esburacadas, na velocidade de trinta quilômetros horários, era uma aventura alucinante. A molecada corria atrás das máquinas barulhentas, enquanto os moradores saíam às portas e janelas, curiosos, espantados com aquela parafernália ambulante.

Outro que figura entre os primeiros donos de automóveis de aluguel na cidade é José Alves da Rocha. Adquiriu na Capital um Ford “colher”, tipo T, ao qual batizou de “Catarina”. Segundo Jango Pires, o nome deu sorte e o chofer não parava de fazer corridas. “Era Catarina pra cá e Catarina pra lá. Isso lhe rendeu bastante dinheiro”, contou.

UMA RÉGIA LIMOUSINE? – Ávido por lucrar com carro de aluguel, o alfaiate Marcos Guazzelli comprou por doze contos de réis, em São Paulo, uma luxuosa limousine Fiat, toda

estofada de veludo e com telefone.

O veículo, segundo narrativa de Jango, teria servido ao rei Vittorio Emanuele, da Itália, que o teria dado de presente a um príncipe inglês. Este, por sua vez o ofereceu a um conde brasileiro.

“Dizem que foi o primeiro carro a entrar em São Paulo. Quando o mesmo já estava fora de uso, o nosso amigo Guazzelli ‘caiu’ na compra e o pôs na praça. Carro fechado, aí foi o erro”, apontou Jango Pires, lembrando que naquele tempo os passageiros faziam questão de serem vistos dentro do veículo, mesmo sob chuva.

Embora não se saiba se realmente a limousine pertenceu ao monarca italiano, o fato é que a máquina transportou alguns noivos, apesar de o seu motor emperrar e, para sair do lugar, ter que ser empurrada por moleques. Ficou tempo encostada no corredor da casa do alfaiate servindo de galinheiro até que ele ainda conseguiu vendê-la em Botucatu.

- Que seja oficiado ao Secretário estadual de Meio Ambiente, Sr. Bruno Covas, para que se estude a possibilidade de se destinar verbas para projeto de arborização de nossa cidade, que é uma Estância Turística conhecida como terra do verde, da água e do sol. Com a arborização planejada nos bairros e avenidas, teremos a melhora na qualidade de vida de nossos municípios e turistas que nos visitam e evitaremos a degradação ambiental.

- Que seja oficiado ao Sr. Silvio França Torres, Secretário Estadual de Habitação, para que informe se existe algum projeto para construção de casas populares na cidade de Avaré em 2011, uma vez que tal obra contribuirá para sanar um dos mais graves problemas em nossa cidade que é o déficit na habitação. Também reiterando pedido, para que nos projetos de construção de casas populares financiados pelo Governo Estadual, a compra do terreno possa ser também incluída, facilitando assim sua viabilização e evitando a morosidade no início das obras.

- Que seja oficiado ao Sr. Sidney Beraldo, Secretário Estadual da Casa Civil, para que informe sobre a possibilidade de se destinar recursos para pavimentação de estradas vicinais de nosso município, localizadas no Bairro dos Rochas, Três Coqueiros, Ponte Alta (Colônias de Férias) e Água da Onça.

Luiz Otávio Clivatti

- Que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Rogélio Barchetti Urrêa, para que juntamente com o setor competente, informe a esta Colenda Casa de Leis sobre a realização de estudos visando elaborar um projeto instituindo a "Semana Municipal de Combate a Pedofilia" no município, com o objetivo de conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim de que a sociedade venha a conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

- Que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Rogélio Barchetti Urrêa, para que através do setor competente, envie a esta Colenda Casa de Leis informações sobre a possibilidade de efetuar a instalação de cerca elétrica em toda a extensão dos muros do Cemitério Municipal, a fim de evitar que vândalos ou pessoas mal intencionadas adentrem ao mesmo, principalmente durante o período noturno, causando danos e prejuízos aos patrimônios público e particular.

- Que seja oficiado votos de aplausos e parabenizações a CARLOS "CAN" DANTAS, pela excelente coluna " Nas Ondas do Rádio e na Boca do Povo" no Jornal A VOZ DO VALE.

-Voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora JULIETA FARIA.

Paulo Dias Novaes Filho

- Sejam oficiados votos de parabenização a Duke Energy e à RMC Esportes pela organização do evento "Corrida & Caminhada Ecológica 5K – Pela Preservação da Água", realizado no dia 27 de fevereiro do corrente ano em Avaré, que foi coroado de êxito, quando mais de 1.200 pessoas participaram da corrida/caminhada.

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que, através da Secretaria Municipal da Saúde, responda a esta Casa de Leis quais procedimentos médicos são contratados pela Saúde municipal; se para todos os procedimentos são realizados processos legais (licitação, concorrência pública); e quanto a Secretaria paga por estes exames (discriminando o nome e o valor de cada exame).

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que, através da Secretaria Municipal da Saúde, responda a esta Casa de Leis se pretende reativar a realização de cirurgia bariátrica (cirurgia de obesidade).

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que, através da Secretaria Municipal da Saúde, responda a esta Casa de Leis quais as especialidades médicas que possuem maior dificuldade de agendamento através do Disk Saúde, quais os motivos para a existência desta dificuldade e quais medidas estão sendo tomadas para melhorar esta condição.

-Para que informe a todos os vereadores desta Casa de Leis quais os motivos que levaram esta Mesa Diretora a reduzir em 8,99% o valor inicial do contrato de recuperação e ampliação da atual sede da Câmara Municipal, conforme extrato de termo aditivo de supressão (processo nº 28/2010 – 08/2010, contrato nº 28/2010), publicado na edição 499, de 19/02/2011, do Semanário Oficial.

Rosângela Paulucci P. Pereira

- Sejam oficiados VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÃO ao violonista avareense WILSON TEIXEIRA, que se consagrou vencedor do 18º Festival de MPB – Certame da Canção, bem como o melhor intérprete, no evento realizado pelo Governo do Estado de São Paulo na cidade de Tatuí.

- Seja oficiado à Listel 2011 Botucatu e região, solicitando que para no ano de 2012 atualize o mapa do município de Avaré, incluindo e alterando os nomes de ruas. Como por exemplo, cons-

tar na próxima lista os bairros Porto Seguro e Jardim Botânico e, alterar as denominações de vias públicas (Avenida Gilberto Filgueiras, Avenida Prefeito Paulo Araujo Novaes, dentre outras).

- Considerando-se a necessidade de regulamentação e disciplina da ocupação de espaços públicos em nosso município; considerando-se que a ordenação do uso do espaço público tem como objetivos principais: I - Garantir condições de segurança, conforto, proteção e informação aos usuários.II - Garantir fácil acesso e utilização dos serviços básicos existentes nas vias e logradouros.III - Garantir a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos, especialmente os de atendimento de emergência como os de bombeiros, ambulâncias e polícia.IV - Garantir, através de processo de inserção do mobiliário urbano, resultado harmonioso entre si, e com a paisagem característica da cidade;IV Garantir, através de processo de inserção do mobiliário urbano, resultado harmonioso entre si, e com a paisagem característica da cidade;considerando-se que não localize na legislação local norma que discipline de forma abrangente essa fundamental regulamentação, requeremos informações se existe algum projeto em estudo para tal finalidade e, desde já, anexamos a este requerimento cópia de lei e decreto vigente na cidade de Campinas, que sugerimos como base para integrar texto que esperamos seja enviado para esta Casa de Leis.

- Considerando que em inúmeras oportunidades, os diversos Setores da Prefeitura têm necessidade de se comunicarem com os municípios que dão entrada em petições na Prefeitura e não encontram elementos para que a comunicação aconteça; considerando que, em alguns casos, a convocação acontece através de publicações no Semanário Oficial, e os interessados muitas vezes não tomam conhecimento pela falta de hábito na leitura desse órgão; considerando-se que em outras tantas situações, o município perde totalmente a possibilidade de acompanhamento de pedidos de seu interesse; Questiona-se: seria viável a implantação de novo sistema no Serviço de Protocolo Geral, que permitisse o cadastramento de todos os dados dos cidadãos que adentrarem com Requerimentos, inclusive para fins de acompanhamento do assunto de seu interesse através da internet?Se positivo, existe previsão para implantação?Se negativo, qual o óbice?

- Seja oficiado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Avaré, para que, esclareça se é verdadeira a informação de que o referido Conselho adquiriu um veículo em nome da Prefeitura Municipal de Avaré através do dinheiro do FUMCAD – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Seja designada uma Audiência Pública nesta E. Casa Legislativa, no período da manhã, com ampla divulgação, convidando Juiz e Promotor da Infância e Juventude, membros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Entidades Sociais ligadas à Infância e Juventude, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como Conselheiros Tutelares, visando debater assuntos atinentes ao FUMCAD – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, de nosso município.

LICITAÇÃO



AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/11 – PROCESSO Nº. 080/11

Objeto: Aquisição de produtos para serem usados na Saúde Bucal.
Recebimento das Propostas: 21 de março de 2011, das 09:00 às 13:30 horas.

Abertura das Propostas: 21 de março de 2011, das 13:35 às 13:50 horas.

Data de abertura da Sessão: 21 de março de 2.011, às 14:00 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bbmnet.com.br - **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2011 – Crislaine Aparecida do Santos – Pregoeira.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/11 – PROCESSO Nº. 081/11

Objeto: Aquisição de óleo e graxa para as Secretarias Municipais de Educação e Planejamento e Obras.

Recebimento das Propostas: 22 de março de 2011, das 09:00 às 13:30 horas.

Abertura das Propostas: 22 de março de 2011, das 13:35 às 13:50 horas.

Data de abertura da Sessão: 22 de março de 2.011, às 14:00 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bbmnet.com.br - **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2011 – Crislaine Aparecida do Santos – Pregoeira.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/11 – PROCESSO Nº. 082/11

Objeto: Aquisição de tacógrafos para atender veículos da frota da Educação..

Recebimento das Propostas: 23 de março de 2011, das 09:00 às 13:30 horas.

Abertura das Propostas: 23 de março de 2011, das 13:35 às 13:50 horas.

Data de abertura da Sessão: 23 de março de 2.011, às 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bbmnet.com.br - **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2011 – Crislaine Aparecida do Santos – Pregoeira.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/11 – PROCESSO Nº. 083/11

Objeto: Aquisição de 04 roçadeiras para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Recebimento das Propostas: 24 de março de 2011, das 09:00 às 13:30 horas.

Abertura das Propostas: 24 de março de 2011, das 13:35 às 13:50 horas.

Data de abertura da Sessão: 24 de março de 2.011, às 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bbmnet.com.br - **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2011 – Crislaine Aparecida do Santos – Pregoeira.**

Repetição do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/11 PROCESSO Nº. 046/11

Objeto: Aquisição de câmaras de ar e pneus para a Secretaria Mun. de Meio Ambiente.

Recebimento das Propostas: 18 de março de 2011, das 9:00 às 13:30 horas

Abertura das Propostas: 18 de março de 2011, das 13:35 às 13:50 horas

Data de abertura da sessão: 18 de março de 2011, às 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de março de 2011 – Crislaine Aparecida dos Santos – Pregoeira.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº. 019/11 – Processo nº. 072/11

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa **EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA - ME**, com valor total de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), objetivando a contratação de empresa especializada em produção artística para gerenciamento do Carnaval 2011 no Largo São João e Concha Acústica, com fulcro no artigo 24, da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de fevereiro de 2011 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Lei 10.520/02 **HOMOLOGA** a Empresa **M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP**, objetivando a aquisição de materiais pedagógicos e educativos para a Secretaria Municipal de Educação, relativa ao **Pregão Eletrônico nº. 005/11 – Processo nº. 024/11 - Homologado em: 18/02/2011.**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 **HOMOLOGA** a Empresa **JULIANA LOPES DA FONSECA - ME**, objetivando a contratação de empresa de produção artística para gerenciamento do Carnaval 2011 no Camping Municipal, relativa ao **Pregão Presencial nº. 004/11 – Processo nº.009/11 - Homologado em: 09/02/2011.**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 **HOMOLOGA** a Empresa **ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA**, objetivando a aquisição kits de material escolar para a Secretaria Municipal da Educação, relativa ao **Pregão Presencial nº. 005/11 – Processo nº.013/11 - Homologado em: 21/02/2011.**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 **HOMOLOGA** a Empresa **MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA**, objetivando a contratação de empresa para montagem de uma Viatura Auto Tanque para o Corpo de Bombeiros de Avaré, relativa ao **Pregão Presencial nº. 006/11 – Processo nº.026/11 - Homologado em: 15/02/2011.**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 **HOMOLOGA** a Empresa **SANTEC AGUDOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, objetivando a aquisição de soluções para a Secretaria Municipal de Saúde, relativa ao **Pregão Presencial nº. 013/11 – Processo nº.051/11 - Homologado em: 02/03/2011.**

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 **HOMOLOGA** a Empresa **IN-PAKTO PRODUTOS E EVENTOS LTDA - EPP**, objetivando a concessão de uso do bem público da Concha Acústica para comercializar os espaços destinados à área comercial, cervejaria e praça de alimentação para o Carnaval 2011, relativa à **Concorrência Pública nº. 002/11 – Processo nº.010/11 - Homologado em: 24/02/2011.**

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 **HOMOLOGA** a Empresa **IN-PAKTO PRODUTOS E EVENTOS LTDA - EPP**, objetivando a concessão de uso do bem público do Largo São João para captar patrocínios, comercializar os espaços destinados à área comercial, cervejaria e praça de alimentação referentes ao Carnaval 2011, relativa à **Concorrência Pública nº. 003/11 – Processo nº.011/11 - Homologado em: 25/02/2011.**

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 005/11 – Processo nº. 024/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP
Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos e educativos.
Valor Global: R\$ 59.900,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 18/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 099/10 – Processo nº. 495/10
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: NATHALIA BIBIANA TEIXEIRA ME.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de plotagens de mapas em papel mono.
Valor Global: R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 21/01/2011.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 002/11 – Processo nº. 006/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: BERNARDO & CAZELLA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa que organizará e realizará o Evento referente à Prova de Montaria em Touro e Cavalos (Rodeio).
Valor Global: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Data da Assinatura do Contrato: 28/01/2011.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 004/11 – Processo nº. 009/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: JULIANA LOPES DA FONSECA - ME
Objeto: Contratação de empresa de produção artística para gerenciamento do Carnaval 2011 no Camping Municipal.
Valor Global: R\$ 28.100,00 (Vinte e oito mil e cem reais).
Data da Assinatura do Contrato: 09/02/2011.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 005/11 – Processo nº. 013/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA
Objeto: Aquisição de kits de material escolar.
Valor Global: R\$ 599.998,05 (Quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 21/02/2011.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/11 – Processo nº. 026/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para montagem de Viatura Auto Tanque para o Corpo de Bombeiros de Avaré.
Valor Global: R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais).
Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2011.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 009/11 – Processo nº. 038/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: EXPERT COMUNICAÇÃO – BANCO DE IDÉIAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para viabilizar e administrar um programa para promover a análise e atualização dos dados do Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Avaré.
Valor Global: R\$ 78.900,00 (Setenta e oito mil e novecentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 25/02/2011.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 013/11 – Processo nº. 051/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: SANTEC AGUDOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
Objeto: Aquisição de soluções para Secretaria da Saúde.
Valor Global: R\$ 29.360,00 (Vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais).
Data da Assinatura do Contrato: 02/03/2011.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.002/11 – Processo nº. 014/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: ARAGUAIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: Aquisição de medicamentos de mandado de segurança de diversos pacientes.
Valor Global: R\$ 26.629,52 (Vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 18/01/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.005/11 – Processo nº. 018/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: W. PEDRA ALARMES - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de alarmes e monitoramento no Centro Cultural Avereense Djanira Mota.
Valor Global: R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais).
Data da Assinatura do Contrato: 18/01/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.006/11 – Processo nº. 025/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Objeto: Fornecimento de gases acondicionados em cilindros de alta pressão para uso medicinal.
Valor Global: R\$ 295.840,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).
Data da Assinatura do Contrato: 27/01/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.007/11 – Processo nº. 031/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA
Objeto: Locação de veículos para transporte escolar por um período de 180 dias.
Valor Global: R\$ 736.050,00 (Setecentos e trinta e seis mil, cinquenta reais).
Data da Assinatura do Contrato: 31/01/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.009/11 – Processo nº. 037/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: AVABAN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Objeto: Locação, instalação e manutenção de 10 banheiros químicos para o Agito Band Verão 2011.
Valor Global: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 01/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.010/11 – Processo nº. 040/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de equipamentos para bomba de infusão para o Pronto Socorro.
Valor Global: R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.011/11 – Processo nº. 041/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: CALOME LTDA EPP.
Objeto: Aquisição de gêneros estocáveis para Creches e Escolas.
Valor Global: R\$ 130.871,35 (Cento e trinta mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 07/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.012/11 – Processo nº. 047/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: PEDRA & PEDRA ALARMES LTDA - ME
Objeto: Serviço de monitoramento de alarme 24hs. no Depósito da Central de Alimentação Municipal.
Valor Global: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).
Data da Assinatura do Contrato: 09/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.013/11 – Processo nº. 057/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: ARMANDO BACCHI DE PAULA ASSIS
Objeto: Locação de imóvel na Rua Alagoas nº222 para instalação do Projeto Melhor Idade em Movimento..
Valor Global: R\$ 1.666,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais) mensais.
Data da Assinatura do Contrato: 03/01/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.014/11 – Processo nº. 058/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: ANA FLÁVIA FERREIRA-ME
Objeto: Locação de geradores para o Evento Agito Band Verão 2011, no Balneário Costa Azul, nos dias 17 a 20 de fevereiro.
Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.015/11 – Processo nº. 059/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: STELIMS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MULT SERVIÇOS LTDA - EPP
Objeto: Prestação de serviços de segurança no Evento Agito Band Verão 2011, nos dias 17 a 20 de fevereiro.
Valor Global: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.016/11 – Processo nº. 060/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: SP URBANISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra para recuperação de base, guias e sarjetas na Av. Paranapanema.
Valor Global: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
Data da Assinatura do Contrato: 10/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.017/11 – Processo nº. 061/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: SP URBANISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão-de-obra para aplicação de CBUQ e Emulsão RR2C para tapa buraco.
Valor Global: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
Data da Assinatura do Contrato: 10/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.019/11 – Processo nº. 072/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada em produção artística para gerenciamento do Carnaval 2011 no Largo São João e Concha Acústica.
Valor Global: R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).
Data da Assinatura do Contrato: 23/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE

Modalidade: Convite nº. 001/11 – Processo nº. 001/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: VALTERLAN VIDAL DE SOUSA ME
Objeto: Execução de paisagismo no CDHU Avaré G.
Valor Global: R\$ 3.058,60 (Três mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 27/01/2011.

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE

Modalidade: Convite nº. 003/11 – Processo nº. 012/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: BENEDICTO MACHADO SONORIZAÇÃO ME.
Objeto: Locação e instalação de equipamentos de som para diversos eventos da Secretaria Municipal de Cultura.
Valor Global: R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 28/01/2011.

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE

Modalidade: Convite nº. 004/11 – Processo nº. 017/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: JÉSSICA CRISTINA ORTEGA ME.
Objeto: Aquisição de óculos de boa qualidade para pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.
Valor Global: R\$ 4.802,00 (Quatro mil, oitocentos e dois reais).
Data da Assinatura do Contrato: 02/02/2011.

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE

Modalidade: Convite nº. 005/11 – Processo nº. 019/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: AVABAN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para o carnaval 2011.
Valor Global: R\$ 13.150,00 (Treze mil e cento e cinquenta reais).
Data da Assinatura do Contrato: 02/02/2011.

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE

Modalidade: Convite nº. 006/11 – Processo nº. 027/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: SANTEC AGUDOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
Objeto: Aquisição de produtos de supermercado para os PAss/ESFs/ PSM e dependências da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Global: R\$ 59.378,50 (Cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 10/02/2011.

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE

Modalidade: Convite nº. 008/11 – Processo nº. 034/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: PEDRO VILLEN NETO ME
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de marmiteix para funcionários do Pronto Socorro.
Valor Global: R\$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 08/02/2011.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CDHU

CONTRATO nº. 024/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA.
Objeto: Aquisição de telhas e cumeeiras, conforme Ata de Registro de Preços nº048/2010 - CDHU
Valor Global: R\$ 30.851,60 (Trinta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 01/02/2011.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CDHU

CONTRATO nº. 008/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: EBEL EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA.
Objeto: Aquisição de material Esquadrias, conforme Ata de Registro de Preços nº028/2010- CDHU
Valor Global: R\$ 65.135,40 (Sessenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 21/01/2011.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CDHU

CONTRATO nº. 009/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: Aquisição de piso e azulejos, conforme Ata de Registro de Preços nº063/2010- CDHU
Valor Global: R\$ 21.336,00 (Vinte e um mil e trezentos e trinta e seis reais).
Data da Assinatura do Contrato: 21/01/2011.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CDHU

CONTRATO nº. 010/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: SEGMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS EM AÇO LTDA
Objeto: Aquisição de material e mão de obra de colocação de estruturas metálicas,, conforme Ata de Registro de Preços nº002/2009- CDHU
Valor Global: R\$ 101.731,08 (Cento e um mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 21/01/2011.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº.002/11 – Processo nº. 033/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: JBMS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto: Aquisição de 2.086 apostilas do "Projeto Crescendo".
Valor Global: R\$ 104.300,00 (Cento e quatro mil e trezentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 10/01/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº.004/11 – Processo nº. 048/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA
Objeto: Aquisição de 87.000 passes escolares.
Valor Global: R\$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos reais)
Data da Assinatura do Contrato: 09/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/11 – Processo nº. 010/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: IN-PAKTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP
Objeto: Concessão de uso de bem público (Concha Acústica) para captar patrocínios, comercializar os espaços destinados à área comercial, cervejaria e praça de alimentação referentes ao Carnaval 2011.
Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).
Data da Assinatura do Contrato: 03/03/2011.

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/11 – Processo nº. 011/11
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: IN-PAKTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP
Objeto: Responsabilidade de uso de bem público (Largo São João) para captar patrocínios, comercializar os espaços destinados à área comercial, cervejaria e praça de alimentação referentes ao Carnaval 2011.(De 05 a 08 de março de 2011)
Valor Global: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Data da Assinatura do Contrato: 04/03/2011.

EXTRATO DE CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Modalidade: Chamamento Público nº.005/10 – Processo nº. 508/10
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: BANCO BONSUCESSO S.A. e BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Objeto: Formalização de Convênios entre a Prefeitura e Instituições Financeiras interessadas em oferecer aos servidores, benefícios na forma de Cartão de Crédito.
Data da Assinatura do Contrato: 07/01/2011

RETIRE GRATUITAMENTE O
 SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE AVARÉ NO PAÇO
 MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO
 E NAS BANCAS.

**FALECIMENTOS**

FALECIMENTOS PERÍODO DE
 25/02/11 A 02/03/2011

APPARECIDA FAUSTINA DE JESUS

*01/10/1934 +25/02/2011
PEDRO RIBEIRO DA SILVA

*22/09/1954 +27/02/2011
AKIRA NISHIYAMA

*26/06/1932 +01/03/2011
NABOR SOARES

*18/09/1921 +02/03/2011
MARIA DOS SANTOS LIMA

*09/11/1925 +02/03/2011

FEIRARTE AVARÉ**O SHOPPING DO ARTESANATO**

A FEIRARTE convida os amigos clientes e visitantes, que estejam a passeio ou a serviço na cidade, para conhecer um pouco do artesanato de Avaré e região.

Bordados, tricôs, trabalhos em madeira, tapetes, pachtwork, bonecas de pano, crochê, pedrarias, pintas exóticas, doces artesanais, licores especiais e muito mais!!!

Dias: 05, 06, 07 e 08 de Março.

**Local: Secretaria Municipal de Turismo
 (em frente ao lago)**

Informações: (14) 3732.8009 ou (14) 9728.6704

ALISTAMENTO MILITAR**JOVENS QUE NASCERAM EM 1993:**

Compareçam à Junta de Serviço Militar, no período de **02 de Janeiro à 30 de abril de 2011.**

Rua Sergipe, nº1370 – Centro – Avaré SP

Horário: de 2ª a 5ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.

Documentos Necessários:

- Certidão de Nascimento (original e xérox)
- R.G.
- CPF (se tiver)
- 02 fotos 3x4
- Declaração da escola

Atenção: Cidadãos que estiverem em débito com o serviço militar (que nunca se alistaram, compareçam à Junta de Serviço Militar para regularizar sua situação).

Ouvidoria Municipal:
0800-7700133

LEI COMPLEMENTAR



Lei Complementar nº 140, de 1º de março de 2011

(Dispõe alteração do Anexo III – Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, cria cargo de Diretor de Educação Continuada – SAMU, Diretor de Frota – SAMU e Diretor de Enfermagem Base – SAMU e adota outras providências.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo III – Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, acrescentando os cargos de Diretor de Educação Continuada – SAMU, Diretor de Frota – SAMU e Diretor de Enfermagem Base – SAMU.

Artigo 2º – Fica fazendo parte integrante desta Lei o anexo I, contendo a denominação, atribuições, carga horária, requisitos, lotação, regime e dotação orçamentária.

Artigo 3º – Está entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 1º de Março de 2.011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA
SUPERVISOR DA SECRETARIA

DENOMINAÇÃO	Diretor de Educação Continuada - SAMU
	Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços referentes ao treinamento contínuo; elabora planos de atendimento; executa tarefas complementares ao treinamento diário; faz estudos e previsão de crescimento profissional necessários às atividades; coordena e supervisiona equipe de enfermagem quanto a execução de protocolos específicos. Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN, 01 ano de experiência em APH e 06 meses de experiência como instrutor em APH.
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	01
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde.
REGIME	COMISSIONADO
DOTAÇÃO	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv.
ORÇAMENTÁRIA	Atend. Móvel de Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)
VALOR MENSAL DO CARGO	2.000,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	280,00
VALOR MENSAL UNITARIO	2.401,50
VALOR ANUAL UNITÁRIO	28.818,00

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	666,66
13º SALÁRIO	2.000,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	373,33
VALOR ANUAL UNITARIO	3.039,99
VALOR TOTAL UNITÁRIO	36.479,92

DENOMINAÇÃO	Diretor de Frota - SAMU
	Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços relacionados aos veículos; elabora planos de manutenção; executa tarefas complementares a manutenção preventiva; faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades; coordena e supervisiona equipe de condutores, empregando processos de rotinas e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da frota dentre outras tarefas.
REQUISITO	Condutor Socorrista com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área de APH, curso e experiência em mecânica.
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de Urgência e Emergência em Pré-Hospitalar Móvel.
QUANTIDADE	01
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde.
REGIME	COMISSIONADO
DOTAÇÃO	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv.
ORÇAMENTÁRIA	Atend. Móvel de Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)
VALOR MENSAL DO CARGO	2.000,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	280,00
VALOR MENSAL UNITARIO	2.401,50
VALOR ANUAL UNITÁRIO	28.818,00

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	666,66
13º SALÁRIO	2.000,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	373,33
VALOR ANUAL UNITARIO	3.039,99
VALOR TOTAL UNITÁRIO	36.479,92

DENOMINAÇÃO	Diretor Enfermagem Base - SAMU
	Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços referentes a interface do SAMU e as prefeituras, Organizações sociais; elabora planos de assistenciais, palestras e logística de eventos; executa tarefas complementares ao serviço de acessória de imprensa; faz estudos e previsão de execução de eventos públicos; Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Superior Completo específico na área
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	01
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde.
REGIME	COMISSIONADO
DOTAÇÃO	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv.
ORÇAMENTÁRIA	Atend. Móvel de Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)
VALOR MENSAL DO CARGO	2.000,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	280,00
VALOR MENSAL UNITARIO	2.401,50
VALOR ANUAL UNITÁRIO	28.818,00

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	666,66
13º SALÁRIO	2.000,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	373,33
VALOR ANUAL UNITARIO	3.039,99
VALOR TOTAL UNITÁRIO	36.479,92

Lei Complementar nº 141, de 1º de março de 2011

(Dispõe sobre criação de empregos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Avaré.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município, conforme anexo I, parte integrante desta Lei, os empregos Públicos constantes do parágrafo Primeiro do presente artigo, os quais serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinados exclusivamente a atender o convênio de cooperação mútua intermunicipal com os municípios que integram o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Regional do Colegiado de Gestão Regional - Jurumirim - Avaré – SP, nos termos da Lei Municipal nº 1448, de 15 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Primeiro – Os empregos públicos de que trata o caput serão os seguintes:

Quantidade	Denominação
07	Médico Regulador
10	Técnico Auxiliar Regulação - TARM
05	Rádio Operador de Frota - RO
01	Técnico Administrativo
02	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Médico Intervencionista
03	Enfermeiro Intervencionista
10	Condutor Socorrista
05	Técnico de Enfermagem

Parágrafo Segundo – Os empregos públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – A contratação dos Empregados Públicos referidos no “caput” e no anexo I integrante desta lei será precedida obrigatoriamente de Concurso Público, conforme sua complexidade e requisitos próprios para o exercício das funções inerentes aos referidos empregos, mediante especificações em Edital do Concurso Público.

Parágrafo Quarto – A contratação dos Empregados Públicos, após aprovação prévia em concurso público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:-

- I – prática de falta grave, dentre as elencadas no artigo 482 da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, apurada em regular processo administrativo;
- II – acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;
- V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações; e
- VI – ocorrência de fato superveniente a contratação, apurado em regular processo administrativo, que implique na desnecessidade da contratação do empregado;

Parágrafo Quinto – A contratação de Empregados Públicos, nos termos desta Lei, não gerará estabilidade no serviço público municipal para o contratado, sendo a mesma por prazo indeterminado, porquanto perdurar a necessidade e o interesse público.

Parágrafo Sexto – Na hipótese do inciso V, os empregos públicos serão extintos na sua vacância.

Artigo 2º – O Município de Avaré encaminhará todos os atos de admissão de Empregos Públicos, criados por esta lei, seguindo instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido ao ocupante do Emprego Público às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Artigo 3º – É vedado submeter ao regime desta Lei:

I – Os cargos públicos em comissão;

II – os cargos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III – a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Artigo 4º – Fica fazendo parte integrante desta Lei o anexo I, contendo a denominação, atribuições, carga horária, requisitos, lotação, regime e dotação orçamentária.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÉA
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

DENOMINAÇÃO	MÉDICO REGULADOR
	Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.
REQUISITO	Ensino Superior Completo com Habilitação Específica na Área com registro no CRM.
CARGA HORÁRIA	24 horas semanais
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	07
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência.

DENOMINAÇÃO	RÁDIO OPERADOR DE FROTA – RO
	Compreende em operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.
REQUISITO	Ensino Médio completo / Conhecimento e experiência em telefonia e aptidão física no exercício das suas atribuições.
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais (sistema 12 x 36)
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	05
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (05 vagas)
VALOR MENSAL DO CARGO	986,77	4.933,85
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	607,50
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	78,94	394,70
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	217,09	1.089,50
VALOR MENSAL UNITÁRIO	1.404,30	7.025,55
VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 16.851,60	R\$ 84.306,60

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (05 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	328,92	1.644,60
13º SALÁRIO	986,77	4.933,85
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	105,26	526,30
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	289,45	1.447,25
VALOR ANUAL UNITÁRIO	1.710,40	8.552,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$ 20.524,80	R\$ 102.624,00

DENOMINAÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
	Compreende em auxiliar no controle de documentos, organizando os/em arquivos; estabelece contatos com outros órgãos; redigem cartas, atas, ordens de serviço, memorandos, relatórios, e outros; prepara informações; executa e confere atividades do quadro de servidores registrando em livros ou formulários específicos, efetua atendimento público auxiliando-os no necessário; executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato. Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Ensino Fundamental completo e noções de informática
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	01
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)
VALOR MENSAL DO CARGO	986,77
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	78,94
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	217,09
VALOR MENSAL UNITÁRIO	1.404,30
VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 16.851,60

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	328,92
13º SALÁRIO	986,77
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	105,26
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	289,45
VALOR ANUAL UNITÁRIO	1.710,40
VALOR TOTAL UNITÁRIO	20.524,80

DENOMINAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	Compreende em auxiliar na execução de tarefas simples e rotineiras no local de trabalho, tais como recebimento e armazenamento de materiais diversos e pequenos reparos em instalações, mobiliários e similares; realiza a limpeza interna, externa e onde for solicitado; transporta, carrega materiais de pequeno volume; executa outras tarefas correlatas. Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Ensino Fundamental incompleto
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	02
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (02 vagas)
VALOR MENSAL DO CARGO	703,55	1.407,10
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	243,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	56,28	112,56
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	154,78	309,56
VALOR MENSAL UNITÁRIO	1.036,11	2.072,22
VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 12.433,32	R\$ 24.866,64

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (02 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	328,92	657,84
13º SALÁRIO	986,77	1.973,54
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	105,26	210,52
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	289,45	578,90
VALOR ANUAL UNITÁRIO	1.710,40	3.420,80
VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$ 20.524,80	R\$ 41.049,60

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (07 vagas)
VALOR MENSAL DO CARGO	4.582,00	32.074,00
ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	218,00	1.526,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	850,50
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	384,00	2.688,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	1.056,00	7.392,00
VALOR MENSAL UNITÁRIO	6.361,50	44.530,50
VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 76.338,00	R\$ 534.366,00

Dócio 1 de 10

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (07 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	1.600,00	11.200,00
13º SALÁRIO	4.800,00	33.600,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	512,00	3.584,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	1.408,00	9.856,00
VALOR ANUAL UNITÁRIO	8.320,00	58.240,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$	R\$

DENOMINAÇÃO	TÉCNICO AUXILIAR REGULAÇÃO – TARM
	Compreende em prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio médico, proveniente da população, nas centrais de regulação médica, devendo o profissional anotar dados básicos sobre o chamado: localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência, além de prestar informações gerais. Operar sistemas de radiocomunicação, auxiliar no controle de documentos, redigir ofícios, cartas, comunicados, ordens, relatórios e documentos diversos, e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência. Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais (sistema 12 x 36)
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	10
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (10 vagas)
VALOR MENSAL DO CARGO	837,84	8.378,40
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	218,00	2.180,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	1.215,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	84,47	844,70
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	232,28	2.322,80
VALOR MENSAL UNITÁRIO	1.494,09	14.940,90
VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 17.929,08	R\$ 179.290,80

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (10 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	351,95	3.519,50
13º SALÁRIO	1.055,84	10.558,40
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	112,62	1.126,20
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	309,71	3.097,10
VALOR ANUAL UNITÁRIO	1.830,12	18.301,20
VALOR TOTAL UNITÁRIO	21.961,44	219.614,40

DENOMINAÇÃO	MÉDICO INTERVENZIONISTA
REQUISITO	Ensino Superior Completo com Habilitação Específica na Área com registro no CRM.
CARGA HORÁRIA	24 horas semanais
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	04
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (04 vagas)
VALOR MENSAL DO CARGO	4.582,00	18.328,00
ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	218,00	872,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	486,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	384,00	1.536,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	1.056,00	4.224,00
VALOR MENSAL UNITÁRIO	6.361,50	25.446,00
VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 76.338,00	R\$ 305.352,00

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (04 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	1.600,00	6.400,00
13º SALÁRIO	4.800,00	19.200,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	512,00	2.048,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	1.408,00	5.632,00
VALOR ANUAL UNITÁRIO	8.320,00	33.280,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$ 99.840,00	R\$ 399.360,00

Página 11 de

DENOMINAÇÃO	ENFERMEIRO INTERVENZIONISTA
REQUISITO	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN.
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais (sistema 12 X 36)
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	03
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (03 vagas)
VALOR MENSAL DO CARGO	1.582,00	4.746,00
ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	218,00	654,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	364,50
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	144,00	432,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	396,00	1.188,00
VALOR MENSAL UNITÁRIO	2.461,50	7.384,50
VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 29.538,00	R\$ 88.614,00

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (03 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	600,00	1.800,00
13º SALÁRIO	1.800,00	5.400,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	192,00	576,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	528,00	1.584,00
VALOR ANUAL UNITÁRIO	3.120,00	9.360,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$ 37.440,00	R\$ 112.320,00

Página 13 de

DENOMINAÇÃO	CONDUTOR SOCORRISTA
REQUISITO	Ensino Fundamental Completo / Experiência em condução de veículos de urgência 01 ano e CNH "D", aptidão física no exercício das atribuições.
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais (sistema 12 X 36)
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	10
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (10 vagas)
VALOR MENSAL DO CARGO	837,84	8.378,40
ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	218,00	2.180,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	1.215,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	84,47	844,70
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	232,28	2.322,80
VALOR MENSAL UNITÁRIO	1.494,09	14.940,90
VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 17.929,08	R\$ 179.290,80

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (10 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	351,95	3.519,50
13º SALÁRIO	1.055,84	10.558,40
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	112,62	1.126,20
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	309,71	3.097,10
VALOR ANUAL UNITÁRIO	1.830,12	18.301,20
VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$ 21.961,44	R\$ 219.614,40

DENOMINAÇÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
REQUISITO	Controla e executa as ações relativas ao atendimento primário e/ou emergencial, empregando processos de rotina ou específicos, sob orientação do Enfermeiro, por tele medicina, para dar atendimento na proteção e na recuperação da saúde individual ou coletiva; Realiza pré-consultas de enfermagem nos programas instituídos; Participa do desenvolvimento de treinamentos e programas de saúde pública para o pessoal de enfermagem e para a comunidade, colaborando e orientando para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais (sistema 12 x 36)
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	05
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (05 vagas)
VALOR MENSAL DO CARGO	1.075,45	5.377,25
ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	218,00	1.090,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	607,50
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	103,48	517,40
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	284,56	1.422,80
VALOR MENSAL UNITÁRIO	1.802,99	9.014,95
VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 21.635,88	R\$ 108.179,40

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (05 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	431,15	2.155,75
13º SALÁRIO	1.293,45	6.467,25
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	137,97	689,84
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	379,41	1.897,06
VALOR ANUAL UNITÁRIO	2.241,98	11.209,90
VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$ 99.840,00	R\$ 134.518,80

LEIS

Lei nº 1.449, de 22 de fevereiro de 2011

Dispõe sobre alteração da redação do artigo 4º da Lei nº 1.338, de 30 de março de 2010 e dá outras providências.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei nº 1.338, de 30 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 4º - Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os seguintes eventos:

JANEIRO

01 -Confraternização Universal (feriado nacional)
2ª Quinzena -Festa do Doce de Leite (Secretarias de Turismo, Cultura, Agricultura e Meio Ambiente)

20 -Festa de São Sebastião

26 - Dia Municipal de Combate a Hanseníase

FEVEREIRO

Data Móvel -2ª feira de Carnaval (ponto facultativo) - Secretarias de Turismo e de Cultura

Data Móvel -3ª feira de Carnaval (feriado municipal) - Secretarias de Turismo e de Cultura

2ª Quinzena -Exposição Municipal Agropecuária de Avaré (Emapa) (Secretaria de Agricultura)

MARÇO

08 -Dia Internacional da Mulher com Arte (Secretaria de Cultura)

1ª Quinzena -Festa do Milho Verde – Paróquia de Nossa Senhora de Fátima

19 -Festa de São José – Paróquia de São José

22 -Dia da Água

- Dia Municipal de Vacinação do Idoso

ABRIL

1º Quinzena -Torneio Municipal de Pesca (Secretaria de Agricultura)

Sexta Feira Santa -Encenação da Paixão de Cristo - data móvel (feriado municipal)- (Secretarias de Cultura, Educação e de Turismo)

19 -Festa de Santo Expedito

21 -Tiradentes (feriado nacional)

Data Móvel -Festa do Peão de Boiadeiro (Secretarias de Agricultura, Cultura e Turismo)

Último Sábado-Dia Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal

MAIO

01 - Dia do Trabalho (feriado nacional) - 1º de Maio com Arte (Secretaria de Cultura)- Prova Pedestre "O Operário" (Secretaria de Esportes)

2º Domingo - Festa das Mães (Secretarias de Cultura e Turismo)

16 -Dia do Gari

24 -Festa de Nossa Senhora Auxiliadora

24 -Dia Municipal da Adoção

3º Sábado -Dia da Solidariedade

-Dia de Prevenção ao Câncer de Mama.

- Semana Djanira (Secretaria de Cultura)

JUNHO

Data Móvel - Festa de Corpus Christi (feriado municipal) (Secretarias de Cultura, Educação e de Turismo)

05 -Dia Municipal da Reciclagem-Dia Mundial do Meio Ambiente

18 -Dia Municipal da Comunidade Japonesa

29 - Festa de São Pedro

2ª Quinzena - Arraiá do Nhô Musa (Secretarias de Cultura, Educação e Turismo)

Último Sábado - Dia da Marcha para Jesus

- Semana do Meio Ambiente (Secretaria de Meio Ambiente)

JULHO

07 - Aniversário da Emancipação Político-Administrativa de Avaré

09 - Dia do Soldado Constitucionalista (feriado estadual)

2º Sábado -Dia da Comunidade Italiana

25 - Dia do Taxista

29 - Dia do Moto taxista

2ª Quinzena - Festa O Bom-Odori

AGOSTO

- Início do Campeonato Municipal de Futebol Masculino (Secretaria de Esportes)

06 -Dia Municipal de incentivo à Doação de Órgãos

11 - Dia do Garçom

1ª Quinzena - Festival Estadual de Teatro (Secretaria de Cultura)

15 -Dia de Proteção aos Animais

16 - Festa de São Roque

2º Sábado - Dia Municipal da Estância Turística de Avaré

3º Sábado -Dia da Família Cidadã

27 - Dia do Rio Paranapanema (Secretaria de Turismo)

Terceira Semana Encontro de Opaleiros

SETEMBRO

De 03 a 15 SANFEST

07 -Dia da Pátria - Independência do Brasil (feriado nacional)- Festival Literário de Avaré (Secretaria de Cultura)

De 08 a 14- Festa de Nossa Senhora das Dores – Padroeira de Avaré – Celebração do Centenário de Nossa Senhora das Dores

14 - Culto de Ação de Graças pelo Aniversário de Avaré – Concha Acústica (Igrejas evangélicas)

15 -Aniversário da fundação de Avaré – (feriado municipal)-Desfile cívico pelas ruas centrais

(Secretarias de Cultura, Educação, Meio Ambiente e de Turismo)-Dia da Padroeira, Nossa Senhora das Dores - Procissão dos Andores (Paróquia de Nossa Senhora das Dores)-Prova Pedestre do

Aniversário de Avaré (Secretaria de Esportes)Dia da Padroeira, Nossa Senhora das Dores – Procissão dos Andores, Missa Solene e Consagração da Cidade (Paróquia Nossa Senhora das Dores)

21 -Dia da Árvore

22 -Dia da Jornada “Na cidade sem meu carro”

23 -Dia da Primavera

3º Domingo - Festa da Primavera (Secretaria de Meio Ambiente)

-Semana Municipal de Prevenção à Osteoporose

Último Domingo -Dia do Cristão

OUTUBRO

01 - Dia em Comemoração à MELHOR IDADE

1ª semana -Feira Avareense da Música Popular (FAMPOP)(Secretaria de Cultura)

- Semana da Ética Profissional

11 - Semana Municipal de combate à Prevenção à Obesidade Infantil

12 - Dia da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)- Procissão da Ponte

Alta (Paróquia de São Pedro Apóstolo) -Semana da Criança (Secretaria da Educação)

15 - Dia do Professor

28 - Dia do Funcionário Público (ponto facultativo)- Festa de São Judas Tadeu

31 -Dia do Saci

NOVEMBRO

02 - Finados (feriado nacional)

15 - Proclamação da República (feriado nacional)

20 - Dia Nacional da Consciência Negra

27 -Dia da Arborização Urbana-Semana de Jornada Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

Último Dia Útil - Dia Municipal da Leitura (Secretarias da Educação e da Cultura)

DEZEMBRO

08 - Festa da Imaculada Conceição – Capela do Balneário Costa Azul - Procissão Fluvial (Secretaria de Turismo)

24 - Véspera de Natal

25 - Natal (feriado nacional)- Eventos de Natal (Secretarias de Cultura e Turismo)

31 - Corrida de São Silvestre (Secretaria de Esportes)

- Véspera de Ano Novo

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 1367, de

25 de maio de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de fevereiro de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA

PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA

SUPERVISOR DA SECRETARIA

Lei nº 1.450, de 1º de março de 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder dentro da disponibilidade financeira subvenção e repassar recursos municipal e federal mediante convênio a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, e adota outras providências.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder dentro da disponibilidade financeira, subvenção e repassar recursos municipal e federal mediante convênio a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, entidade devidamente constituída, com sede nesta cidade, à Rua Paraíba, nº 1003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.584.019/0001-06, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pós-fixado	157.086,00	1.885.032,00
Pré-fixado	955.964,89	11.471.578,68
TOTAL	1.113.050,89	13.356.610,68

Parágrafo primeiro – o componente pós-fixado corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos – FAEC, será repassado à CONVENIADA, a posteriori, (pós-produção, aprovação processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENIENTE, até o limite de transferência do FNS, respeitado similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 157.086,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitenta e seis reais), totalizando valor anual R\$ 1.885.032,00 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil e trinta e dois reais) que se divide em:

PÓS-FIXADO	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pós-fixado: Alta Complexidade	124.736,00	1.496.832,00
Pós-fixado: FAEC	18.100,00	217.200,00
Material/Medicamento	3.000,00	36.000,00
Serviço de Lavanderia	11.250,00	135.000,00
Total Pós-fixado	157.086,00	1.885.032,00

Parágrafo segundo – A parcela pré-fixada importa em R\$ 11.471.578,68 (onze milhões quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de R\$ 955.964,89 (novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), contempla recursos sob responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e recursos complementares do FUNDO MUNICIPAL DA CONVENIENTE, conforme discriminados abaixo:

I – Ao município compete o pagamento até o limite mensal de R\$ 273.250,00 (duzentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ORÇAMENTO PRÉ FIXADO- transferência do FMS/SUS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Atendimento de Retaguarda por Especialidades		
- Cirurgia Geral.....	21.000,00	252.000,00
- Clínica Médica.....	17.000,00	204.000,00
- Pediatria e Berçário.....	17.000,00	204.000,00
- Anestesiologia.....	21.000,00	252.000,00
- Ginecologia e Obstetrícia.....	21.000,00	252.000,00
- Ortopedia e Traumatologia.....	21.000,00	252.000,00
- Angiologia e Cirurgia Vascular.....	17.000,00	204.000,00
- Neurocirurgia.....	21.000,00	252.000,00
- Neurologia Clínica	17.000,00	204.000,00
- Cardiologia.....	8.500,00	102.000,00
- Urologia	8.500,00	102.000,00
- UTI – Unidade de Terapia Intensiva.....	17.000,00	204.000,00
soma do recursos p/atendimento de retaguarda.....	207.000,00	2.484.000,00

Custeio Complementar

- Custeio da Santa Casa.....	47.000,00	564.000,00
- Aluguel Ambulatório DST/AIDS.....	5.000,00	60.000,00
Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FMS/SUS.....	259.000,00	3.108.000,00

ORÇAMENTO PÓS FIXADO- transferência do FMS/SUS

Material/Medicamentos p/ o Pronto-Socorro	3.000,00	36.000,00
---	----------	-----------

Serviço de Lavanderia para as Unidades de Saúde do município. 11.250,00 135.000,00

Total Orçamento Pré e Pós-Fixado – Transferência FMS/SUS.....**273.250,00 3.279.000,00**

II - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a repassar recursos federal até o limite mensal de R\$ **715.433,79** (setecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PRÉ FIXADO- transferência do FNS/SUS		
-Média Complexidade SIA	145.539,50	1.746.474,00
-Média Complexidade SIH	482.400,00	5.788.800,00
soma dos recursos da média complexidade.....	627.939,50	7.535.274,00
- Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS.....	27.085,29	325.023,48
- Incentivo à Contratação – IAC.....	41.940,10	503.281,20
soma dos recursos dos incentivos.....	69.025,39	828.304,68
Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FNS/SUS	696.964,89	8.363.578,68

Artigo 2º – Fica a entidade referida no presente artigo, obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, que terão vigência até **31 de dezembro de 2011.**

Parágrafo primeiro – Em se tratando de repasse Federal fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo plano operativo se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

Artigo 4º – As despesas decorrentes com a edição desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, a saber:

Classificação funcional	fonte	Código Aplicação	Des p.	Descrição	R\$ - Valor
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 2	05	300032	0450	Internações hospitalares no Município – SIH – MAC (Média e Alta Complexidade)	6.388.800,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 3	05	3000032	0453	Procedimentos - Média e Alta Complexidade – SIA - MAC	2.643.306,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 4	05	3000032	0455	Integrasus – IAC - MAC	828.304,68
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 3	05	3000032	0453	Procedimentos - Média Complexidade – FAEC - Mamografia	97.200,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 2	05	300032	0450	Procedimentos - Média e Alta Complexidade – FAEC – Doação de Órgãos - SIH	120.000,00
07.01.01 – 3.3.50.43.00 – 10.302.1013.201 8	01	3100000	0437	Atendimento Médico em Especialidade – Retaguarda	2.484.000,00
07.01.01 – 3.3.50.43.00 – 10.302.1013.201 8	01	3100000	0437	Auxílio - Custeio da Entidade - Hospital	564.000,00
07.01.10 – 3.3.90.39.00 – 10.305.1005.228 1	01	3100000	0674	Aluguel – Ambulatório DST/AIDS	40.000,00
07.01.10 – 3.3.90.39.00 – 10.305.1005.228 1	05	3000019	675	Aluguel – Ambulatório DST/AIDS	20.000,00
07.01.05 – 3.3.90.32.00 – 10.305.1006.202	01	310000	0578	Material p/Pronto Socorro	12.000,00
07.01.05 – 3.3.90.32.00 – 10.305.1006.228 2	01	300000	0584	Medicamento p/Pronto Socorro	24.000,00
07.01.02 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1012.200 4	01	310000	0495	Serviço de Lavanderia para as Unidades Básicas de Saúde do município.	40.500,00
07.01.06 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.201 2	01	310000	0603	Serviço de Lavanderia para o Pronto Socorro	94.500,00
Total dos recursos.....					13.356.610,68

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÉA
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA
SUPERVISOR DA SECRETARIA

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARÉ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito, ROGÉLIO BARCHETI URRÉA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 059.504.258-44, portador do RG. nº 13.857.530-SSP/SP presente a Sra. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ELIZABETH CAPECCI SIQUEIRA, brasileira, casada, funcionária pública, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419,

entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu provedor, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6935884, portador do CPF nº 749.914.188-87, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, presentes também a Dr. LILIAN MANGULI SILVESTRE, brasileira, separada, médica – CRM-69.662, portadora da RG. 14.615.883 SSP/SP e inscrita no CPF nº 157.312.628-45 e Dr. NILTON JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, médico – CRM-31.665, portadora da RG. 5.486.984-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 239.329.109-15, DIRETORES CLÍNICO E TÉCNICO da CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seus artigos 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 165 a 167; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS 635/2005, Portaria Ministerial GM/MS nº 3.123 de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria GM/MS 504 de 07/03/2007 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, subvenção e repassar recursos municipal e federal a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, bem como integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme Plano Operativo (trabalho) previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - O Acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
IV - A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, Observando sempre a padronização de medicamento da CONVENIADA.
V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
VII - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:
I - Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial do CONVENIADO, considerando a pactuação local;
II - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
III - Elaboração do Plano Operativo (Trabalho);
IV - Educação permanente de recursos humanos; e
V - Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos do partícipes:
Da CONVENIADA:
Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo (Trabalho), parte integrante deste Convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635 de 10 de novembro de 2005.

Do CONVENENTE:

I - Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo;
II - Até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços executados;
III - Até o dia 20 do mês subsequente a prestação de serviços de retaguarda e custeio.
IV - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
V - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
VI - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo (Trabalho) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO (PLANO DE TRABALHO) ANUAL

O Plano Operativo (Trabalho) Anual, parte integrante deste convênio será composto de: Plano Operativo (Plano de Trabalho) Anual; e Repasse do Pagamento de retaguarda por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, que deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
II - A Estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
IV - Definição das metas de qualidade;
V - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento de gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
VI - Prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo CONVENENTE;
VII - Do trabalho de equipe multidisciplinar;
VIII - Do incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção básica;
IX - Do funcionamento adequado das comissões de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
XX - à Implantação de mecanismos eficazes de referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

XXI - Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.
 XXII - O Atendimento de retaguarda por especialidades é o plantão de disponibilidade de profissionais médicos especializados que atendem pacientes de urgência e emergência, acionados pelo Pronto Socorro Municipal (PSM) e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.
 XXIII - A retaguarda de cardiologia e de urologia são especialidades que funcionarão internamente e especialmente na Conveniada, para pacientes internos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ **13.356.610,68** (treze milhões trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
- Com Verba Federal - MAC		
Pré-fixado – Média Complexidade (SIA e SIH)	627.939,50	7.535.274,00
Pré-fixado – IAC e Integrasus	69.025,39	828.304,68
Pós-fixado - Alta Complexidade (SIA e SIH)	124.736,00	1.496.832,00
Pós-fixado - FAEC	18.100,00	217.200,00
Sub-Total com Verba Federal	839.800,89	10.077.610,68
- Com Verba Municipal		
Pré-fixado – Retaguarda por especialidade	207.000,00	2.484.000,00
Pré-fixado – Outros recursos / Custeio	66.250,00	795.000,00
Sub-Total com Verba Municipal	273.250,00	3.279.000,00
Total Geral de – Verbas federal e municipal	1.113.050,89	13.356.610,68

I. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade (SIA e SIH) e aos Procedimentos FAEC, já cadastrados, será repassado á CONVENIADA, a posteriori, (pós-produção, aprovação processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENIENTE, até o limite de transferência do FNS, respeitado similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ **157.086,00** (cento e cinquenta e sete mil e oitenta e seis reais), totalizando valor anual R\$ **1.885.032,00** (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil e trinta e dois reais), conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do FNS/SUS		
- Alta Complexidade SIA	74.736,00	896.832,00
- Alta Complexidade SIH	50.000,00	600.000,00
soma dos recursos da Alta complexidade.	124.736,00	1.496.832,00
- F A E C	18.100,00	217.200,00
soma dos recursos Faec	18.100,00	217.200,00
ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do Recurso Próprio		
Material/Medicamentos p/ o Pronto-Socorro	3.000,00	36.000,00
Serviço de Lavanderia para as Unidades de Saúde do município.	11.250,00	135.000,00
soma dos recursos próprio	14.250,00	171.000,00
Total Orçamento Pós-Fixado – Transferência FNS/SUS – e Recurso Próprio	157.086,00	1.885.032,00

II. A parcela pré-fixada importa em R\$ 11.471.578,68 (onze milhões quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos) a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de R\$ **955.964,89** (novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), contempla recursos sob responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e recursos complementares do FUNDO MUNICIPAL da CONVENIENTE, conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PRÉ FIXADO - Transferência do FNS/SUS		
- Média Complexidade SIA	145.539,50	1.746.474,00
- Média Complexidade SIH	482.400,00	5.788.800,00
soma dos recursos da média complexidade.	627.939,50	7.535.274,00
- Incentivo de Integração ao SUS –INTEGRAUS.....	27.085,29	325.023,48
- Incentivo à Contratualização – IAC.....	41.940,10	503.281,20
soma dos recursos dos incentivos.....	69.025,39	828.304,68
Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FNS/SUS	696.964,89	8.363.578,68
ORÇAMENTO PRÉ FIXADO Transferência do FMS/SUS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Atendimento de Retaguarda por Especialidades		
- Cirurgia Geral.....	21.000,00	252.000,00
- Clínica Médica.....	17.000,00	204.000,00
- Pediatria e Berçário.....	17.000,00	204.000,00
- Anestesiologia.....	21.000,00	252.000,00
- Ginecologia e Obstetrícia.....	21.000,00	252.000,00
- Ortopedia e Traumatologia.....	21.000,00	252.000,00
- Angiologia e Cirurgia Vascular.....	17.000,00	204.000,00
- Neurocirurgia.....	21.000,00	252.000,00
- Neurologia Clínica	17.000,00	204.000,00
- Cardiologia.....	8.500,00	102.000,00
- Urologia	8.500,00	102.000,00
- UTI – Unidade de Terapia Intensiva.....	17.000,00	204.000,00
soma doS recursos p/atendimento de retaguarda.....	207.000,00	2.484.000,00
Custeio Complementar		
- Custeio da Santa Casa.....	47.000,00	564.000,00
- Aluguel Ambulatório DST/AIDS.....	5.000,00	60.000,00
soma do recursos para Custeio Complementar.....	52.000,00	624.000,00
Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FMS/SUS.....	259.000,00	3.108.000,00
Total dos recursos a repassar.....	955.964,89	11.471.578,68

I - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 69.696,49 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e nove centavos) , por mês serão repassados pelo FMS/SUS, mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo (Trabalho) Anual.
 II - Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a

R\$ 627.268,40 (seiscentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), por mês serão repassados mensalmente a CONVENIADA pelo FNS/SUS, de acordo com o percentual de cumprimento de metas físicas pactuadas no Plano Operativo (Trabalho), e definidas por meio das seguintes faixas:

- III - Cumprimento de 95% a 105 % das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;
- IV - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e
- V - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.
- VI - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo (Trabalho), deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – FMS, nas classificações abaixo descritas:

Classificação funcional	fonte	Código Aplicação	Des p.	Descrição	R\$ - Valor
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 2	05	300032	0450	Internações hospitalares no Município – SIH – MAC (Média e Alta Complexidade)	6.388.800,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 3	05	3000032	0453	Procedimentos - Média e Alta Complexidade – SIA - MAC	2.643.306,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 4	05	3000032	0455	Integrasus – IAC - MAC	828.304,68
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 3	05	3000032	0453	Procedimentos - Média Complexidade – FAEC - Mamografia	97.200,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 2	05	300032	0450	Procedimentos - Média e Alta Complexidade – FAEC – Doação de Órgãos - SIH	120.000,00
07.01.01 – 3.3.50.43.00 – 10.302.1013.201 8	01	3100000	0437	Atendimento Médico em Especialidade – Retaguarda	2.484.000,00
07.01.01 – 3.3.50.43.00 – 10.302.1013.201 8	01	3100000	0437	Auxilio - Custeio da Entidade - Hospital	564.000,00
07.01.10– 3.3.90.39.00 – 10.305.1005.228 1	01	3100000	0674	Aluguel – Ambulatório DST/AIDS	40.000,00
07.01. 10– 3.3.90.39.00 – 10.305.1005.228 1	05	3000019	675	Aluguel – Ambulatório DST/AIDS	20.000,00
07.01. 05– 3.3.90.32.00 – 10.305.1006.202 8	01	310000	0578	Material p/Pronto Socorro	12.000,00
07.01. 05– 3.3.90.32.00 – 10.305.1006.228 2	01	300000	0584	Medicamento p/Pronto Socorro	24.000,00
07.01. 02– 3.3.90.39.00 – 10.301.1012.200 4	01	310000	0495	Serviço de Lavanderia para as Unidades Básicas de Saúde do município.	40.500,00
07.01. 06– 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.201 2	01	310000	0603	Serviço de Lavanderia para o Pronto Socorro	94.500,00
Total dos recursos.....					13.356.610,68

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento. A composição desta Comissão será constituída por:
 01(um) representante do Hospital;
 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde,
 As reuniões deverão ser realizadas mensalmente.
 As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo (Plano de Trabalho) e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
 A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONVENIENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a CONVENIADA, o Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.
 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

II. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III. Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

IV. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNE), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo (Trabalho) Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas.

II. Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;

III. Pela não entrega do relatórios mensais e anuais; e

IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

V. Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Plano Operativo (Trabalho), cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como publicação na íntegra no Semanário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de repasse Federal

efica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo plano operativo

de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Estância Turística de Avaré, de de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

ELIZABETH CAPECCI SIQUEIRA
Secretária Municipal da Saúde

Miguel Chibani Bakr
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

LILIAN MANGULI SILVESTRE
Diretora Técnica Clínica da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

NILTON GONÇALVES
Diretor Clínico - da Santa Casa Misericórdia de Avaré

Lei nº 1.451, de 1º de março de 2011

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recurso financeiro a Secretaria Municipal de Esporte - SEME.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento de recursos financeiros, visando cobrir despesas com viagens oficiais de delegações esportivas que participem de eventos representando o Município através da Secretaria Municipal de Esportes (SEME), conforme disciplinado pela lei nº 1.283/09 e Decreto nº 2.283/09 e nos termos desta lei.

Artigo 2º - A liberação de recursos financeiros deverá ser feita em nome da Comissão de Apoio às Delegações Desportivas do Município, a ser nomeada por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único – Para a nomeação da Comissão de Apoio às Delegações Desportivas do Município, deverá ser utilizado o seguinte critério:

I – 01 (um) Presidente, devendo ser o Secretário Municipal de Esportes ou servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

II – 01 (um) Tesoureiro, devendo ser obrigatoriamente servidor municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

III – 02 (dois) membros, obrigatoriamente servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, lotados na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 3º - Para efeito desta lei, serão consideradas despesas de viagem oficiais de delegações esportivas, as realizadas com:

I – alimentação;

II – hospedagem;

III – inscrição dos atletas carentes;

IV – consertos emergenciais nos veículos disponibilizados para viagem;

V - Medicamentos;

VI - Pagamento de massagistas.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas não previstas nesta lei, tais como premiações, arbitragem e troféus.

Artigo 4º - O autorizado para o período de fevereiro a Dezembro do exercício de 2011, é de R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

Artigo 5º - A prestação de contas será feita à Comissão Permanente Para Análise de Contas da Comissão e no mesmo prazo deverá ser remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro – Deverá acompanhar a prestação de contas a relação detalhada da viagem, contendo o nome, RG, a modalidade do esporte praticado e assinatura dos atletas, assinando como responsável o técnico da delegação.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas deverá observar rigorosamente o disposto na Lei nº 1.283, de 17 de novembro de 2009 e do Decreto nº 2.283, de 17 de dezembro de 2009.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA
SUPERVISOR DA SECRETARIA

Lei nº 1.452, de 1º de março de 2011

(Dispõe sobre revogação da lei nº 518, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre cessão de uso de imóvel de propriedade do Município da Estância Turística de Avaré a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências).

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 518, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre cessão de uso de imóvel de propriedade do Município da Estância Turística de Avaré a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA
SUPERVISOR DA SECRETARIA

Lei nº 1.453, de 1º de março de 2011

Autoriza retrocessão de bem imóvel e dá outras providências.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a revogar o ato de desapropriação consubstanciada pelo Decreto nº 293, de 07 de fevereiro de 1.996, referente ao imóvel urbano, abaixo descrito com as seguintes medidas e confrontações:

Área de terras de forma irregular, situada nesta cidade, fazendo frente para a Rua Santos Dumont, onde mede 5,00 metros; segue pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, na confrontação com propriedade de Mário Batista Lucchesi e de Cândido Lourenço, na extensão de 80,40 metros; desse ponto deflete à esquerda na confrontação com propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na extensão de 18,00 metros; desse ponto deflete à esquerda, na confrontação com Candido Lourenço na extensão de 18,00 metros; desse ponto deflete à esquerda na mesma confrontação anterior, na extensão de 13,00 metros; desse ponto deflete à direita na mesma confrontação anterior, na extensão de 62,40 metros, atingindo o alinhamento predial da Rua Santos Dumont, local onde tiveram início essas divisas e confrontações, encerrando a área de 636,00m2, objeto da matrícula 50.567 do Cartório de Registro de Imóveis e que pertenciam a Cândido Lourenço.

Artigo 2º - O ato da revogação será formalizado através de escritura pública, e deverá operar-se em favor do Espólio de Candido Lourenço.

Artigo 3º - A revogação tem caráter oneroso, ficando estabelecido o valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos), porquanto do valor da desapropriação devidamente corrigido, que deverá ser recolhido aos cofres municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ torna público que requereu na CETESB a Licença Prévia para instalação de um Posto de Abastecimento de Combustíveis na Garagem Municipal, localizada na Avenida Anápolis nº 777.

DECRETOS

**Decreto nº 2.684, de 1º de março de 2011.**(Nomeia a **Comissão Organizadora do Evento "Queima do Alho"**).

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica nomeada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora do Evento "Queima do Alho", que será realizado nos dias 15 e 16 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO DA SILVA - Presidente;
LAERCIO BEE-VECHI - Vice- Presidente;
JOSÉ ROBERTO CASSEMIRO - Tesoureiro;
ELAINE CRISTINA PURGER - Secretária

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO

Decreto nº 2.685, de 1º de março de 2011.(Nomeia a **Comissão Organizadora da Prova da Marcha dos Mueres**).

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica nomeada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora da Prova da Marcha dos Mueres, que será realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2011.

LAERCIO BEE-VECHI - Presidente;
FERNANDO TAMASSIA - Vice- Presidente;
JOSÉ ROBERTO CASSEMIRO - Tesoureiro;
ELAINE CRISTINA PURGER - Secretária

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO

Decreto nº 2.686, de 02 de março de 2011.

(Dispõe sobre a exoneração de **Secretário Municipal**, de acordo com **Lei Complementar nº 50**, de 07 de janeiro de 2005, combinada com a **Emenda a Lei Orgânica nº 01**, de 19 de janeiro de 1.993.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO**, criado pela **Lei Complementar nº 50**, de 07 de janeiro de 2005, combinada com a **Emenda à Lei Orgânica nº 1**, de 19 de janeiro de 1.993, o Excelentíssimo Senhor **APARECIDO FERNANDES JUNIOR**, a partir de 07 de março de 2011.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de março de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA
SUPERVISOR DA SECRETARIA

Decreto nº 2.687, de 02 de março de 2011

(Dispõe sobre o fechamento dos Centros de Educação Infantil, durante os festejos de Carnaval/2011.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Os Centros de Educação Infantil ficarão fechados nos dias 07 e 08 de março (carnaval) e nos dias 09, 10 e 11 de março funcionarão normalmente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de março de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO

INEDITORIAIS

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal 310/91-240/98

Decreto nº 2.583/2010

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **Sr. Rubens Renato Pereira**, vem por meio deste tornar público os Membros presentes, ausentes com e sem justificativa, em reunião mensal realizada na data de **04/03/2011 as 9:00 hrs** na sala dos Conselhos Municipais na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS sito a Rua Rio Grande do Sul, 1750 (fundos).

MEMBROS PRESENTES:

- Representante da Sec. Municipal de Ass.e D. Social
- Representante da OAB
- Representante de Entidade Assistencial a Criança e ao Adolescente
- Representantes da Área Hospitalar

JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:

- Representante da Sec. Municipal da Saude
- Representante da Polícia Civil
- Representante do Sindicato Rural de Avaré
- Representante da Sec. Municipal da Educação

AUSENTES E SEM JUSTIFICATIVAS:

- Representante da Sec. Municipal de Turismo
- Representantes da ACIA
- Representantes da Sec. Municipal de Esportes
- Representantes da Sec. Municipal de Cultura
- Representante da Sec. Municipal de Meio Ambiente
- Representante de Associações de Bairro

Aproveito para tornar público que todas as Reuniões Mensais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será realizada NA PRIMEIRA SEXTA - FEIRA, sendo a próxima em 01/04/2011.

Maiores informações poderão ser colhidas através do fone: 14 - 3711.1430 ramal 1437 ou através do e-mail: secmunicipais@hotmail.com

CONDEPHAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico Cultural de Avaré
Lei Municipal nº 1429 de 09 de Novembro de 2010

COMUNICADO

À todos os Conselheiros

Na última assembleia do CONDEPHAC (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré) foram fixadas as datas das reuniões ordinárias do ano de 2011, sempre às 17:00 h em primeira chamada e as 17:15 h em segunda chamada, na sede da Secretaria da Cultura - R. Maranhão, 1492. Tais datas poderão ser alteradas em caso de necessidade, mas deverão ser comunicadas a todos os conselheiros por e-mail antecipadamente. Serão: - 10/março - 13/abril - 11/maio - 8/junho - 13/julho - 10/agosto - 14/setembro - 05/outubro - 09/novembro e 14/dezembro. Comunicamos a todos que as ausências deverão ser justificadas por e-mail para o condephac@uol.com.br Atenciosamente

Angela Golin
Presidente Condephac
Gumercindo Castellucci
Secretário Executivo

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré, criado pela lei nº. 142, de 09 de novembro de 2010 tem seu funcionamento definido no presente Regimento.

Parágrafo Único: O Conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal de Cultura*.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 2 - São órgãos do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Assessoria da Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Corpo de Assessoramento.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Cultura dará suporte técnico ao Conselho.

Art. 3 - O Conselho compõe-se de 13 (treze) membros, a seguir relacionados:

- I - Um representante do Executivo Municipal;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura*;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento*;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação*;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Habitação*;
- VI - Um representante do Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal;
- VII - Dois representantes de instituições de ensino superior;
- VIII - Um representante dos clubes de serviços;
- IX - Um representante da Câmara Municipal, (vedada a indicação de Vereadores);
- X - Um representante, indicado pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré - AREA*;
- XI - Um historiador;
- XII - Um representante de entidade ambientalista não governamental com sede no município há mais de 1 (um) ano.

§ 1º - Os órgãos e entidades que compõem este Conselho deverão indicar simultaneamente um (1) representante titular e um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito, por decreto.

§ 2º - Os órgãos ou entidades referidas neste artigo, que deixarem de indicar os seus representantes, sua participação no Conselho extinguir-se-á por toda a duração do respectivo mandato, reduzindo-se o quorum.

§ 3º - O previsto no parágrafo anterior também se aplica na hipótese de ausência do Conselheiro titular ou seu suplente, por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.



Dia Internacional da Síndrome de Down

O Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência - CMPPD CONVIDA

Dia 19 de Março de 2011, para as atividades em comemoração ao Dia Mundial da Síndrome de Down

Local: E.E. Matilde Vieira sito a Praça Cel Edmundo Trench, 104 Centro - Avaré /SP
Horário: das 10h às 15h

Abertura com a Banda Marcial das crianças da Entidade Padre Emillio Immos e teremos outras apresentações e atividades voltadas para as pessoas com deficiência.

Contamos com a presença de toda população.



SINDICATO RURAL (SENAR), OFERECE CURSO GRATUITAMENTE:

Empresario Rural 6/03/2011 - 8hs de duração
Turismo Rural 10 e 11 /03 - 8hs de duração
Tomate Organico 11 e 21/03 - 8hs de duração
Artesanato em Couro 15 à 18/03 - 8hs diário (ARANDU)
Casqueamento 21 à 26/03 - 8hs diário (ARANDU)
Todos os cursos são distribuidos Material didáticos e fornecido Almoço.

- Na hipótese de modificação do departamento citado, fica automaticamente substituído por aquele que o suceder)

Art. 4 - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão escolhidos por maioria simples de votos de seus membros em reunião designada para esse fim.

Art. 5 - O Plenário é constituído pelo Conselho reunido, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6 - O mandato dos membros do Conselho, inclusive do Presidente e do Vice-Presidente, é de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução e/ou reeleição.

§ 1º - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, a Secretaria Executiva expedirá ofício para os órgãos e entidades representadas neste Conselho e fará publicar no Semanário Oficial do Município, convocação para que enviem as indicações dos seus representantes - titular e suplente - para o mandato subsequente.

§ 2º - No caso de impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente a função.

§ 3º - Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a função de Presidente até o final do mandato, promovendo-se, neste caso, a eleição de seu substituto, na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 4º - Na hipótese de renúncia, falecimento ou outro impedimento legal do Conselheiro - titular ou suplente, a Secretaria Executiva notificará o órgão ou a entidade a qual representava para indicar um substituto, para o período complementar do mandato, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de perder a representação até o final daquele mandato.

§ 5º - Na vacância do cargo de Vice-Presidente promover-se-á nova eleição para o cargo vago, na primeira reunião ordinária do Conselho, para o período complementar do mandato.

§ 6º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer Conselheiro, o mesmo será substituído por seu suplente, indicado pelo órgão ou entidade que representa.

§ 7º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário do Conselheiro titular e de seu suplente, reduz-se o quorum a partir da reunião seguinte.

§ 8º - Os mandatos dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições.

Art. 7 - A Secretaria Executiva do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré será chefiada por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente dentre os servidores da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art. 8 - Compete ao Plenário do Conselho:

I - Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para município de Avaré, decidindo preliminarmente a respeito da abertura do processo;

II - Formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais e históricos, tanto materiais quanto imateriais;

III - Promover a preservação e valorização da paisagem, ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas dentre outras;

IV - Definir, quando necessário, a área de entorno de bem tombado, na própria resolução do tombamento, fixando-se os índices urbanísticos, parâmetros e restrições, a ser controlada por sistema de ordenações espaciais adequadas;

V - Opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;

VI - Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;

VII - Adotar as medidas previstas em Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;

VIII - Deliberar, em caso de excepcional necessidade, sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

IX - Manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município;

X - Manifestar-se, quando necessário, e em caso de maior nível de complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

XI - Deliberar e propor benefícios para os proprietários de bens tombados;

XII - Arbitrar e aplicar as sanções previstas na Lei Municipal nº 1429, de 09 de novembro de 2010;

XIII - Aprovar as atas de reuniões, preferencialmente na reunião subsequente;

XIV - Emitir e revisar resoluções sobre matérias de sua competência.

§ 1º - No caso de tombamento de bairros, quadras ou manchas urbanas serão necessários, além do voto do relator do respectivo processo o voto prévio, por escrito, de mais um Conselheiro.

§ 2º - Nas hipóteses do parágrafo 1º deste artigo, os Conselheiros deverão fazer diligências aos locais objeto do estudo de tombamento.

§ 3º - Em caso de necessidade de consulta técnica avançada para tomada de decisões, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré, poderá contratar profissionais qualificados para tanto.

Art. 9 - Ao Presidente compete:

I - Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;

II - Manter a ordem das reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação e as questões submetidas ao Plenário;

III - Rubricar os registros dos livros de tomo;

IV - Distribuir aos Conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;

V - Despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré;

VI - Representar o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré, ou fazer-se representar por um Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;

VII - Encaminhar as Resoluções do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura;

VIII - Dirigir as atividades da Secretaria Executiva;

IX - Comunicar o tombamento de bens ao proprietário, ao oficial do respectivo Cartório de Registro de imóveis para realização dos competentes assentamentos, aos órgãos estadual e federal de preservação do patrimônio e demais órgãos e públicos interessados.

Art. 10 - Ao Conselheiro compete:

I - Relatar os processos que lhe forem distribuídos, proferindo em primeiro lugar o seu voto ou proposta de encaminhamento;

II - Requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação;

III - Apresentar sugestões nas questões submetidas ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré;

IV - Devolver à Secretaria, por motivo de licença, renúncia, desligamento ou outro impedimento legal, com declaração expressa, os processos que houver recebido por distribuição, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da data da ocorrência do impedimento, sob pena de adoção de medida judicial objetivando a busca e apreensão dos processos e expedientes;

V - Devolver o processo ou expediente do qual solicitou vista, na reunião seguinte do Conselho ou no prazo máximo de quinze dias;

VI - Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação do Presidente;

VII - Declarar, a seu critério, **voto divergente por escrito**;

VIII - Solicitar informações sobre os processos em andamento junto ao DPH.

Parágrafo Único: Configura impedimento legal qualquer situação do Conselheiro que seja incompatível com os objetivos e fins do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré.

Art. 11 - À Secretaria Executiva compete:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência e do Conselho;

III - Anotar todos os assuntos tratados nas reuniões, redigir as respectivas atas e proceder à sua leitura;

IV - Organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos do Conselho;

V - Preparar e submeter à Presidência, para distribuição a relação dos processos e expedientes recebidos, obedecendo a ordem cronológica das respectivas entradas;

VI - Entregar aos Conselheiros, mediante carga, os processos e expedientes a eles distribuídos;

VII - Propor ao Presidente a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

VIII - Encaminhar anualmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados;

IX - Publicar as decisões do Conselho;

X - Inscrever os registros nos Livros de Tombo, conforme minuta encaminhada pela Presidência.

Parágrafo único: Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

I - do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;

II - da distribuição de processos;

III - das atas de reunião do Conselho.

Art. 12 - Ao Corpo de Assessoramento, constituído por técnicos de notório saber, convidados por deliberação da maioria simples do Plenário, compete emitir pareceres sobre as matérias de suas especialidades, sem direito a voto.

Art. 13 - À Secretaria Municipal da Cultura compete:

I - Fornecer subsídios técnicos e financeiros que forem necessários ao Conselho;

II - Viabilizar as decisões tomadas pelo Conselho;

III - Encaminhar proposições e estudos atinentes à questão da preservação para deliberação do Conselho;

IV - Planejar e efetuar as medidas previstas nos itens V e X do artigo 8º deste Regimento, ouvido quando necessário o Conselho;

V - Divulgar as decisões do Conselho;

VI - Administrar o Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré, previsto no artigo 15, da Lei nº 154, de 24 de outubro de 2001, conforme diretrizes fixadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré.

Art. 14 - À Assessoria da Presidência compete auxiliar o Presidente nas suas atribuições.

CAPÍTULO IV - DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 15 - Os processos submetidos à análise e deliberação do Plenário serão remetidos ao Presidente, que autorizará sua distribuição entre os seus membros, obedecendo a ordem alfabética dos seus prenomes, de forma a garantir a isenção e equanimidade.

§ 1º - Da distribuição será excluído o Conselheiro Presidente.

§ 2º - Os processos que tratam de assuntos conexos ou dependentes serão distribuídos a um mesmo relator.

CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros. Tal reunião acontecerá em primeira chamada e caso não haja quorum, em segunda chamada 15 minutos após o horário marcado.

§ 1º - A primeira reunião do início do mandato dos Conselheiros terá caráter solene e será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, que coordenará a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º - As datas, local e hora das reuniões ordinárias serão fixados anualmente por deliberação do Plenário, publicadas no Semanário Oficial do Município, até 15 (quinze) dias após a decisão.

§ 3º - Não havendo matéria a ser submetida à apreciação do Conselho, não se realizarão as reuniões previstas no "caput" deste artigo.

§ 4º - Na última reunião ordinária de cada ano, será apresentada pela Presidência, avaliação da atuação do Conselho e da efetividade de suas deliberações.

Art. 17 - Não comparecendo o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, será esta presidida pelo Vice Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 18 - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Comunicações da Presidência e dos Conselheiros;

III - Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados

na pauta, com a respectiva assinatura dos votos, iniciando-se pelos processos de tombamento;

IV - Apresentação de temas gerais.

Art. 19 - Independem de pauta os assuntos que por motivo de urgência, a critério do Presidente ou por solicitação da maioria dos Conselheiros presentes na reunião, exijam deliberação imediata.

Art. 20 - As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter no mínimo:

I - A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;

II - Nome do Conselheiro que a presidiu;

III - Relação dos Conselheiros presentes e das pessoas convidadas;

IV - Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, número de processo, relator, impedimentos e suspeições declaradas, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo Único: A ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião, além do Secretário Executivo, e será publicada em resumo no Semanário Oficial do Município.

Art. 21 - O Conselheiro relator deverá ler seu voto na primeira reunião subsequente à distribuição do processo ou expediente, desde que a Secretaria Executiva os encaminhe com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - A prorrogação do prazo referido neste artigo dependerá de justificativa do relator, a ser submetida à deliberação do Plenário.
 § 2º - Convertido o julgamento em diligência, o prazo a que alude o "caput" deste artigo, contar-se-á da data da devolução do processo ao Relator.

Art. 22 - Relatado o processo, a matéria será submetida pela Presidência à discussão e deliberação do Plenário.

§ 1º - Todos os Conselheiros terão direito a voto, cabendo ao Presidente, quando for o caso, também o de desempate.

§ 2º - O Presidente votará sempre em último lugar.

§ 3º - O suplente somente terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao Conselheiro titular.

§ 4º - Impossibilitados o Conselheiro titular e seu suplente de comparecerem à reunião, o primeiro poderá encaminhar à Presidência seu voto justificado por escrito.

§ 5º - As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal.

Art. 23 - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente ou ao Conselheiro que dela estiver fazendo uso.

Art. 24 - As Resoluções e as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, computando-se o eventual voto encaminhado por escrito, conforme previsto no § 4º do artigo 22 deste Regimento.

§ 1º - As **Resoluções de Tombamento** serão apreciadas no Plenário com a presença mínima de ½ mais 1 dos membros do Conselho.

§ 2º - Vencido o Relator, será juntado no processo ou expediente, cópia da ata da reunião de julgamento.

Art. 25 - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 26 - Os Conselheiros serão informados da pauta dos assuntos a serem tratados 03 (três) dias úteis antes da realização da reunião.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Haverá na Secretaria Executiva os seguintes livros de tomo:

I - De registro dos bens naturais, incluindo-se paisagens excepcionais, espaços ecológicos relevantes, recursos hídricos, monumentos de natureza regional e sítios históricos notáveis;

II - De registro dos bens de valor arqueológico, pré-histórico e antropológico;

III - De registro dos bens históricos, artísticos, folclóricos, bibliográficos, iconográficos, toponímicos e etnográficos;

IV - De registro dos parques, logradouros, espaços de lazer e espaços livres urbanos;

V - De registro de edifícios, sistemas viários, conjuntos arquitetônicos e urbanos representativos e monumentos da cidade;

VI - De registro de bens móveis, incluindo-se acervos de museus, coleções particulares, públicas, peças isoladas de propriedade identificada, documentos raros de arquivos, mapas, cartas, plantas, fotografias e documentos de sensores.

§ 1º - As diretrizes relativas às áreas envoltórias serão registradas em conjunto com as disposições do tombamento do bem imóvel.

§ 2º - Os livros serão numerados por ordem seqüencial.

§ 3º - Poderão ser instituídos outros livros ou adotados outros processos de registros, de acordo com as necessidades do serviço e a juízo do Presidente.

Art. 28 - Havendo solicitação de apresentação de projetos ou esclarecimentos pelo interessado ou corpo técnico, em reunião do Conselho, o Plenário deliberará pela pertinência, agendando, se for o caso, a data, o horário, o local e o tempo da exposição.

Art. 29 - Poderão assistir às reuniões do Conselho, os assessores da Secretaria Municipal da Cultura ou de cada Conselheiro, devidamente apresentados e identificados, que poderão fazer uso da palavra, quando autorizados pelo Plenário.

Art. 30 - Os interessados nos processos a cargo do CONDEPHAC poderão, a qualquer tempo, consultá-los ou deles extrair cópias na Secretaria do Conselho ou com qualquer dos Conselheiros, mediante requerimento, correndo às expensas as despesas com as extrações.

Art. 31 - Os prazos de interposição de recursos e de pedido de reconsideração de qualquer decisão do CONDEPHAC obedecerão a legislação municipal vigente.

Art. 32 - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer Conselheiro ao Presidente e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços do Conselho.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 34 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 01 de março de 2011.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE SANTA TEREZINHA DE AVARÉ
RUA PARAÍBA N.º 889 - CENTRO - AVARÉ-SP
CNPJ: 45.932.043/0001-43

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

ATIVO CIRCULANTE: Bancos R\$ 36,03- Aplicação R\$ 26.477,56 - Caixa - R\$46,10 Outros Créditos R\$ 1.500,00 **IMOBILIZADO:** Prédios e Beneficentias à Máquinas Móveis e Equipamentos R\$ 126.136,18 - **TOTAL DO ATIVO:** R\$154.195,87 - **PASSIVO:** Patrimônio Social R\$ 146.716,29 - Encargos Trabalhistas R\$ 6.025,28 - Encargos Sociais a Recolher R\$ 1.454,30 - **TOTAL DO PASSIVO:** R\$ 154.195,87

BALANÇO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010


Saldo em 01.01.2010 R\$55.422,45- **RECEITAS:** Recurso Estadual á Juros de Aplicação Financeira R\$ 161.954,39 - **TOTAL DO DÉBITO:** R\$ 217.376,84 - **DESPESAS:** Salários e Ordenados á Despesas Bancárias R\$ 156.991,85 - **APLICAÇÕES:** Prédios e Beneficentias a Máquinas e Aparelhos R\$ 32.325,30 - Outros Créditos R\$ 1.500,00 - Bancos R\$ 36,03 - Aplicações R\$ 26.477,56 - Caixa R\$ 46,10 - **TOTAL DO CRÉDITO:** R\$ 217.376,84

Avaré, 25 de Fevereiro de 2011.

SARITA DE OLIVEIRA CONTRUCCI
 PRESIDENTE

REGIANE PAGANO FERREIRA
 TESOUREIRA

AMARILDO ROBERTO COLLELA
 TC - CRC: 1SP197812/0-6


 SARITA DE OLIVEIRA CONTRUCCI
 PRESIDENTE

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2011

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Hadel Aurani, convoca os classificados no Concurso Público nº 01/2010, homologado pelo Edital de 11/02/2011, para o emprego de Professor do Ensino Superior - Educação Física, em substituição ao Professor Wanderley Duarte de Oliveira, titular da cadeira, que está de licença médica, conforme classificação abaixo descrita; para comparecerem no prazo máximo de 05 (cinco), a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos, situado a Praça Romeu Bretas nº 163, das 08:00h às 12:00h e das 15:00h às 17:00h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

- Class. Nome**
3 - Suelly Terezinha Santos Moreno
4 - Clayton Falange Macário

Estância Turística de Avaré, 04 de Março de 2011.

HADEL AURANI
 Presidente

Telecentro Comunitário

O Telecentro Comunitário, encontra-se em funcionamento na Rua: Maranhão nº1579, centro, das 08:00 às 17:30horas, à disposição das Indústrias, Comércio e população em geral. É importante ressaltar que o Telecentro encontra-se disponível para realizações de trabalhos, currículos, acesso a Internet, entre outros, com objetivo de realizar trabalhos profissionais e educacionais, colaborando assim para a informatização da população em geral. Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, lembrando que o TELECENTRO está vinculado com a Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

DEMEP - DEPARTAMENTO MÉDICO DE PESSOAL
RUA RIO GRANDE DO SUL, AVARÉ - SP
Fone/Fax: (14) 3711-2538 / (14) 3711-2549

RELATÓRIO DE AFASTAMENTOS POR SECRETARIAS
MES DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIA	ATESTADOS		ACIDENTE DE TRABALHO	LICENÇA SAÚDE	LICENÇA FAMÍLIA
	Qtde.	Dias afastados			
Administração	03	17	00	00	00
Agricultura	00	00	00	00	00
Assist. e Des. Social	16	46	00	00	00
Câmara Municipal	02	04	00	00	00
Cultura	01	01	00	00	00
Educação	113	868	00	05	04
Esporte	01	30	00	00	00
Fazenda	06	24	00	00	00
Gabinete	05	78	00	00	00
Garagem Municipal	16	70	01	00	00
Habitação	02	05	00	00	00
Indústria e Comércio	00	00	00	00	00
Meio Ambiente	23	188	04	00	00
Planej. e Obras	08	48	00	01	00
Saúde	83	203,5	00	01	01
Transporte	00	00	00	00	00
Turismo	00	00	00	00	00
SUBTOTAL					

PROCEDIMENTOS /Fevereiro/2011	
Consultas Médicas	210
-Admissional	57
-Demissional	09
-Retorno ao trabalho	09
-Restrição	05
-Perícia Médica	72
- Licença Família	05
- Licença Saúde/encaminhamentos à Caixa Previdência	07
-Encaminhamentos para Especialidades	39
-Clínico Geral	146
-Curativos	02
- Enfermagem	210
- Fisioterápico [auricular+acupuntura]	51
- Odontologia	14
- Assistente Social	16
- Psicologia	100
-Aferição Pressão Arterial	279
-Aferição Glicemia Capilar	27
Entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual aos funcionários dos setores de: Calceteiros, Coleta de Lixo)	
Parecer Técnico de Insalubridade	08
Acompanhamentos Perícia Judicial	02
Investigações Acidentes de Trabalho	04
Visitas domiciliares:	
-Enfermagem	04
-Assistente Social	04
-Psicologia	05
-Fisioterapia	01

INFORME DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
O IDOSO E ALGUNS DE SEUS DIREITOS:

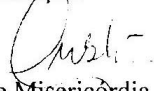
- Vamos falar um pouco da Habitação:
 - O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.
 1º A assistência integral ou modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.
 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.
 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.
 Fonte: Estatuto do Idoso, capítulo IX - Artigo 37.

O Conselho Municipal do Idoso atende na sala dos Conselhos Municipais, sito à Rua Rio Grande do Sul,1750 - Fundos - Maiores Informações ligue fone: 3711-1430 ramal 1437

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com os dispositivos estatutários vigentes, Artigos 14, 19, 21, 22, e 24, convoco os senhores associados da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, para a Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á em 29 de março de 2011 (terça-feira) às 20:00 horas em primeira convocação e às 20:30 h horas em segunda convocação, na sala de reuniões da Diretoria, sito à Rua Paraíba, 1003, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- 1 – Apreciação e aprovação de contas do exercício de 2010 e
- 2 – Outros assuntos de interesse da instituição.


Santa Casa de Misericórdia de Avaré
Miguel Chibani Bakr
Provedor

Edital de convocação

A Associação Amigos do Bairro Jardim Brasil e Adjacência, no uso de suas atribuições legais e regimentais convoca os sócios para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 26 de março de 2011, às 9 horas, em primeira chamada, e as 9:30 em segunda chamada, à Av. Salim Antônio Curiati número 1226, bairro Jardim Brasil, CEP 18700-640, no município de Avaré/SP, tendo como pauta a eleição da nova Diretoria.

Avaré, 03 de março de 2011


Jurandir Bento
Presidente

PORTARIA

Portaria nº10, de 25 de fevereiro de 2010.

(Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Benefícios)

NAHSCIR MAZZONI NEGRÃO,

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, pela presente portaria, exonerar a Servidora Municipal, Srª **MARATA VEIGA MENDES**, do cargo em comissão de Coordenador de Benefícios, referência 14, a partir de 01.03.2011, em conformidade com a Lei Municipal nº938, de 23 de maio de 2007.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Avaré, 25 de fevereiro de 2011.


NAHSCIR MAZZONI NEGRÃO
DIRETOR PRESIDENTE

Ouvidoria Municipal:

0800-7700133

CONVÊNIO



TERMO DE CONVÊNIO n° 001/2011

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARÉ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito, **ROGÉLIO BARCHETI URRÊA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 059.504.258-44, portador do RG. nº 13.857.530-SSP/SP presente a Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, **ELIZABETH CAPECCI SIQUEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu provedor, Senhor **MIGUEL CHIBANI BAKR**, RG. 6935884, portador do CPF nº 749.914.188-87, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, presentes também a **Dr. LILIAN MANGULI SILVESTRE**, brasileira, separada, médica – CRM-69.662, portadora da RG. 14.615.883 SSP/SP e inscrita no CPF nº 157.312.628-45 e **Dr. NILTON JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, médico – CRM-31.665, portadora da RG. 5.486.984-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 239.329.109-15, DIRETORES CLÍNICO E TÉCNICO da CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seus artigos 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 165 a 167; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS 635/2005, Portaria Ministerial GM/MS nº 3.123 de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria GM/MS 504 de 07/03/2007 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, subvenção e repassar recursos municipal e federal a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, bem como integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme Plano Operativo (trabalho) previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - O Acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, Observando sempre a padronização de medicamento da CONVENIADA.
- V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- I - Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial do CONVENIADO, considerando a pactuação local;
- II - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- III - Elaboração do Plano Operativo (Trabalho);
- IV - Educação permanente de recursos humanos; e
- V - Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

Da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo (Trabalho), parte integrante deste Convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635 de 10 de novembro de 2005.

Do CONVENIENTE:

- I - Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo;
- II - Até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços executados;
- III - Até o dia 20 do mês subsequente a prestação de serviços de retaguarda e custeio.
- IV - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- V - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
- VI - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo (Trabalho) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO (PLANO DE TRABALHO) ANUAL

O Plano Operativo (Trabalho) Anual, parte integrante deste convênio será composto de: Plano Operativo (Plano de Trabalho) Anual; e Repasse do Pagamento de retaguarda por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENIENTE e CONVENIADA, que deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
 II - A Estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
 III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
 IV - Definição das metas de qualidade;
 V - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento de gestão hospitalar, em especial aquelas referentes;
 VI - Prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo CONVENENTE;

VII - Do trabalho de equipe multidisciplinar;
 VIII - Do incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção básica;
 IX - Do funcionamento adequado das comissões de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 X - À Implantação de mecanismos eficazes de referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
 XXI - Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

XXII - O Atendimento de retaguarda por especialidades é o plantão de disponibilidade de profissionais médicos especializados que atendem pacientes de urgência e emergência, acionados pelo Pronto Socorro Municipal (PSM) e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.
 XXIII - A retaguarda de cardiologia e de urologia são especialidades que funcionarão internamente e especialmente na Conveniada, para pacientes internos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ **13.356.610,68** (treze milhões trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
- Com Verba Federal - MAC		
Pré-fixado – Média Complexidade (SIA e SIH)	627.939,50	7.535.274,00
Pré-fixado – IAC e Integrasus 69.025,39	828.304,68	
Pós-fixado - Alta Complexidade (SIA e SIH)	124.736,00	1.496.832,00
Pós-fixado - FAEC	18.100,00	217.200,00
Sub-Total com Verba Federal	839.800,89	10.077.610,68
- Com Verba Municipal		
Pré-fixado – Retaguarda por especialidade	207.000,00	2.484.000,00
Pré-fixado – Outros recursos / Custeio	66.250,00	795.000,00
Sub-Total com Verba Municipal	273.250,00	3.279.000,00
Total Geral de – Verbas federal e municipal	1.113.050,89	13.356.610,68

I. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade (SIA e SIH) e aos Procedimentos FAEC, já cadastrados, será repassado à CONVENIADA, a posteriori, (pós-produção, aprovação processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENENTE, até o limite de transferência do FNS, respeitado similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ **157.086,00** (cento e cinquenta e sete mil e oitenta e seis reais), totalizando valor anual R\$ **1.885.032,00** (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil e trinta e dois reais), conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do FNS/SUS		
- Alta Complexidade SIA	74.736,00	896.832,00
- Alta Complexidade SIH	50.000,00	600.000,00
soma dos recursos da Alta complexidade.	124.736,00	1.496.832,00
- FAEC	18.100,00	217.200,00
soma dos recursos Faec	18.100,00	217.200,00
ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do Recurso Próprio		
Material/Medicamentos p/ o Pronto-Socorro	3.000,00	36.000,00
Serviço de Lavanderia para as Unidades de Saúde do município.		
soma dos recursos próprio	11.250,00	135.000,00
Total Orçamento Pós-Fixado – Transferência FNS/SUS – e Recurso Próprio	157.086,00	1.885.032,00

II - A parcela pré-fixada importa em R\$ 11.471.578,68 (onze milhões quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de R\$ **955.964,89** (novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), contempla recursos sob responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e recursos complementares do FUNDO MUNICIPAL DA CONVENENTE, conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PRÉ FIXADO - Transferência do FNS/SUS		
- Média Complexidade SIA	145.539,50	1.746.474,00
- Média Complexidade SIH	482.400,00	5.788.800,00
soma dos recursos da média complexidade.	627.939,50	7.535.274,00
- Incentivo de Integração ao SUS –INTEGRAUS.....	27.085,29	325.023,48
- Incentivo à Contratualização – IAC.....	41.940,10	503.281,20
soma dos recursos dos incentivos.....	69.025,39	828.304,68
Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FNS/SUS	696.964,89	8.363.578,68
ORÇAMENTO PRÉ FIXADO Transferência do FMS/SUS		
Atendimento de Retaguarda por Especialidades		
- Cirurgia Geral.....	21.000,00	252.000,00
- Clínica Médica.....	17.000,00	204.000,00
- Pediatria e Berçário.....	17.000,00	204.000,00
- Anestesiologia.....	21.000,00	252.000,00
- Ginecologia e Obstetrícia.....	21.000,00	252.000,00
- Ortopedia e Traumatologia.....	21.000,00	252.000,00
- Angiologia e Cirurgia Vascular.....	17.000,00	204.000,00
- Neurocirurgia.....	21.000,00	252.000,00

- Neurologia Clínica	17.000,00	204.000,00
- Cardiologia.....	8.500,00	102.000,00
- Urologia	8.500,00	102.000,00
- UTI – Unidade de Terapia Intensiva.....	17.000,00	204.000,00
soma doS recursos p/atendimento de retaguarda.....	207.000,00	2.484.000,00
Custeio Complementar		
- Custeio da Santa Casa.....	47.000,00	564.000,00
- Aluguel Ambulatório DST/AIDS.....	5.000,00	60.000,00
soma do recursos para Custeio Complementar.....	52.000,00	624.000,00
Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FMS/SUS.....	259.000,00	3.108.000,00
Total dos recursos a repassar.....	955.964,89	11.471.578,68

I - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 69.696,49 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), por mês serão repassados pelo FMS/SUS, mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo (Trabalho) Anual.

II - Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 627.268,40 (seiscentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), por mês serão repassados mensalmente a CONVENIADA pelo FNS/SUS, de acordo com o percentual de cumprimento de metas físicas pactuadas no Plano Operativo (Trabalho), e definidas por meio das seguintes faixas:

III - Cumprimento de 95% a 105 % das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

IV - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

V - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

VI - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo (Trabalho), deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – FMS, nas classificações abaixo descritas:

Classificação funcional	fonte	Código Aplicação	Des p.	Descrição	R\$ - Valor
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.2372	05	300032	0450	Internações hospitalares no Município – SIH – MAC (Média e Alta Complexidade)	6.388.800,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.2373	05	3000032	0453	Procedimentos - Média e Alta Complexidade – SIA - MAC	2.643.306,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.2374	05	3000032	0455	Integrasus – IAC - MAC	828.304,68
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.2373	05	3000032	0453	Procedimentos - Média Complexidade – FAEC - Mamografia	97.200,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.2372	05	300032	0450	Procedimentos - Média e Alta Complexidade – FAEC – Doação de Órgãos - SIH	120.000,00
07.01.01 – 3.3.50.43.00 – 10.302.1013.2018	01	3100000	0437	Atendimento Médico em Especialidade – Retaguarda	2.484.000,00
07.01.01 – 3.3.50.43.00 – 10.302.1013.2018	01	3100000	0437	Auxílio - Custeio da Entidade - Hospital	564.000,00
07.01.10 – 3.3.90.39.00 – 10.305.1005.2281	01	3100000	0674	Aluguel – Ambulatório DST/AIDS	40.000,00
07.01.10 – 3.3.90.39.00 – 10.305.1005.2281	05	3000019	675	Aluguel – Ambulatório DST/AIDS	20.000,00
07.01.05 – 3.3.90.32.00 – 10.305.1006.2028	01	310000	0578	Material p/Pronto Socorro	12.000,00
07.01.05 – 3.3.90.32.00 – 10.305.1006.2282	01	300000	0584	Medicamento p/Pronto Socorro	24.000,00
07.01.02 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1012.2004	01	310000	0495	Serviço de Lavanderia para as Unidades Básicas de Saúde do município.	40.500,00
07.01.06 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.2012	01	310000	0603	Serviço de Lavanderia para o Pronto Socorro	94.500,00
Total dos recursos.....					13.356.610,68

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

A composição desta Comissão será constituída por:

01(um) representante do Hospital;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,

01(um) representante do Conselho Municipal da Saúde,

- As reuniões deverão ser realizadas mensalmente.

- As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo (Plano de Trabalho) e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

- A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONVENENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a CONVENIADA, o Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, neste prazo, indicar à CONVENENTE os seus representantes.

- A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

- A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS
A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

- Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

- Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo (Trabalho) Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas.

- Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;

- Pela não entrega do relatórios mensais e anuais; e

- Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

- Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhados ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Plano Operativo (Trabalho), cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como publicação na íntegra no Semanário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2011**.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de repasse Federal fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo plano operativo

em se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e

seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Estância Turística de Avaré, 28 de fevereiro de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA

Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

ELIZABETH CAPECCI SIQUEIRA

Secretária Municipal da Saúde

MIGUEL CHIBANI BAKR

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

LILIAN MANGULI SILVESTRE

Diretora Técnica Clínica da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

NILTON GONÇALVES

Diretor Clínico - da Santa Casa Misericórdia de Avaré

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



COMUNICADO

Sr(a). Diretor(a), comunicamos que haverá capacitações nos dias **09, 10 e 11 de março de 2011**.

Dia 09 de março

Horário: 13h30min.

Local: Hotel Ibiquá

Público alvo: Diretores, Vice Diretores e Professores Coordenadores que atuam com Ensino Fundamental, Psicopedagogos e Equipe Pedagógica da SME.

Saída: 13h na SME, com transporte oferecido pela Educação.

Dia 10 de março

Horário: 7h30min

Local: Hotel Ibiquá

Público Alvo: Professores que atuam com Ensino Fundamental no período da manhã, Professores Coordenadores que atuam com E.F. e Psicopedagogos.

Saída: 7h na SME, com transporte oferecido pela Educação.

Dia 10 de março

Horário: 12h

Local: Hotel Ibiquá

Público Alvo: Professores que atuam com Ensino Fundamental no período da tarde, Professores Coordenadores que atuam com E.F. e Psicopedagogos.

Saída: 11h30min. na SME, com transporte oferecido pela Educação.

Dia 10 de março

Horário: 8h e 14h

Local: FREA

Público alvo: Professores que atuam com Educação Infantil e PEB II (Arte, Inglês e Educação Física)
Cada professor participará da capacitação em seu período de aula.

Obs: Os professores que atuam com E.F. nos dois períodos permanecerão o dia todo no hotel. Caso precisem vir a cidade no horário de almoço teremos veículo à disposição.

Os professores que atuam com Educação Infantil no período da manhã chegarão ao hotel para almoço e em seguida terão capacitação. Os que atuam com Ed. Infantil, à tarde, almoçarão no hotel e em seguida virão para Avaré para capacitação com supervisores da Ed. Infantil

Dia 11 de março

Horário: cada professor em seu período de aula.

Local: Unidade Escolar.

Público Alvo: Professores de Ensino Fundamental, Educação Infantil e PEB II (Arte, Inglês e Educação Física).

Atividades: Análise do material do Sistema implantado na Rede Municipal em 2011 e planejamento da rotina semanal de 14 a 18 de março de 2011.

Avaré, 03 de março de 2011.

Atenciosamente,

Secretaria municipal da Educação

PROCON orienta

sobre os principais cuidados na compra de Fantasias e Abadás pela internet

Normalmente a compra de fantasias e abadás pela Internet é feita com meses de antecedência, mas ainda é possível encontrar estes itens para aqueles que acabam decidindo de última hora. Para não ter frustrações no seu Carnaval é recomendável se precaver com alguns cuidados.

Ao iniciar a busca, além de optar por sites oficiais e certificar-se da idoneidade da empresa, o consumidor deve ficar atento à presença de um cadeadinho no canto direito da página.

Antes da compra, é importante solicitar todas as informações que considerar necessárias, como cor, tamanho, composição do tecido e peças que fazem parte da fantasia. Lembrando que a festa é neste próximo fim de semana, é essencial definir por escrito a forma de entrega, ou seja, combinar se a roupa será levada ao consumidor ou se ele deve retirá-la num local estabelecido antecipadamente.

Para mais segurança, o internauta deve observar se a empresa da qual está comprando informa meios de contato (endereço, telefone, etc) e salvar a tela que contém os dados da compra.

Ao receber ou retirar a encomenda, é importante verificar se tudo está de acordo com o solicitado e combinado. Caso contrário, o produto deve ser devolvido, especificando-se o problema na nota de entrega. Apesar da possibilidade de devolução, quem adquire fantasias e abadás pela internet deve avaliar bem se esta é a melhor forma de compra pois problemas com estes produtos podem ocasionar até mesmo perda da festa.

Nas compras realizadas fora do estabelecimento comercial, há um prazo de sete dias, a contar da contratação ou do recebimento do produto, para arrendimento, independente de motivo. O cancelamento deve ser feito por escrito, com cópia protocolada.

Fonte: Fundação Procon/SP

NOTA: Dia do Consumidor:

Em comemoração ao Dia do Consumidor cuja data é **15 de março** este Procon montará um stand no **Largo São João, das 9h00 às 17h00** com o objetivo de divulgar as atividades realizadas neste Órgão, orientar consumidores e realizar a entrega gratuita de CDPC, dentre outros.

Comunicado Nar-Anon

Os grupos familiares que sofrem com a dependência química, Nar-Anon, se reúnem na Rua São Paulo nº 763, próximo ao Tiro de Guerra, todas as quartas-feiras, às 20h00.

FEIRA AGROPECUÁRIA:

Definida as datas da 46ª Emapa

A 46ª Exposição Municipal Agropecuária de Avaré – Emapa 2011 já possui data marcada e movimentará a cidade de Avaré. Considerado um dos maiores e mais tradicionais eventos do agronegócio

brasileiro, a Emapa 2011 movimentará o calendário agropecuário do país entre os dias 11 e 27 de março. O evento acontecerá no Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel na cidade de Avaré e trará em

sua programação uma agenda com leilões de altíssimo nível.

O remate de cinco raças já está confirmado, sendo elas: Girolando, Gir Leiteiro, Brahman, Guzerá e Nelore. Nomes de

peso como Luiz Carlos Marino, Sylvio Propheta de Oliveira, Cassiano Terra Simão e propriedades como a Agrozurita e Fazenda Quilombo estão entre os promotores já confirmados.

VEJA A PROGRAMAÇÃO DOS LEILÕES:

1º Turno

LEILÃO FANTÁSTICO NELORE – dia 17 às 21 horas. Esse leilão contará com animais da elite de três dos mais premiados criadores da atualidade: Luiz Carlos Marino, Cassiano Terra Simão e Alberto Sartori.

REMATES ESPECIAIS, TRADIÇÃO NELORE E QUALIDADE NELORE – dias 18 e 19. O leilão reunirá animais de cinco importantes raçadores do país: Amal-do Manuel de Souza Machado Borges, Emiliano Abraão Sampaio Novais, José Carlos Grubisch Filho, Luiz Roberto Corrêa Reche e Sylvio Propheta de Oliveira.

TRADICIONAL LEILÃO AGROZURITA – dia 19 às 21 horas. Um dos mais esperados remates do ano, que anualmente marca a Emapa com genética de peso.

2ª ETAPA DA LIQUIDAÇÃO ELITE DA FAZENDA QUILOMBO – dia 20 às 14 horas. O dia também contará com ofertas doadoras, matrizes, bezerras e novilhas consagradas nas principais pistas do país.

2º Turno

LEILÃO MARCAS DE PESO, com venda de excelentes animais das raças Brahman no espaço Madô e Girolando, no 1º Girolando São Paulo, que ocorre no Recinto – dia 25 a partir das 20 horas.

DIA 26 às 20 horas – dois remates de grande importância fecham o expressivo calendário da Emapa, ofertando animais Guzerá, no 1º Estrelas do Guzerá de Avaré, que se realizará no Hotel Villa Verde, e Gir Leiteiro, no 3º Gir Leiteiro Tipo A, que acontece no Recinto.

CARNAVAL:

Tenores do Brasil no samba

Ricardo e Marcello serão destaques da Unidos de Vila Maria no carnaval de São Paulo

Os Tenores do Brasil, Ricardo e Marcello, naturais de Avaré, participarão do carnaval de São Paulo como destaques da escola de samba Unidos de Vila Maria que homenageia no carnaval 2011 o Teatro Amazonas, um dos mais antigos do Brasil.

Os cantores participarão, na segunda alegoria, da ópera La Gioconda, a primeira encenada no teatro, em 1897. O carro tem três andares de frisas e camarotes nas laterais, com 60 atores representando a plateia, além de uma orquestra. Os tenores interpretarão personagens da ópera, acompanhados pela atriz Daniela Franco, ex-esposa de Moacir Franco.

A agremiação Unidos de Vila Maria é a quarta a entrar na avenida e, segundo os diretores, o espetáculo trará novidades e surpreenderá o público. Para fazer uma grande apresentação, a escola convidou alguns personagens de Manaus e artistas para desfilar no

Anhembi. Detalhes da considerada jóia da cultura brasileira e atrações da capital do Amazonas serão levados para o Sambódromo do Anhembi na segunda noite de desfiles, marcada para sábado (05/03).

Segundo o carnavalesco Fábio Borges, o enredo "O Teatro Amazonas, Manaus em Cena" é uma homenagem ao patrimônio nacional. "Como sua vocação principal é a de Casa de Ópera, vamos contar sua história, falando das Grandes óperas ali encenadas. Portanto, a trilha sonora do nosso carnaval é o canto lírico e, devido a qualidade musical dos Tenores do Brasil, achamos que ninguém melhor do que eles para abrilhantar nossa festa e também nosso carnaval", completa.

Além dos Tenores do Brasil, a Unidos de Vila Maria entrará no Anhembi com a modelo paraguaia Larissa Riquelmes, o ator Henri Castelli, as atrizes Bibi Ferreira e Laura Cardo-



Marcello, carnavalesco Fábio Borges e Ricardo

so e a ex-dançarina do grupo É o Tchan Scheila Carvalho, como rainha da bateria.

Mais

Os músicos Ricardo Regis e Marcelo Zanluchi conquistaram o Brasil ao compor o dueto Tenores do Brasil, que já completou 16 anos. Difícil não se lembrar dos dois jovens músicos de Avaré que encantaram ao interpretar clássicos da música italiana no programa "Raul Gil".

Do programa na TV, os músicos receberam convites para se apresentar em todo o Brasil e Europa. Há quatro

anos, os Tenores do Brasil levaram seu talento à Suíça, Portugal e Itália, onde se encontraram com o papa João Paulo II.

Além de músicos, Ricardo e Marcello são, respectivamente, advogado e jornalista. Os dois saíram de Avaré e vieram para Bauru estudar. Depois de formados, Ricardo se mudou para Atibaia onde é empresário no ramo de restaurante, enquanto Marcello continuou em Bauru onde trabalha como Gerente de Operações da Universidade do Sagrado Coração (USC).

INFORME DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

O IDOSO E ALGUNS DE SEUS DIREITOS:

- Toda pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos tem direito ao fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado, mediante apresentação de receita médica atualizada.

As medicações são padronizadas conforme determina o Ministério de Saúde e são entregues gratuitamente nas Unidades Básicas (Postos de Saúde) e postos de estratégia de saúde da Família.

Fonte: Secretaria Municipal da Saúde de Avaré – maiores informações podem ser adquiridas pelo fone : 37328263 ou endereço eletrônico: saudegab@avare.sp.gov.br

O Conselho Municipal do Idoso atende na sala dos Conselhos Municipais, sito à Rua Rio Grande do Sul, 1750 – Fundos – Maiores Informações ligue fone: 3711-1430 ramal 1437

CORRIDA E CAMINHADA:

Evento em Avaré bateu recorde de participantes



Momentos que antecederam a largada

Mais de 1200 pessoas percorreram o circuito de 5 quilômetros, enquanto centenas aproveitaram a programação cultural na Praça da Concha Acústica

A “Corrida e Caminhada Ecológicas 5 K - pela Preservação da Água”, promovida pela Duke Energy em Avaré na manhã de domingo (27), atraiu mais de 2.000 participantes ao longo da manhã. Na parte esportiva do evento, foram 350 atletas corredores inscritos e cerca de 900 caminhantes. “Um recorde de participantes na cidade, tanto em corridas, quanto em caminhadas”, afirmam os organizadores.

Centenas de pessoas também foram à Praça da Concha Acústica para aproveitar a programação cultural do evento, que tinha a água como tema, e o foco na educação ambiental. A secretária do Comdema (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Avaré), Silmara Rodri-

CONHEÇA OS VENCEDORES DA CORRIDA

Categoria: Masculino	TEMPO
Edvaldo Lourenço Pereira	00:17:26
Ronivaldo Ap. Barbosa	00:17:30
Ricardo de Godoi Oliveira	00:17:38
Categoria: Feminino	TEMPO
Carla Topan Vicentini	00:25:59
Marli Correia da Silva	00:26:23
Cássia Aparecida Vieira da Silva	00:26:49
Categoria: Portadores de Necessidades Especiais	TEMPO
Róger Vieira Dos Santos	00:23:26
Luciano Araújo	00:23:27
Isaias Aparecido Silva	00:23:33

gues, participou da caminhada e acompanhou as atividades educativas.

“A Praça esteve muito movimentada, com participação significativa da comunidade. O evento elucidou bem a importância da água, cumprindo a parte ambiental com atividades atrativas, como o teatro. A junção do esporte com a educação foi muito acertada”, afirmou Silmara.

Muitos foram os elogios, tanto do público, quanto das entidades parceiras do evento. “A corrida foi muito bem organizada, a caminhada realmente mobilizou as pesso-

as, a distribuição do kit do atleta agradou aos participantes, enfim, a infraestrutura e a organização foram impecáveis. Estamos muito felizes com essa iniciativa da Duke Energy em Avaré”, comentou um dos expectadores.

Faustino conta que o prefeito de Avaré, Rogério Barcheti (que participou da caminhada com a família), ficou empolgado com a grande adesão da comunidade. “Foi uma manhã maravilhosa em Avaré, o que nos incentiva a oferecer outras oportunidades assim para a comunidade”, concluiu Faustino.



Vencedores das categorias masculino e feminino

CULTURA:

Músico avareense fica em primeiro lugar em um dos maiores festivais de MPB do País

O músico avareense Wilson Teixeira conquistou o 1º lugar no 18º Festival de MPB – Certame da Canção -, evento realizado em Tatuí pelo governo do Estado de São Paulo. Com uma bela interpretação da música “No último Pé do Pomar”, o músico também foi premiado como melhor intérprete do evento. Além disso, com essa vitória, Wilson Teixeira fará o show de abertura da próxima edição do evento em 2012.

A edição de 2011 do Festival contou com a presença de 467 participantes em sua seleção, mas apenas 20 canções foram selecionadas para participar do Festival. O músico fez sua apresentação para um renomado júri



composto pelo professor Júlio César de Figueiredo, Italo Peron, Jane Duboc, Fernanda Porto e Alexandre Francischini, o que enaltece ainda mais sua conquista. A noite de premiação ocorreu no último domingo, 27, no teatro “Procópio Ferreira”, com o show da cantora Zélia Duncan, que precedeu a entrega dos prêmios.

Wilson Teixeira traz em

suas composições uma mistura de música caipira e urbana, com profundas influências de expressões musicais tradicionais brasileiras. Em 2007 lançou o CD “Almanaque Rural”, trabalho autoral em que explora o universo da viola de 10 cordas. Participou ainda dos principais festivais de MPB do interior do país tendo destaque em Ilha Solteira (SP), Avaré (SP), Paranavaí (PR), Miracema (RJ), Colatina (ES) entre outros. Frequentemente recebe convites de programas de TV como “Sr. Brasil” (de Rolando Boldrin), “Mosaico Especial João Pacífico” (TV Cultura), “Viver e Conviver” (Rede Vida), “Espaço Vida” (Rede Vida) e “Bom dia, Campo” (Canal Rural).